



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

JÚLIA HANNY CLAUDINO DE SOUZA E SILVA

**O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NO ASSESSORAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA E
JUVENTUDE**

RECIFE
2024

JÚLIA HANNY CLAUDINO DE SOUZA E SILVA

**O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NO ASSESSORAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA E
JUVENTUDE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Serviço Social da Universidade
Federal de Pernambuco, como requisito
parcial para obtenção do título de bacharel em
Serviço Social

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça

RECIFE

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Silva, Júlia Hanny Claudino de Souza e.

O papel do Serviço Social no Ministério Público de Pernambuco no
assessoramento de avaliação das políticas para a infância e juventude / Júlia
Hanny Claudino de Souza e Silva. - Recife, 2024.

95 p. : il.

Orientador(a): Valéria Nepomuceno Teles de Mendonça

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social -
Bacharelado, 2024.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Sociojurídico. 3. Ministério Público. I. Mendonça,
Valéria Nepomuceno Teles de . (Orientação). II. Título.

300 CDD (22.ed.)

JÚLIA HANNY CLAUDINO DE SOUZA E SILVA

**O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NO ASSESSORAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA E
JUVENTUDE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Serviço Social da Universidade
Federal de Pernambuco, como requisito
parcial para obtenção do título de bacharel em
Serviço Social

Aprovado em: 21/10/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça

Orientadora

Universidade Federal de Pernambuco

Prof.^a Dr.^a Delaine Cavalcanti Santana de Melo

Examinadora

Universidade Federal de Pernambuco

DEDICATÓRIA

Primeiramente, dedico esta monografia a todas as pessoas que, assim como eu, acreditam que a infância e juventude representam a esperança deste país e se dedicam aos estudos para mitigar as disparidades sociais e garantir o acesso aos direitos proclamados para esses sujeitos. No meu âmbito pessoal, dedico este trabalho a quem cuidou de mim na infância, me protegeu e me guiou até este dia: minha melhor amiga, minha mãe, Maria Cláudia de Sousa, que sempre esteve ao meu lado, orando, acreditando e me apoiando. Dedico também aos meus avós, Maria de Jesus da Silva, que já se foi, mas sei que está orgulhosa, e ao meu avô, Luiz Gonzaga de Sousa, que me transmitiu ensinamentos que nenhum doutor(a) seria capaz de reproduzir.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é fruto de uma trajetória marcada pela influência de muitas pessoas que não conseguirei citar neste texto, apesar disso, sintam-se contemplados. Primeiramente, agradeço a Deus, pois, como cristã, acredito que tudo faz parte de Sua permissão, e meu caminho até este momento não é por acaso, mas sim Sua vontade.

Em seguida, gostaria de agradecer minha mãe. Sem ela, nada disso seria possível. Lembro-me das nossas batalhas pelo “pão de cada dia”, e hoje posso afirmar que você criou uma mulher, assim como você, pronta para enfrentar as adversidades deste mundo complexo.

Agradeço também a todos os meus familiares. Cada um teve um papel fundamental no meu processo de formação. Em especial, agradeço à minha irmã, você foi meu farol em um mar de dúvidas.

Agradeço à Sandra Alves, minha supervisora no estágio não obrigatório e amiga, que, além de tudo, foi uma das pessoas que mais me impulsionou nos últimos anos, tanto como profissional quanto como pessoa. Ela fez parte da minha transformação de lagarta a borboleta e ressignificou muitos aspectos da minha vida.

Aos meus amigos, que sempre acreditaram em mim mesmo quando eu duvidei; cada um de vocês teve uma influência única em minha vida que me trouxeram ensinamentos únicos.

Aos meus professores, com destaque para Valéria Nepomuceno, minha orientadora, e responsável por me apresentar com tanto impacto à temática da infância e juventude. Agradeço também às supervisoras do meu estágio obrigatório, que contribuíram para o meu processo de formação acadêmica.

Por fim, e não menos importante, agradeço a mim mesma. Foi difícil me formar em uma universidade federal; assumi múltiplas jornadas e passei por todas as dificuldades que uma mulher pobre e negra enfrenta para se manter nesta instituição, mas consegui e estou ansiosa para os novos capítulos.

“Ser criança é ter direitos de brincar, sonhar e ser feliz, ter a paz de uma morada em sua vida e não viver pelas esquinas do país, Ser criança é ser um cidadão, esse é o sonho dos meninos do Brasil ” (Vale, R. 1996)

RESUMO

Esta monografia tem como objetivo principal apreender o processo de trabalho do/a assistente social nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com ênfase na função de assessoramento na avaliação de políticas públicas. Os objetivos específicos são: 1) Debater o Serviço Social na área sociojurídica; 2) Compreender o processo histórico de inserção dos/as assistentes sociais no MPPE; 3) Discutir a particularidade da atuação dos/as assistentes sociais na Promotoria da Infância e Juventude do MPPE durante o processo de assessoramento e avaliação de políticas públicas. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, englobando pesquisa bibliográfica e documental. A monografia está estruturada em 4 capítulos. O primeiro é a Introdução, o segundo aprofunda o Serviço Social na área sociojurídica, considerando a gênese da profissão, o terceiro resgata o processo histórico de inserção do Serviço Social no Ministério Público e no MPPE. O último capítulo é dedicado à atuação dos/as assistentes sociais do MPPE nos processos de avaliações de políticas públicas. Os resultados indicam a importância da avaliação de políticas públicas realizadas por assistentes sociais do MPPE, ao revelarem as reais condições das políticas e sua capacidade de atender as demandas e garantir direitos de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Serviço Social, Sociojurídico, Ministério Público.

ABSTRACT

This monograph aims to apprehend the work process of social workers in the Youth and Childhood Justice Promoter's Offices of the Public Ministry of Pernambuco (MPPE), with an emphasis on the advisory role in the evaluation of public policies. The specific objectives are: 1) To discuss Social Work in the socio-legal area; 2) To understand the historical process of the insertion of social workers in the MPPE; 3) To discuss the particularities of the performance of social workers in the Youth and Childhood Promoter's Office of the MPPE during the process of advisory and evaluation of public policies. The research adopted a qualitative approach, encompassing bibliographic and documentary research. The monograph is structured into four chapters. The first chapter is the Introduction, the second delves into Social Work in the socio-legal area, considering the genesis of the profession. The third chapter traces the historical process of the insertion of Social Work in the Public Ministry and in the MPPE. The last chapter is dedicated to the performance of social workers in the MPPE in the evaluation processes of public policies. The results indicate the importance of the evaluations of public policies carried out by social workers in the MPPE, as they reveal the actual conditions of the policies and their capacity to meet demands and guarantee the rights of children and adolescents.

Keywords: Social Work, Socio-legal, Public Ministry.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Linha cronológica do Serviço Social no Sociojurídico.

Figura 1 – Organograma MPPE.

Figura 2 – Mapa estratégico MPPE.

Quadro 2 – Distribuição de assistentes sociais de Pernambuco no MMPE.

Figura 3 – Organograma das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Pernambuco.

Quadro 03 – Atribuições do Serviço Social nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no MPPE.

Quadro 04 – Demandas institucionais da analista ministerial em Serviço Social do Setor Psicossocial da Infância e Juventude/MMPE.

Quadro 05 – Etapas da avaliação realizada pelo Serviço Social da Comarca Recife do MMPE.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAOP: Centro de Apoio Operacional

CF: Constituição Federal

CFESS: Conselho Federal de Serviço Social

CICA: Centro Integrado da Criança e do Adolescente

CNMP: Conselho Nacional do Ministério Público

COVID-19: Coronavirus Disease 2019

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social

MP: Ministério Público

MPPE: Ministério Público de Pernambuco

NUPIA: Núcleo de Proteção e Atendimento à Infância e Adolescência

PNBEM: Política Nacional do Bem-Estar do Menor

PLOA: Proposta de Lei Orçamentária Anual

SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

TAC: Termo de Ajustamento de Conduta

UNICEF: United Nations International Children's Emergency Fund

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO E O SOCIOJURÍDICO: REFLEXÃO HISTÓRICA E OS DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE PROFISSIONAL.....	17
2.1 Serviço Social e o Poder Judiciário: trajetória da profissão.....	18
2.2 O Desenvolvimento do Serviço Social no âmbito sociojurídico em Pernambuco.....	27
3. A INSERÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SISTEMA JUDICIAL: UMA ANÁLISE NO CONTEXTO DEMOCRÁTICO E A PRESENÇA DO SERVIÇO SOCIAL.....	38
3.1 Estado, consenso e coerção: a inserção do Ministério Público no sistema judiciário e sua evolução após Constituição Federal de 1988.....	38
3.2 O processo histórico de integração do Serviço Social ao Ministério Público.....	46
4. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO: TRAJETÓRIA HISTÓRICA.....	56
4.1 A estrutura do Ministério Público na esfera de Pernambuco.....	58
4.2 A distribuição dos/das Assistentes Sociais no MPPE e as demandas institucionais.....	66
4.3 A atuação dos/das assistentes sociais do MPPE no assessoramento de avaliação das políticas públicas voltadas à infância e juventude de Recife.....	74
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	82
REFERÊNCIAS.....	87

INTRODUÇÃO

Sabe-se que, até a promulgação da Constituição Federal de 1988, o processo de conquista da proteção social, consolidada na Seguridade Social, só se concretizou por meio de inúmeras organizações e lutas da classe trabalhadora junto a movimentos sociais e estudantis. Essas ações foram essenciais para a construção de um sistema de direitos voltado à garantia à dignidade humana, especialmente para grupos historicamente vitimados pela situação de vulnerabilidade, como crianças, adolescentes, trabalhadores, pessoas com deficiência, pessoas negras e pardas, indígenas e etc. A Constituição de 1988 representou um marco, assegurando direitos fundamentais e políticas de proteção social que visam a reduzir as desigualdades e promover a justiça social. De acordo com o CFESS (2014, p.85)

O sistema brasileiro de proteção social foi construído a partir do ingresso do capitalismo industrial no país no final do século XIX, por meio das lutas dos/as trabalhadores/as para assegurar direitos de cidadania. Até 1887, segundo Berhing & Boschetti (2006), não havia registro de qualquer legislação social protetiva. As primeiras conquistas, resultantes do tensionamento entre trabalhadores/as, burguesia e Estado, ocorreram no âmbito das relações do trabalho e a proteção social estava vinculada à garantia das condições necessárias à reprodução do trabalho.

No entanto, percebe-se que atualmente o Brasil tem vivenciado um período de forte influência neoliberal, que impacta diretamente as medidas de proteção social. Esse contexto contribui para o desfinanciamento das políticas públicas e para a perpetuação das violações dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito a crianças e adolescentes. Nesse cenário, **observa-se uma tendência crescente de judicialização da questão social**, decorrente da precarização e negação do acesso a direitos já garantidos, como saúde, educação, lazer e segurança. A ineficácia das políticas públicas leva à busca por soluções no âmbito jurídico, na tentativa de assegurar esses direitos.

(...) ao mesmo tempo em que houve a ampliação dos direitos positivados na Constituição Federal de 1988, ocorreu sua negação pelo Estado em diferentes instâncias administrativas, o que acabou por gerar esse fenômeno na esfera pública, que é o que alguns juristas e cientistas sociais estão chamando de “judicialização dos conflitos sociais” ou ainda, “judicialização política” (BORGIANNI, 2013, p.47 APUD CFESS, 2014, p.86).

A questão do desfinanciamento pode ser prontamente verificada na análise de regressão das políticas públicas, em especial da Política de Assistência Social, nos últimos anos, de acordo com a Nota Técnica PLOA (2023, p. 23 APUD Rosalvo, P. 2024, p.07):

Uma comparação entre a Lei Orçamentária Anual de 2022 e a Proposta de Lei Orçamentária Anual para 2023, permite identificar:

- Redução de R\$ 638 mi para 31 mi na Proteção Social Básica;
- Redução de R\$ 327 mi para R\$ 16 mi na Proteção Social Especial;
- Redução de R\$ 1.5 bi para R\$ 50 mi na Estruturação da Rede de Serviços

Assim, a responsabilidade de enfrentamento à questão social é transferida para o Poder Judiciário, e o Ministério Público assume um papel fundamental nesse contexto. Com sua ampla atuação em diversas áreas, o Ministério Público se destaca como um dos principais atores na defesa dos direitos humanos. Sua atuação se torna imprescindível na promoção de ações de monitoramento e avaliação das políticas públicas, visando garantir a efetivação dos direitos e a proteção social.

Nesse contexto, o Serviço Social no âmbito ministerial, se insere como um agente essencial na promoção e avaliação das políticas públicas, contribuindo diretamente para o acompanhamento das ações voltadas à garantia de direitos. No entanto, a prática profissional do assistente social é marcada por inúmeros desafios, uma vez que os espaços institucionais nem sempre estão comprometidos com a transformação social e frequentemente impõem ações limitantes aos profissionais por meio das relações de poder institucionais. Esse mecanismo, por vezes, é utilizado para manter a ordem vigente, dificultando o potencial emancipador do Serviço Social.

Apesar dessa adversidade, o Serviço Social mantém-se nesse espaço como um agente que precisa constantemente reafirmar seu projeto ético-político, bem como o seu comprometimento com a classe trabalhadora.

Este mergulho do serviço social em direção ao mundo do jurídico ocorre em um campo de disputas constantes, tanto pela luta em torno da positivação dos direitos, quanto pela sua efetivação no cotidiano social. Ainda, essa atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão inserção ocorre em instituições de Estado encarregadas da preservação da ordem, do status quo vigente, de sustentação do capitalismo e das desigualdades que lhe são próprias. Assim, o sociojurídico é um espaço de contradições permanentes, tensionado entre a defesa da ordem e a garantia de direitos à população deles expropriada. CFESS (2014, p.91)

Partindo desse pressuposto, a motivação para o estudo do tema do Trabalho de Conclusão de Curso surgiu a partir da experiência de campo adquirida durante o estágio supervisionado, não obrigatório, no Serviço Social das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), realizado ao longo de um ano e onze meses. A vivência nesse ambiente profissional permitiu observar de perto as dinâmicas institucionais e os desafios enfrentados pelo Serviço Social no contexto da promoção e

proteção dos direitos de crianças e adolescentes. O contato direto com casos de violações dos direitos infanto-juvenis e com as políticas públicas voltadas à atenção desses casos, evidenciou a importância do papel do assistente social nesse espaço sócio-ocupacional, principalmente no papel de potencialização das políticas públicas.

Durante o estágio, foi possível compreender melhor como o Serviço Social contribui na avaliação e no monitoramento das políticas públicas voltadas à infância e juventude. Atuando como impulsionador para a efetivação dos direitos instituídos na atual Carta Magna brasileira. No entanto, também se tornaram evidentes as limitações enfrentadas pela profissão, como por exemplo, a sobrecarga de demandas. Essa experiência despertou um interesse em aprofundar o conhecimento sobre a atuação do Serviço Social na avaliação das políticas públicas, visando identificar suas potencialidades, os desafios enfrentados e as formas de superação no contexto atual do Brasil, marcado por uma tendência de retração dos direitos sociais.

Assim, a escolha desse tema reflete não apenas uma inquietação acadêmica, mas também uma necessidade prática de compreender e fortalecer a contribuição do Serviço Social na manutenção de políticas públicas, especialmente no que se refere à infância e juventude. Assim, esta monografia tem como objetivo geral apreender o processo de trabalho do/a assistente social nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com ênfase na função de assessoramento na avaliação de políticas públicas. Os objetivos específicos são: 1) Debater o Serviço Social na área sociojurídica; 2) Compreender o processo histórico de inserção dos/as assistentes sociais no MPPE; 3) Discutir a particularidade da atuação dos/as assistentes sociais na Promotoria da Infância e Juventude do MPPE durante o processo de assessoramento e avaliação de políticas públicas.

Sobre os processos metodológicos, cabe salientar que o presente Trabalho de Conclusão de Curso fundamenta-se no método crítico-dialético, pois busca compreender a totalidade dos fenômenos e analisar processos qualitativos, abordando a realidade em sua complexidade e inter-relações com a totalidade.

A dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc. Por outro lado, como a dialética privilegia as mudanças qualitativas, opõe-se naturalmente a qualquer modo de pensar em que a ordem quantitativa se torne norma. Assim, as pesquisas fundamentadas no método dialético distinguem-se bastante das pesquisas desenvolvidas segundo a ótica positivista, que enfatiza os procedimentos quantitativos. (GIL, 2008, p. 14)

Esta pesquisa foi conduzida a partir de uma abordagem qualitativa. A pesquisa qualitativa é um tipo de investigação que busca compreender os fenômenos sociais a partir da perspectiva dos participantes, explorando significados, percepções e interpretações. Segundo Minayo (2014),

a pesquisa qualitativa se caracteriza por estudar a complexidade da realidade social, valorizar a subjetividade dos atores e considerar o contexto em que os fenômenos ocorrem. Este tipo de abordagem é particularmente útil para entender processos sociais e as relações humanas em profundidade.

Para construção e consolidação da base teórica foi utilizado o estudo bibliográfico e o documental. Para Gil (2008, p.50) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Diante disso, na utilização da pesquisa bibliográfica, foi baseada a princípio na busca por monografias, livros e artigos científicos que tratam tanto do Serviço Social no campo sociojurídico, como no seu papel de avaliação de políticas públicas. O processo envolveu a seleção de artigos como os de Borgianni (2013), Aginsky e Alencastro (2006) e Fávero (2014), bem como a publicação do CFESS (2014) e o livro da Silva (2018) proporcionando uma aproximação teórica com a temática do Serviço Social no sociojurídico. Já na questão da avaliação de políticas públicas, foi utilizado como base teórica o conceito de Boschetti (2009).

No que concerne a análise documental, segundo Gil (2008, p. 53), "a pesquisa documental é aquela que se utiliza de materiais que não receberam um tratamento analítico, como documentos oficiais, relatórios institucionais, correspondências, e outros registros que possuem informações relevantes ao objeto de estudo." Dessa forma, para a elaboração desta monografia, foram utilizados dados provenientes do próprio campo de estágio, baseados na rotina institucional da assistente social, incluindo o relatório institucional que reúne as práticas profissionais desenvolvidas na instituição e o diário de campo da autora.

Para atender aos objetivos desta pesquisa, essa foi estruturada em quatro capítulos e as considerações finais. O primeiro capítulo, aborda a relação entre as origens do Serviço Social no Brasil e o sistema judiciário. Neste capítulo, é abordado a origem da inserção dos assistentes sociais no espaço sociojurídico no Brasil, destacando o contexto histórico que marcou o início da profissão. A análise inicia-se com a emergência do Serviço Social na década de 1930, em um período de transição de uma sociedade escravocrata para uma sociedade urbano-industrial. Esse processo gerou contradições entre capital e trabalho, resultando na "questão social", caracterizada por a formação de uma massa de trabalhadores não absorvida pelo mercado (principalmente escravos libertos), condições de trabalho

precárias nas fábricas, e a formação de uma classe operária em busca de reconhecimento e dignidade.

Nesse cenário, a intervenção do Estado se torna necessária, levando à criação do Serviço Social como resposta dos grupos dominantes à crescente questão social, com o objetivo de manter o controle e a ordem. O capítulo também destaca a situação das famílias com crianças e adolescentes, que, na época, eram tratadas como miniadultos, refletindo a desvalorização do trabalho e o aumento do abandono e da criminalidade juvenil.

De modo geral, o capítulo reflete sobre a natureza do Código de Menores, que, embora tenha se apresentado como preventivo, na prática funcionou como um mecanismo paliativo que abordava os efeitos da desigualdade, sem efetivas políticas públicas preventivas. Essa lógica de institucionalização e classificação dos jovens, enraizada no menorismo, revela desafios persistentes para a construção da identidade profissional do Serviço Social no contexto sociojurídico. Inicialmente, será abordado o surgimento do Serviço Social brasileiro e o momento em que a atuação profissional se tornou necessária no âmbito do judiciário e em seguida, será discutido o campo sociojurídico em Pernambuco e as atribuições do Serviço Social nesse espaço sócio-ocupacional, ressaltando a relevância da intervenção desses profissionais na questão social.

O segundo capítulo discute a relação entre Estado e sociedade, ressaltando a importância do Ministério Público (MP) no Brasil, especialmente no contexto do desenvolvimento das sociedades modernas. Para isso, esse momento fundamenta-se na teoria do Estado ampliado de Antonio Gramsci, que considera não apenas o aparato coercitivo do Estado, mas também o consenso construído pelas instituições civis. A relação entre sociedade civil e Estado, segundo autores como Karl Marx e Gramsci, é explorada para evidenciar como o Estado serve aos interesses da classe dominante. A origem histórica do Ministério Público é apresentada, desde suas protoformas na Idade Média até sua consolidação no Brasil no século XX, destacando marcos legais que definiram suas atribuições e transformações ao longo do tempo. A análise revela como o MP evoluiu para se tornar o órgão defensor dos interesses públicos e dos direitos dos cidadãos; essa análise vai desde o Brasil República, para sua expansão após a Constituição de 1988. O capítulo conclui enfatizando a importância do Ministério Público como um ator central no sistema judiciário e a inserção profissional dos assistentes sociais nesse espaço sociojurídico, alinhando suas ações às demandas do MP e ao projeto ético-político da profissão.

No último capítulo são abordadas as transformações do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) no contexto da redemocratização do Brasil, destacando sua

modernização e ampliação de atribuições e a inserção dos(as) assistentes sociais no MPPE, destacando a importância da Lei 11.375, que possibilitou a criação de cargos para profissionais da área em 1996. A análise busca compreender como o MPPE se posiciona como um agente relevante principalmente na promoção dos direitos de crianças e adolescentes, inserindo-se no contexto das políticas sociais de Pernambuco. Além disso, discorre-se sobre a atuação dos(as) assistentes sociais no Ministério Público de Pernambuco destacando as particularidades nesta instituição. Por fim, a ênfase será voltada na contribuição de assistentes sociais na avaliação de políticas públicas para a infância e juventude em Recife, para evidenciar as particularidades de tal atribuição.

Atualmente, os assistentes sociais no MPPE exercem uma autonomia considerável na avaliação de políticas públicas, permitindo uma compreensão mais profunda das necessidades das populações atendidas. No entanto, enfrentam desafios institucionais, como a sobrecarga de atribuições e demandas que frequentemente se alinham a dinâmicas de controle social. O estudo ressalta o papel dos assistentes sociais como agentes que revelam as expressões da questão social na avaliação de políticas públicas. Contudo, esse processo ocorre em meio às complexidades das disputas de poder político, que visam preservar o status quo em um contexto neoliberal. Os principais obstáculos na avaliação resultam do acúmulo de demandas individuais e coletivas, devido à escassez de profissionais na área, o que pode comprometer a concentração e a profundidade das análises. Além disso, desafios externos, como a falta de respostas dos agentes inspecionados e a incompatibilidade de dados disponíveis, dificultam o processo avaliativo. Essas condições evidenciam as particularidades da gestão e a eficácia das políticas em Recife-PE, destacando a necessidade de melhorar a comunicação entre os envolvidos na implementação das políticas públicas. Além disso, é destacado que a falta de um fluxo adequado de informações pode levar a avaliações superficiais, prejudicando a qualidade das políticas voltadas à infância e juventude.

2. SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO E O SOCIOJURÍDICO: REFLEXÃO HISTÓRICA E OS DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE PROFISSIONAL

Para discorrer acerca da origem da inserção dos assistentes sociais no espaço sociojurídico no Brasil é essencial elucidar o contexto histórico que permeia o início da profissão no país.

Dessa forma, iniciamos o primeiro capítulo tratando do surgimento desse espaço profissional a partir do prisma histórico que envolve a origem do Serviço Social brasileiro, bem como o momento em que essa demanda profissional se torna necessária no âmbito do judiciário. O capítulo aborda também o debate sobre o campo sociojurídico em Pernambuco e as atribuições do Serviço Social nesse espaço sócio-ocupacional.

2.1 Serviço Social e o Poder Judiciário: trajetória histórica da profissão

O surgimento do Serviço Social no Brasil ocorreu na década de 1930, principalmente devido ao processo histórico marcado pela transição de uma sociedade escravocrata para uma sociedade urbano/industrial, que tem como uma das suas características o trabalho livre e assalariado. Essa transição, no entanto, marca o princípio das contradições entre o capital e o trabalho, bem como o aparecimento da questão social. De acordo com Santos, Tales & Bezerra (2013),

Indubitavelmente o aparecimento da questão social está ligado à mudança do trabalho escravo para o trabalho livre. Tratando-se agora de uma sociedade capitalista, com um mercado regido por relações dominadas pelo controle do capital; tem-se como personagens principais o capitalista que exerce o domínio nesta relação social de produção, por ser o dono dos meios de produção, e o proletariado, proprietário da sua força de trabalho, que tornada agora mercadoria precisa ser vendida ao capitalista, para que o proletário possa garantir a sua sobrevivência (2013, v. 1. n.17, p. 151)

Nessa perspectiva, a força de trabalho é tratada como uma mercadoria e o núcleo das relações sociais se volta para o valor monetário como principal mecanismo de troca. Como Reforça Santos, B. (2015 p. 09)

É com a constituição do mercado de trabalho em moldes capitalistas, em que a força de trabalho torna-se uma mercadoria e as relações sociais são posicionadas no universo do valor, que se gesta a sociedade de classes – burguesia, representada pelos detentores dos meios de produção e proletariado, representada pelos vendedores do seu único bem, a força de trabalho – constituindo-se uma contradição de classe com interesses antagônicos.

Nesse contexto, as relações de trabalho começaram a se modificar significativamente, com ênfase no processo de industrialização que, por consequência, acarretou uma migração em larga escala e deu início ao processo de urbanização das cidades. Vale ressaltar que, em meio a esse rápido processo de transformações, as condições de trabalho e de vida, as quais foram impostas os trabalhadores eram precárias e desumanas. Os operários enfrentavam

longas jornadas de trabalho, salários baixos e falta de segurança nas fábricas, o que refletia a urgência de organização dessa classe a fim de promover melhores condições de trabalho e dignidade.

Sobre as condições de trabalho, Iamamoto e Carvalho (2011, p.137) enfatizam que:

A população operária se constitui em uma minoria-composta majoritariamente por imigrantes-marginalizada social e ecologicamente dentro das cidades (...) essa parcela da população vivia em condições angustiantes. Amontoam-se em bairros insalubres junto às aglomerações industriais, em casas infectas, sendo muito frequente a carência – ou mesmo a falta absoluta – de água, esgoto e luz. Grande parte das empresas funciona em prédios adaptados, onde são mínimas as condições de higiene e segurança, e muitos frequentes acidentes.

No Brasil, a intensificação da industrialização sem regulamentação de trabalho e as condições de vida precárias foram fatores que induziram a organização desta classe na direção da problematização da questão social (IAMAMOTO & CARVALHO, 2011). Dessa forma, devido a essas condições subumanas, a classe operária começou a refletir sobre seu reconhecimento de si para si, bem como sobre sua posição e relevância da sua força de trabalho para produção do lucro do capital. Essa conscientização culminou na organização dos trabalhadores em movimentos de resistência voltados para a melhoria das condições de vida e trabalho.

A partir desse conflito na dinâmica social, principalmente ligado às contradições entre capital e trabalho, emerge a necessidade de intervenção do Estado. Logo, o Serviço Social surge como uma referência para atuar sob a questão social e buscar mediar/mitigar esses conflitos. Santos, Tales & Bezerra (2013, p.151), ressaltam inclusive que

O Serviço Social surge como uma resposta dos grupos dominantes, em especial a Igreja Católica, à latente questão social. Mas, diferentemente das Leis Sociais que surgem em função do proletariado, o Serviço Social deve servir à classe dominante, no seu trato com a questão social, até como uma forma de manter o controle, a ordem, ameaçada pela questão social.

Em meio a essas contradições na conjuntura nacional, é importante destacar a situação das famílias com crianças e adolescentes. Naquela época, esses jovens eram considerados como miniadultos. Devido à extrema desvalorização da remuneração, todo o núcleo familiar era "obrigado" a vender sua mão de obra, inserindo também os jovens na lógica do trabalho, sob condições precárias e sem considerar as especificidades do desenvolvimento desses indivíduos. Esse período também pode ser associado ao aumento dos índices de abandono de crianças, e também ao crescimento da criminalidade juvenil, ambos agravados pelas condições de pobreza extrema.

Os salários eram muito baixos por causa da grande quantidade de pessoas desempregadas, à procura de uma oportunidade de emprego, o grande exército industrial de reserva. O salário era insuficiente para possibilitar a digna sobrevivência do trabalhador e da sua família, embora grande parte dos componentes da família trabalhasse, incluindo mulheres e crianças muito novas, e se esforçassem e se desgastassem em extremo no trabalho, ainda assim o salário era insuficiente para o atendimento das suas necessidades básicas. Santos, Tales & Bezerra (2013, v. 1. n.17, p. 153).

De acordo com a historiadora Rizinni, I. (2008, p.43)

a modernização capitalista, ao provocar a supremacia da cidade frente ao campo, através do fenômeno denominado urbanização, que agravou a pobreza, a miséria e a marginalidade/criminalidade, provocaria a irrupção dos menores abandonados e delinquentes enquanto categoria social, problema social, os quais passariam a ser designados, de uma forma resumida e objetivamente social, como menores. Menor deixava de ser as crianças e adolescentes “normais” e passava a ser apenas os “marginais” (à margem da sociedade, excluídos), isto é, alguém que não fosse adulto e “que legalmente não pudesse responder sozinho por seus próprios atos e que fosse considerado, dentro do circuito policial que cumpria, como não tendo quem respondesse corretamente por ele”

Considerando a realidade posta, o Estado é pressionado a intervir nas problemáticas sociais, principalmente as relacionadas à infância e juventude. Em 1921, houve as primeiras ações do Estado como a LEI Nº 4242 que normatiza a idade mínima para responder criminalmente (passa a ser 14 anos e a lei previa a Assistência e proteção de “menores abandonados” e “menores delinquentes”). Após esse ocorrido, o debate em torno da “menoridade” ganhou força globalmente, o que culminou em um novo marco no Brasil. Uma das ações marcantes, tratava-se da criação do Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro Juiz de Menores da América Latina, no ano de 1923. Mas só na data de 12 de Outubro de 1927, foi sancionado o primeiro documento legal para a população com menos de 18 anos de idade, o Código de Menores, que ficou popularmente conhecido como Código Mello Mattos, pelo decreto nº 17.943.

Para Zanella & Laura (2015. p, 114)

“a criação da primeira legislação específica para o atendimento de “menores” deu-se a partir de um movimento internacional que iniciou nos Estados Unidos, expandiu-se para a Europa no final do século XIX e, para a América Latina nas primeiras décadas do século XX”.

Em síntese, o Código de Menores classificava a população infantojuvenil, de 0 a 18 anos, em três grandes grupos: menores carentes e/ou abandonados, menores delinquentes infratores e menores trabalhadores. Os “Menores” pauperizados, assim como os chamados “delinquentes”, eram submetidos a diversas violências institucionais, sob a justificativa de

ações disciplinadoras para a integração desses indivíduos à lógica dominante. Além disso, esta lei proibiu a roda dos expostos¹, tornou os jovens inimputáveis até os 18 anos, criou a escola de preservação para delinquentes e a escola de reforma para os abandonados. Os “menores” de até 14 anos sem família eram encaminhados para a escola de preservação, um tipo de reformatório, enquanto aqueles entre 14 a 17 anos iam para o reformatório, onde aprendiam um ofício. *Jornal do Senado* (2015, p.5)

Ao refletir sobre o referido Código de Menores, percebe-se que a tendência para a resolução das demandas da juventude era principalmente pautada na institucionalização ou punição. Essa abordagem originou uma cultura menorista que, infelizmente, ainda é presenciada na atualidade, mesmo após o reconhecimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. Humberto Miranda (2023, p. 158) salienta que:

O termo menorismo deriva da palavra menor e, por sua vez, passa a produzir sentido a partir da atuação dos operadores do Código de Menores de 1927 e suas legislações e políticas correlatas. Desse modo, em linhas gerais, consideramos que o menorismo passou a ser concebido como prática social e discursiva baseada nos princípios desse código, que, por seu turno, se fundamentam na lógica do controle, coerção e punição daqueles e daquelas que não os seguiam.

Assim também Soares, K. (2017, p.19) ressalta que o Código de Menores era preventivo em tese. No entanto, na prática, expressava-se de forma diferente, apresentando-se como um mecanismo paliativo para as questões que afetavam crianças e adolescentes da época. Na verdade, esse código não tinha a pretensão de aprofundar-se nas problemáticas, mas sim buscava responder com imediatez às questões da infância e juventude.

Visava-se o atendimento da população infanto-juvenil que já havia sido abandonada ou que já cometera alguma infração; não existia a preocupação com o estabelecimento de políticas públicas preventivas que pudessem evitar – ou ao menos suavizar – os efeitos maléficos da desigualdade oriunda da implantação do modo de produção capitalista industrial. Daí porque se afirmar que o Código de Menores de 1927 buscava combater os efeitos e não 20 as causas dos problemas que afetavam a vida de crianças e adolescentes. (2006, p. 24 Apud. OLIVEIRA, 2010)

Percebe-se que o Código de Menores surgiu como uma forma de institucionalizar e classificar crianças e adolescentes em situação de pobreza, enquadrando-os em um sistema punitivista. A assistência do Estado, na verdade, limitava-se a uma abordagem mínima para

¹ A **roda dos expostos** ou **roda dos enjeitados** consistia num mecanismo utilizado para abandonar (*expor* ou *enjeitar* na linguagem da época) recém-nascidos que ficavam ao cuidado de instituições de caridade. O mecanismo, em forma de tambor ou portinhola giratória,^[1] embutido numa parede, era construído de tal forma que aquele que expunha a criança não era visto por aquele que a recebia. Fonte: *Wikipédia*. Disponível em: Roda dos expostos – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org), 2021.

garantir a sobrevivência do público infantojuvenil da época. Os jovens abandonados eram encaminhados para abrigos específicos que, teoricamente, deveriam atender às suas necessidades fundamentais no que a lei afirmava, mas essa assistência muitas vezes se mostrava insuficiente. Esses jovens permaneciam nos abrigos provisoriamente até que sua situação definitiva fosse decidida, refletindo uma lógica que priorizava a institucionalização ao invés do cuidado.

Art. 189. Subordinado ao Juiz de Menores haverá um Abrigo, destinado a receber provisoriamente, até que tenham destino definitivo, os menores abandonados e delinquentes. Art. 190. O Abrigo compor-se-há de duas divisões, uma masculina e outra feminina; ambas subdividir-se-hão em secções de abandonados e delinquentes; e os menores serão distribuídos em turmas, conforme o motivo do recolhimento, sua idade e gráo de perversão. Art. 191. Os menores se occuparão em exercicios de leitura, escripta o contas, lições de cousas e desenho, em trabalhos manuaes, gyinnastica e jogos desportivos. (Brasil, 1926)

Em conjunto com essa realidade, o Serviço Social passa ser inserido na dinâmica de controle por meio do sistema judiciário. De acordo com o CFESS (2014, p.13)

Um dos primeiros campos de trabalho de assistentes sociais na esfera pública foi o Juízo de Menores do Rio de Janeiro, então capital da República. Emergente, diante do agravamento dos problemas relacionados à 'infância pobre', à 'infância delinquente', à 'infância abandonada', manifestos publicamente no cotidiano da cidade, o serviço social é incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre esse grave problema, que se aprofundava no espaço urbano.

Dessa forma, o Serviço Social emerge no contexto do avanço das relações capitalistas de produção, sendo um dos profissionais recrutados pelo Estado para atender, principalmente, às demandas da sociabilidade burguesa e garantir a manutenção de um status quo em que os sujeitos devem se contentar com práticas assistencialistas e se responsabilizar por sua condição. Nesse cenário de intervenção, os assistentes sociais desempenham o papel de mediadores representando os interesses da burguesia.

No âmbito da juventude, essas práticas profissionais envolviam uma centralidade no controle dos sujeitos, denominados de "menores delinquentes" e/ou abandonados, com o objetivo de adequar esse público a um mercado produtivo.

Vale ressaltar que, entre as décadas de 1930 e 1940, o Serviço Social como profissão estava em processo de consolidação no Brasil. Conforme destaca Iamamoto, M. (2009, p.14) que o Serviço Social, em suas origens, possuía uma base social bem definida, com fontes de recrutamento e formação de agentes sociais moldadas pela ideologia católica.

Somente na década de 1940 a profissão passou a se basear em uma fundamentação teórica positivista, buscando um caráter mais técnico e sistematizado para a intervenção social.

Essa influência determina não apenas um perfil dos profissionais, mas também a natureza das suas práticas. Sendo assim, boa parte das ações de cuidado voltadas para a juventude eram conduzidas por entidades religiosas ou por instituições assistenciais privadas, guiadas por uma abordagem caritativa, filantrópica e moralizante, focada em ações emergenciais e fragmentadas.

É só com a necessidade de avançar no debate sobre a situação desse público que houve a intervenção de outros agentes. Para Morelli (2003, p.01),

A preocupação com os "menores" ganhou mais força quando se buscou a organização de políticas mais objetivas e eficazes. Para tanto, várias teses sobre a forma de atendimento aos "menores" foram debatidas em diversos países, como nos Estados Unidos, na França e na Alemanha. As principais teses partiam do pressuposto de que os "problemas de menores" eram resultantes dos problemas sociais. Esse direcionamento, além de propiciar algumas mudanças nas formas de atendimento, contribuiu com o debate sobre qual área deveria ser a responsável direta por esse atendimento. Dessa forma, a figura do assistente social e, posteriormente, do psicólogo começou a surgir junto ao trabalho do judiciário.

Após a instituição do Código “Mello Matos” até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1927 a 1990), o cenário político e social no Brasil passou por diversas transformações como o período da ditadura civil-militar de 1964 que consolidou a cultura menorista e inclusive, foi instituída a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) .

O então Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco promulgou a lei que estabeleceu as diretrizes das ações de assistência às meninas e aos meninos considerados “menores”, fazendo parte dessa política a implantação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e de suas respectivas unidades estaduais – a conhecida Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (Febem). Miranda, H. (2020 p.145)

Sobre esse período as ações promovidas pautavam-se

por diferentes estratégias de ação do Estado, que, amparado no ideário jurídico-administrativo, higienista, e na assistência social, passou a criar códigos, normas disciplinares e políticas de intervenção, na tentativa de combater o problema dos diferentes abandonos. Miranda, H. (2020 p.145)

Anos após esse momento ditatorial no Brasil, é promulgada a “Constituição cidadã de 1988”, voltada a atenção e garantia dos direitos humanos e sociais. Associado a esse avanço o Serviço Social, engatou no processo de renovação da profissão, impactando diretamente nas

abordagens profissionais, bem como nos espaços sócio-ocupacionais, incluindo a área jurídica. Esse período de transformação foi marcado pela migração de uma atuação fenomenológica para a perspectiva crítica e comprometida com a defesa dos direitos humanos e da justiça social, superando a perspectiva clientelista e endogenista da profissão.

Acerca da Reconceituação no Brasil, Netto (2002, p.139 Apud SANTOS, B. 2015) elucida três elementos relevantes para detectar a erosão do Serviço Social de base tradicional:

1. O reconhecimento de que a profissão se sintoniza com as ‘solicitações de uma sociedade em mudança ou em crescimento’, ou se arrisca a ver seu exercício ‘relegado a um segundo plano; 2. Levanta-se a necessidade ‘de [...] o aparelhamento conceitual do Serviço Social e de [...] elevar o padrão técnico, científico e cultural dos profissionais desse campo de atividade’; e, 3. A reivindicação de funções não apenas executivas na programação e implementação de projetos de desenvolvimento.

Nessa perspectiva, Santos (2015, p. 30) discute o movimento de Reconceituação do Serviço Social com base na análise de José Paulo Netto, destacando a iniciativa de uma parcela da categoria profissional em construir um arcabouço teórico-metodológico que sustentasse o exercício profissional sob essa nova perspectiva. Esse processo ocorreu em três momentos, que constituem a: perspectiva modernizadora, a reatualização do conservadorismo, e a intenção de ruptura.

Além disso, Para Fávero (2014 apud CFESS 2014, p.07) A elaboração do novo Código de Menores, em 1979, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, provocaram uma franca expansão das frentes de atuação do/a assistente social, o que levou a profissão a se debruçar de forma mais sistemática sobre as práticas desenvolvidas nas instituições que estabelecem relação direta com o universo do ‘jurídico’. Vale ressaltar que em 1993, anos após a Constituição citada, é consolidado também o atual Código de ética do Serviço Social que versa principalmente sobre a defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo.

De acordo com Aginsky & Alencastro (2006, p.24) esse marco supracitado também fortaleceu a ampliação do arcabouço teórico-metodológico da profissão, incorporando a necessidade de criação de espaços para discutir a prática profissional no âmbito jurídico. Posto que as demandas institucionais tendem a impor à profissão, atribuições que não condizem com seu caráter ético comprometido com a defesa dos direitos humanos e a ruptura da ordem societária. Na verdade, constantemente as demandas institucionais desse espaço

corroboram a manutenção do papel judiciário respaldado em um contexto historicamente opressor e punitivo.

Esta análise destaca a importância do comprometimento do/a assistente social nesse espaço ao desvelar o cenário em que está inserido e o projeto societário em jogo. Isso é essencial para que suas práticas profissionais superem e neguem a tendência de atender demandas moralizantes e de controle social e principalmente das famílias.

Após essa contextualização entre o Serviço Social e o espaço jurídico, é pertinente desvelar o conceito de sociojurídico. Esse foi tratado pela primeira vez em 2001, quando a Editora Cortez publicou a edição nº 67 da revista Serviço Social & Sociedade, com artigos sobre a inserção profissional no Poder Judiciário e no sistema penitenciário CFESS (2014, p.95). Essa iniciativa, junto ao pedido de diversos assistentes sociais que trabalhavam nesse âmbito, trouxe à tona a necessidade de reconhecer e formalizar essa área específica de atuação dentro do Serviço Social.

Após a publicação de uma série de artigos sobre os temas sociojurídicos outros eventos ocorreram por todo território nacional, o que ressalta a importância do debate sobre esse espaço tão desafiador no lócus da justiça. Os principais destaques estão registrados no Quadro 01 que apresenta a linha cronológica do Serviço Social no sociojurídico.

Quadro 01: Linha cronológica do Serviço Social no Sociojurídico

Ano	Evento
2001	Publicação da Revista Serviço Social e Sociedade nº 67, intitulada "Temas Sociojurídicos" (foco: judiciário e sistema penitenciário); 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, no Rio de Janeiro, (38 trabalhos apresentados, relativos em sua maioria, ao judiciário) e a elaboração pela primeira vez de uma agenda de compromissos que incluíam ações relacionadas a essa área.
2002	Vários Conselhos Regionais de Serviço Social do Brasil começaram a criar suas Comissões Sociojurídicas que seriam, então, compostas por membros de direção e assistentes sociais que atuam no Tribunal de Justiça, no Ministério Público, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas e no sistema prisional. (O pioneiro foi o CRESS RJ);
2003	32º Encontro Nacional CFESS/CRESS a realização do primeiro encontro nacional de Serviço Social na "área" sociojurídica;
2004	Realização do Primeiro Encontro Nacional do Serviço Social no "Campo" Sociojurídico (Curitiba). Neste evento foi deliberada uma agenda política que recomendava que o Conjunto CFESS/CRESS incorporasse a denominação "campo das práticas sociojurídicas" e fomentasse a articulação de comissões do campo sociojurídico em todas as regiões com o objetivo de éticos a partir do interior do projeto ético-político.
2009	Deliberada no 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS a constituição do GT Serviço Social no sociojurídico; Realização do Segundo Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico (Cuiabá);

2009 a 2013	Funcionamento do GT Serviço Social no sociojurídico. Foram realizadas 05 reuniões que culminaram no primeiro relatório de assessoria técnica, em São Paulo, 18 e 19 de agosto de 2012 e no ano seguinte, o segundo relatório da assessoria técnica denominado de mapeamento das atribuições na área sociojurídica. São Paulo, 27 de janeiro de 2013.
2013	Publicação da Revista Serviço Social e Sociedade nº 115; com o tema central voltado a melhor denominação desse espaço sócio-ocupacional, tendo como opções “campo” ou “área” sociojurídica, além disso, as principais determinações do Serviço Social nessa área, tendo como base as contribuições do filósofo marxista húngaro Georg Lukács para pensar o Direito.
2014	Lançamento da brochura Atuação de assistentes sociais no sociojurídico, resultado do GT Serviço Social no sociojurídico;
2016	Realização, décimo quinto CBAS, da Plenária Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e práticas de resistência; (Recife)
2019	3º Seminário Nacional 'O trabalho do/a assistente social no sociojurídico.

Fonte: material da professora Tanany Reis, disponibilizado na aula Serviço Social, área sociojurídica e o papel do assistente social na instituição judiciária. Em 20 de Maio de 2024.

Em meio a inúmeras discussões e debates sobre essa temática, Fávero, E. (2003,p.10) define o conceito de sociojurídico como

“o campo (ou sistema) sociojurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social se articula com ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento, como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros”

Dessa forma, esse campo abrange os espaços que, de alguma forma, estabelecem medidas judiciais ou têm sua atuação vinculada ao sistema de justiça, constituindo necessariamente uma interlocução entre os saberes das ciências sociais e as demandas do poder judiciário. No âmbito sociojurídico, o Serviço Social assume o papel de mediar e interpretar as expressões da questão social que se manifestam no contexto judicial, articulando os conhecimentos e metodologias das ciências sociais para atender às necessidades e decisões estabelecidas pela justiça.

A relação histórica do Serviço Social na esfera judiciária mostra que a concretização do projeto ético da profissão, após sua compreensão, se revela como uma realidade desafiadora nesse espaço socio-ocupacional. Isso ocorre principalmente porque esse locus é amplamente dominado por uma classe que não necessariamente compartilha os mesmos princípios do Serviço Social, mas sim a busca pela resolutividade de conflitos pautadas na responsabilização ou criminalização de sujeitos.

Dessa maneira, esse espaço é, na verdade, um espaço de lutas de interesses distintos, sob a perspectiva dos critérios de legitimação dos indivíduos que a ele recorrem. Embora a inserção do assistente social tenha sido inicialmente legitimada pela necessidade de mediação de conflitos, atualmente os assistentes sociais buscam evidenciar, por meio de sua prática profissional, as expressões da questão social, não apenas sob uma perspectiva individual, mas

de forma coletiva. Essa atuação é explicada também por Iamamoto (2022, cap. 02), que pontua a atuação do assistente social como a

manifestação de seu trabalho, inscrito no âmbito da produção e reprodução da vida social. Esse rumo da análise recusa visões unilaterais, que apreendem dimensões isoladas da realidade, sejam elas de cunho economicista, politicista ou culturalista. A preocupação é afirmar a óptica da totalidade na apreensão da dinâmica da vida social, identificando como o Serviço Social se relaciona com as várias dimensões da vida social.

A autora Borgianni (2013, p. 412), também reforça que os/as profissionais inseridos/as nesse espaço sócio-ocupacional devem ter atenção

Essa, digamos, “percepção” dos assistentes sociais brasileiros de que era necessário olhar com mais cuidado e profundidade para os desafios que estão postos aos que atuam na área sociojurídica [...] é tributária do próprio movimento da história recente em nosso país, que engendrou tanto uma crescente judicialização dos conflitos sociais, quanto a justiciabilidade dos direitos sociais.

Entendendo esse fenômeno, os autores Aginsky & Alencastro (2006), põe em síntese que a judicialização da questão social se refere ao processo pelo qual as expressões da questão social, que deveriam ser resolvidas ou mitigadas por políticas públicas, são levadas para a justiça. Isso ocorre quando direitos sociais, como saúde, educação, moradia, e assistência social, são reivindicados através do sistema judiciário, muitas vezes devido à ineficácia ou insuficiência das políticas públicas para atender essas demandas individuais. Já a judiciabilidade da questão social é um conceito mais amplo que se refere a forma como as normas e decisões judiciais influenciam a vida social e a maneira como a sociedade percebe e utiliza o sistema judicial para resolver conflitos sociais e assegurar direitos. A judicialidade da questão social abrange principalmente as decisões judiciais sobre as reivindicações de grupos sociais, a fim de promover a efetivação ou melhoria de direitos difusos e coletivos, como por exemplo, uma ação civil para reivindicar concursos públicos para determinado serviço.

Esses três fenômenos ligados à justiça são particularmente pertinentes na atualidade devido às novas expressões da questão social resultantes de uma série de acontecimentos no Brasil, principalmente a tendência neoliberal que prevê a lógica do esgotamento do Estado nas intervenções estatais, aumentando assim o desfinanciamento, sucateamento e privatização das políticas sociais.

Em síntese, até aqui apresentamos uma visão abrangente do Serviço Social, elucidando sua relevância histórica, seu papel na proteção de “menores”, hoje reconhecidos como crianças e adolescentes, e sua atuação no campo sociojurídico. Foi ressaltado que, embora a atuação no âmbito sociojurídico seja marcada por dificuldades e contradições, os/as

assistentes sociais continuam a buscar formas de garantir a defesa intransigente dos direitos humanos e a emancipação humana por meio de sua atuação profissional.

2.2 O Desenvolvimento do Serviço Social no Âmbito Sociojurídico em Pernambuco

Abordar o surgimento do Serviço Social em Pernambuco remete fundamentalmente às influências históricas nacionais e internacionais, sob a perspectiva econômica e política do século XX. Entre os anos de 1938 a 1971, segundo Padilha (2008, p.13) é “um período sobressaltado por crises do capitalismo e questões sociais que produziram as duas grandes Guerras Mundiais”.

Nessa perspectiva, é fundamental citar que a grande crise do capitalismo de 1929, foi um dos grandes influenciadores para diversas transformações mundiais. Segundo Moreira, T (2015, P.01)

O ano de 1929 pode ser considerado o marco de uma das maiores crises da história do capitalismo. Foi o ano em que os Estados Unidos foram abalados por uma grave crise econômica que repercutiu no mundo inteiro. Durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), os Estados Unidos, foram os principais fornecedores dos países europeus, exportando grandes quantidades de produtos industrializados, alimentos e capitais (sob a forma de empréstimos). No pós-guerra, os Estados Unidos, tornaram-se a maior potência econômica do mundo. Em 1920, a indústria norte-americana produzia quase 50% de toda a produção industrial do mundo. Por quase toda a década de 20, a prosperidade econômica gerou nos norte-americanos um clima de grande euforia e de consumo desenfreado, gerando o modo de vida americano como modelo de progresso. Viver bem significava consumir cada vez mais. Porém, no final da década de 20, a produção norte-americana atingiu um ritmo de crescimento muito maior do que a demanda por seus produtos, gerando uma crise de superprodução. Em 1929, os Estados Unidos conheceram uma profunda crise econômica, com a queda da Bolsa de Valores de Nova York, que gerou uma grave crise interna, um alto índice de desemprego e que acabou afetando vários países do mundo.

Nesse contexto, o Brasil também foi afetado por essa crise, destacando-se a década de 1930 como o período mais intenso, pois marca o início da transição da economia agrícola-exportadora, que estava em declínio, para uma economia urbano-industrial emergente.

A passagem do sistema agrário-comercial para o sistema industrial produziu profundas alterações sociais, destacando-se a passagem de um estilo de vida rural para um urbano-industrial, sendo a urbanização o fenômeno gerador de problemas e conflitos sociais que permitiram o surgimento do Serviço Social. Silva, M. (1995, p. 37).

Na época, a economia brasileira era majoritariamente voltada para a exportação de café, no entanto em Pernambuco predominava o cultivo do algodão e a plantação de cana-de-açúcar

devido suas particularidades geográficas. Com a crise econômica, os mercados externos adotaram medidas de recuperação, reduzindo temporariamente as importações. Isso afetou diretamente a economia brasileira, que dependia fortemente das exportações, forçando o país a promover ajustes internos e buscar novas alternativas econômicas.

O século XX encontrou Pernambuco ainda mergulhado numa estrutura econômica centrada na monocultura da cana-de-açúcar para industrialização nas usinas. Essas usinas encontravam-se na maioria em decadência, obsoletas e com dificuldades de competir com as usinas modernas instaladas em São Paulo, embora presentemente, a partir do consumo de biodiesel, as Usinas de Pernambuco estejam em processo de recuperação. A topografia da Zona da Mata pernambucana dificulta a mecanização da lavoura. Essa é uma justificativa dos capitalistas para intensificarem o uso do trabalho humano nas usinas em condições precárias, sobretudo no momento da colheita. Esse trabalho, em condições pouco mecanizadas torna-se mal remunerado. O plantio do algodão entrou também em declínio em Pernambuco e muitas fábricas de tecido fecharam suas portas. Padilha, E. (2008, p. 78)

Em termos de contexto político, a queda da Primeira República em 1930 foi um evento transformador da ordem política brasileira. Liderado por Getúlio Vargas, o movimento derrubou o então presidente Washington Luís e pôs fim à Primeira República. Vargas assumiu um governo provisório e iniciou uma série de reformas econômicas e sociais, visando centralizar o poder e modernizar a economia do país, com um foco especial na promoção da industrialização. Esse processo culminou na instauração do Estado Novo (1937-1946), que se tornou um marco central para a industrialização e a modernização do Brasil.

Durante o Estado Novo, Vargas implementou políticas de incentivo à indústria, infraestrutura e desenvolvimento urbano, criando empresas estatais e diminuindo a dependência da economia cafeeira e “avanços” na regularização do trabalho. Vale ressaltar que esse governo foi marcado por uma característica voltada à concomitância com o autoritarismo de tendência nazifascista.

Após o golpe de 10 de novembro de 1937, abolida a Constituição de 1934 e decretado o Estado Novo, o presidente da República tornou-se todo-poderoso. Entre os lances à disposição do ditador estavam incluídos aqueles cujas regras ele mesmo determinava, e sua jogada mais inspirada consistiu em submeter a elite política à sua política pessoal servindo-se dos quadros provenientes da própria elite. Explico. A coerência das sucessivas nomeações para as interventorias federais ou para os departamentos administrativos deveria orientar-se menos por preferências pessoais e mais pelos fins que se desejava alcançar. Em termos abstratos, estabilidade institucional, legitimidade política e "unificação do Estado nacional" (isto é, a integração social e econômica dos subsistemas regionais e sua submissão ao Catete). Em termos mais específicos, as indicações para os cargos estaduais estavam sujeitas às intenções de enquadrar política e administrativamente a oligarquia. Codato, A (2015, p. 308).

A urbanização acelerada no Estado resultou em um crescimento desordenado das cidades, agravando problemas como falta de infraestrutura, moradias precárias, violência e desemprego. Um exemplo claro é a tendência crescente de habitações no estilo de mocambos, caracterizadas por construções improvisadas e precárias. Esse processo, fruto das contradições entre capital e trabalho, levou ao surgimento de espaços habitacionais inadequados, considerados "anti-higiênicos" pelas autoridades da época. Em resposta, o governo estabeleceu como prioridade a erradicação desses locais e a punição dos residentes, agravando ainda mais as expressões da questão social e contribuindo para a repressão das classes populares, que já enfrentavam inúmeras dificuldades para sua sobrevivência.

O Estado Novo buscou permanentemente incutir sua concepção de mundo e seus valores, dentro de uma tradição corporativa, embasado no modelo tradicional de família, deus, pátria e ordem. Ele se significava como a superação das estruturas arcaicas e rurais que sustentavam o Brasil antes de 1930. O mocambo era incompatível com o novo homem brasileiro articulado pelos mentores do Estado Novo. A guerra contra os mocambos adquiriu proporções inimagináveis. O Estado fez dela o principal fio condutor de propagação dos seus ideais de sociedade. Comício em via pública, romances, crítica ao regime, doutrinação, movimentação de capital, embate político, violência policial e derrubada de mocambos, foram ingredientes que apimentaram o debate e produziram relatos e documentos que trazem direto do passado os fragmentos da batalha. Leite. R. (2010, p.02)

No contexto de Pernambuco, segundo Padilha (2008, p.79),

É relevante observar que mesmo havendo modificações no fluxo migratório e estando a economia pernambucana em decadência, o Recife continuou ainda a receber contingentes populacionais do interior e de outros estados, especialmente do Nordeste. Tornando-se o Recife uma cidade com problemas cada vez mais complexos em função da alta concentração de renda nas mãos dos capitalistas e das carências da maioria de sua população. Além do exíguo espaço para construção de moradias na cidade, o que inclusive gerou ao longo do tempo, o aterro dos mangues e a invasão dos rios por palafitas. Esta situação produziu desequilíbrios ecológicos e péssimas condições de habitação. Saliente-se também que desde 1938, já se observava em Pernambuco a escassez de trabalho assalariado, acompanhada de outros problemas, que se avolumaram ao longo do tempo como: a violência urbana, os altos índices de acidentes de trabalho e de trânsito, além dos desafios quase intransponíveis a serem enfrentados no cotidiano pelas classes subalternas que representam a maioria que luta com afínco pela sua sobrevivência.

Diante dessas circunstâncias, o então governador do estado, Agamenon Magalhães, buscou exercer controle sobre a sociedade a partir de uma perspectiva doutrinária conservadora e antiliberal. Embora suas práticas políticas fossem apresentadas como benevolentes para o "bem-estar da sociedade", elas, na realidade, corroboravam a perpetuação do status quo e estavam alinhadas com os interesses da classe dominante. O governo de Magalhães enfatizava a "cooperação" entre capital e trabalho, ocultando práticas que, de fato, sustentavam as desigualdades sociais.

Para assegurar esse controle, a gestão de Magalhães alinhou-se com diversas instituições, como o Ministério do Trabalho e a Igreja Católica, que exerciam considerável influência no controle social. Esse alinhamento possibilitou um controle autoritário sobre possíveis contraventores e revoltas da classe trabalhadora, reforçando, assim, a manutenção da ordem estabelecida e dificultando qualquer movimento de contestação ao poder vigente.

O Serviço Social, nessa época, estava em sua gênese no país. Alinhado principalmente com o ideário da Igreja Católica.

O Serviço Social, surgindo diretamente vinculado a entidades religiosas, se expressa pela base organizativa e doutrinária da ação social da Igreja e da assistência pública do Estado, com caráter humanitário e filantrópico, sendo exercido por representantes de setores das classes dominantes, principalmente as senhoras "caridosas" da sociedade. Assume, inicialmente, a postura ideológica da Igreja que via a organização da sociedade capitalista como natural, devendo atuar sobre os efeitos extremos da pobreza, com medidas de redistribuição da riqueza, através da assistência aos necessitados. O Serviço Social apresenta uma perspectiva doutrinária de corte humanitário, a serviço de um homem abstrato, desvinculado da história, negando o antagonismo e compreendendo a sociedade como uma organização harmônica, o que justifica a desigualdade como natural. (Silva, M. 1995, p. 38).

No ano de 1936, surge a primeira Escola de Serviço Social, em São Paulo. Nesse período, a influência da profissão se pautou na perspectiva europeia do Modelo franco-belga, seguindo uma linha de pensamento voltada aos ensinamentos de São Tomás de Aquino, especificamente o Tomismo e o Neotomismo. Dessa forma, a intervenção se voltou para ações assistencialistas e neotomistas, colocando o indivíduo na perspectiva de responsabilização por sua própria condição.

Esse modelo fundamentava-se numa linha de apostolado de "Servir ao Outro", tomando por base o princípio tomista de salvar corpo e alma, por ambos constituírem-se numa unidade. O centro das preocupações era a família, enquanto base da reprodução material e ideológica da força de trabalho, priorizando uma ação assistencialista, visando as sequelas materiais da exploração capitalista. Silva, M (1995, p. 39)

Em 1938, foi realizado no Juizado de Menores de Pernambuco o primeiro curso de Serviço Social, por iniciativa do Juiz Rodolfo Aureliano². Essa formação tinha como objetivo oferecer um curso de curta duração para os funcionários do Juizado de Menores, visando capacitá-los para o trabalho com a população atendida. Já em 1940, foi fundada a Escola de

² Rodolfo Aureliano foi um desembargador (do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e então Juiz de Menores do Recife), fundador e primeiro diretor da Escola de Serviço Social de Pernambuco. Essa escola iniciou o curso superior em 1940, pois em 1938 havia sido fundada e oferecerá um curso de serviço social de pouca duração, a fim de capacitar os funcionários do Juizado de Menores de Pernambuco e preparar alunos para fazer o curso superior na Escola de Serviço Social. Além disso, foi uma figura política aliada ao Estado Novo e a figura de Getúlio Vargas.

Serviço Social de Pernambuco³, que marcou o início da formação de assistentes sociais no estado, consolidando o Serviço Social como profissão.

Em 1940 sob o valioso patrocínio do Interventor professor Agamenon Magalhães, foi criada a Escola de Serviço Social do Recife. Moldada na École Centrale de Service Social de Bruxelles, cuja organização é a mais consentânea com as nossas organizações sociais. Dispondo de salas de aula, biblioteca, cozinha dietética e valendo-se do gabinete de psicologia da Clínica de Conduta do Juizado de Menores e tendo um vasto campo de prática nos hospitais, reformatórios, abrigos de menores, usinas, Liga Social Contra o Mocambo, Centros Educativos Operários, Círculos Operários, Departamento de Estatística, penitenciária etc., dispondo de um corpo docente selecionado, está fadada a preencher sua finalidade. (AURELIANO, R. 1941: p.13, apud Padilha, 2008)

Vale salientar que, nesse período, a Escola de Serviço Social de Pernambuco ainda não dispunha de profissionais de Serviço Social em seu quadro docente. Na verdade, a formação era ministrada por médicos, juristas e arquitetos. O curso dispunha de disciplinas voltadas a vários campos de conhecimento, entre eles a medicina, direito, sociologia, nutrição, psicologia e religião. Junior, A. *et al* (2019, p.07) afirmam que

Por outro lado, associada às contingências estruturais, existia uma carência de direção técnica especializada. Por quase todo o primeiro lustro dos anos 1940, não existiam membros no quadro de professores, com formação em Serviço Social. Ademais, nesse início o currículo apenas contava com uma matéria específica (a de Assistência Social), cujos conteúdos encontravam-se relacionados ao Serviço Social de Casos, sendo ministrada pelo médico René Ribeiro.

A turma inicial da escola pernambucana contava com quinze alunas. Apenas em 1946, que a primeira assistente social, Maria da Glória de Andrade Lima⁴, se formou. No ano seguinte, ela integrou o corpo docente. (VIEIRA. 1992, p. 141).

Na década de 1940, em nível nacional, o Serviço Social brasileiro começou a consolidar um arranjo teórico-doutrinário para sua profissionalização, aderindo à influência norte-americana. Esse período combinou o discurso humanista cristão com o suporte técnico-científico da teoria social positivista.

³ A Escola de Serviço Social de Pernambuco (ESS/PE) foi fundada em 1940, como consequência da III Semana de Ação Social de 1939, sendo extinta e incorporada à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1971. Trata-se, portanto, da terceira Escola de Serviço Social criada no Brasil, precedida pela de São Paulo (1936) e a do Rio de Janeiro (1937), com ajuda das organizações da Igreja Católica (Bélgica, França, Alemanha), do Juizado de Menores e do Círculo Operário do Recife. Fonte: Silva, A. *et al* 2019. p.04.

⁴ O juiz Rodolfo Aureliano, na sua posição de diretor da escola, incentivou e ofereceu duas bolsas de estudo a Maria de Lourdes Almeida de Moraes e Maria Dolores Cruz Coelho para concluírem o curso de Serviço Social no Rio de Janeiro. Maria de Lourdes, retornando ao Recife, em 1944, foi nomeada a segunda diretora da Escola de Serviço Social de Pernambuco (ESS/PE) e Dolores Coelho, ao regressar um ano após, assumiu as funções de vice-diretora. Fonte: MORAIS, 1990. (Apud Silva, M & Freire, L. 2019, p.8)

Efetivamente, a reorientação da profissão, para atender às novas configurações do desenvolvimento capitalista, exige a qualificação e sistematização de seu espaço sócio-ocupacional tendo em vista atender às requisições de um Estado que começa a implementar políticas no campo social. Nesse contexto, a legitimação do profissional, expressa em seu assalariamento e ocupação de um espaço na divisão sócio técnica do trabalho, vai colocar o emergente Serviço Social brasileiro frente à matriz positivista, na perspectiva de ampliar seus referenciais técnicos para a profissão. Este processo, que vai constituir o que Iamamoto (1992:21) denomina de "arranjo teórico doutrinário", caracterizado pela junção do discurso humanista cristão com o suporte técnico-científico de inspiração na teoria social positivista, reitera para a profissão o caminho do pensamento conservador (agora, pela mediação das Ciências Sociais) (Ribeiro, A. 2009, p.02)

O positivismo tinha como foco intervenções imediatistas, sem aprofundar ou questionar as raízes dos problemas relacionados à questão social. Em vez disso, priorizava a resolução de problemas no âmbito individual, visando ajustar os indivíduos para que se adequassem à realidade posta, sem promover mudanças estruturais ou coletivas.

No caso do Serviço Social, um primeiro suporte teórico-metodológico necessário à qualificação técnica de sua prática e à sua modernização vai ser buscado na matriz positivista e em sua apreensão manipuladora, instrumental e imediata do ser social. Este horizonte analítico aborda as relações sociais dos indivíduos no plano de suas vivências imediatas, como fatos, como dados, que se apresentam em sua objetividade e imediaticidade. O método positivista trabalha com as relações aparentes dos fatos, evolui dentro do já contido e busca a regularidade, as abstrações e as relações invariáveis. (Serviço Social para todos. 2013. s/p)

É a perspectiva positivista que restringe a visão de teoria ao âmbito do verificável, da experimentação e da fragmentação. Não aponta para mudanças, senão dentro da ordem estabelecida, voltando-se antes para ajustes e conservação. Particularmente em sua orientação funcionalista, esta perspectiva é absorvida pelo Serviço Social, configurando para a profissão propostas de trabalho ajustadoras e um perfil manipulatório, voltado para o aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas para a intervenção, com as metodologias de ação, com a "busca de padrões de eficiência, sofisticação de modelos de análise, diagnóstico e planejamento; enfim, uma tecnificação da ação profissional que é acompanhada de uma crescente burocratização das atividades institucionais" (YAZBEK, 1984, p. 71).

Essa perspectiva é bastante apoiada no perfil metodológico da escola Pernambucana. Segundo Moraes, M. (1990, p.13)

O Doutor Rodolfo, na qualidade de Juiz de Menores, coadjuvado por auxiliares diretos, entre os quais se destacavam Dr. René Ribeiro e Dr. Raimundo Uchoa, pôs em relevo a necessidade de colaboração de um novo profissional – o assistente social – “de formação especializada, que desenvolvesse uma ação baseada em pesquisas e métodos científicos tendo em vista prevenir os desajustamentos pessoais e sociais e promover o ajustamento do indivíduo ou de grupos ao meio ambiente e, ainda, a remoção das condições que tornam esse ajustamento difícil para muitos”. (conforme aula inaugural pronunciada por Dr. René Ribeiro na fundação da Escola de Serviço Social em Pernambuco).

Por esta explicitação identifica-se que o Serviço Social foi concebido, nessa época (1938-1940), em Pernambuco, como uma profissão complementar ao trabalho de juristas e médicos, dando-se, naquele momento, uma ênfase especial à metodologia e ao ajustamento.

O Serviço Social, durante esse período inicial, em Pernambuco, era um projeto embrionário que ainda não dispunha de um espaço físico adequado na escola de Serviço Social e nos espaços sócio-ocupacionais para suas atividades, o que só seria concretizado posteriormente. Um aspecto significativo dessa fase foi a escassez de profissionais qualificados no corpo docente, pois apenas duas alunas formadas foram efetivamente integradas ao campo de trabalho. Essa situação ilustra como essa categoria profissional ainda estava em seus primeiros passos. Em decorrência desse cenário, os estágios em Serviço Social se firmaram como um modelo experimental, centrado no atendimento de casos específicos e operando sem supervisão direta nos ambientes de trabalho.

até finais de 1945 a ESSPE não possuía sede própria, estando alojada nas dependências do Juizado de Menores, onde padecia de problemas (de ordem pedagógica e disciplinar) decorrentes das suas dificuldades financeiras (todos os colaboradores, naquele momento, trabalhavam sem qualquer remuneração) e suas limitadas instalações. Apenas em 1946 começou a contar com estrutura adequada e pessoal especializado. Do ponto de vista das estruturas de funcionamento, ao final de 1945 adquire sede própria (então localizada na Rua Conde da Boa Vista, nº 1512), viabilizada através de doativo da Legião Brasileira de Assistência (LBA). Por outro lado, associada às contingências estruturais, existia uma carência de direção técnica especializada. Por quase todo o primeiro lustro dos anos 1940, não existiam membros no quadro de professores, com formação em Serviço Social. Ademais, nesse início o currículo apenas contava com uma matéria específica (a de Assistência Social), cujos conteúdos encontravam-se relacionados ao Serviço Social de Casos, sendo ministrada pelo médico René Ribeiro. A primeira Diretora formada em Serviço Social, Maria de Lourdes Almeida de Moraes, ocupou o cargo apenas em 1944, após concluir o curso, em dezembro de 1943, no Instituto Social do Rio de Janeiro. No segundo semestre de 1945, integrou também o quadro da ESSPE Maria Dolores Cruz Coelho – formada na mesma instituição no Rio de Janeiro – ocupando-se da supervisão dos trabalhos práticos e de campo das alunas. Após 1948, regressa – igualmente do Instituto Social – Hebe Gonçalves, assumindo o ensino de Organização Social da Comunidade, de Serviço Social de Grupo e de Serviço Social Médico, além da supervisão de estágio de numerosas alunas. Nesse intervalo, precisamente em 1946, Maria da Glória tornou-se a primeira aluna formada pela Escola, imediatamente integrando-se no seu corpo docente. Júnior, A. (2020,p.5)

Após esse período de gênese da Escola de Serviço Social de Pernambuco, na década de 50, começaram surgir os primeiros espaços ocupacionais de Assistente Sociais no estado. Júnior, A (2020), ressalta esses lócus de atuação tratava-se da:

própria Escola de Serviço Social de Pernambuco; o Juizado de Menores; o Conjunto Residencial de Casa Amarela; a Agência de Serviço Social do Posto de Puericultura Francisco Pignatari; a Agência de Serviço Social Familiar – Comissão Estadual de Pernambuco; a Agência de Serviço Social do Hospital Osvaldo Cruz; a Agência de

Serviço Social da Fábrica de Camaragibe; e a Agência de Serviço Social Familiar da Escola de Serviço Social de Pernambuco.

Ainda conforme o autor, as tendências predominantes na atuação desses primeiros profissionais seguiam a perspectiva da intervenção pautada na concepção de “desajustamento social” e metodologicamente referenciada no “Serviço Social de Casos”.

“O “público-alvo” era basicamente constituído por crianças, adolescentes e mulheres de franjas⁵ das classes trabalhadoras na condição da “superpopulação relativa”, ou absorvidos, especialmente, no setor do comércio (sem extração tipicamente operária)”. Junior, A. (2020, p.09)

Como supracitado, um dos primeiros espaços profissionais dos assistentes sociais em Pernambuco foi no Juizado de Menores, local este que deu abertura para que a profissão se consolidasse. Para Júnior, A (2020, p. 10) “na área da Justiça, o Serviço Social em Pernambuco se apresenta em face das expressões da “questão social” vividas por crianças, adolescentes e mulheres em conflito com a lei e/ou submetidas à reclusão”.

No entanto, o foco principal da atuação profissional nesse espaço foi voltado à "questão de menores", que envolvia "problemas" ligados a crianças que viviam "à margem" da sociedade, os "marginalizados", "delinquentes" ou crianças abandonadas.

Em 1953, outro projeto desenvolvido para atuar na “questão do menor” foi o Abrigo Provisório Feminino do Juízo Privativo de Menores Abandonados e Delinquentes de Recife, com o apoio exclusivo do Dr. Rodolfo Aureliano da Silva, que lutou para que o abrigo tivesse condições mínimas para oferecer o básico para os considerados “menores delinquentes” à espera da sua sentença no Juizado de Menores. Nesse ambiente se tinha uma equipe composta por uma gestora, 2 merendeiras, 2 orientadores (um homem e mulher), 4 profissionais de serviço (assistentes sociais), que lidavam com jovens vistos como problemáticos que precisavam ser reeducados para viver em sociedade de forma mais harmônica. Silva, *et al.* (2019, p.9)

No Juizado de Menores, o Serviço Social atuava principalmente no estudo e tratamento individualizado de cada caso com um enfoque no reajustamento. Essa atuação se manifestou no desenvolvimento de processos específicos do Serviço Social de Grupos, e na aplicação de métodos vinculados ao Desenvolvimento e Organização da Comunidade.

O Juizado fora criado em 1934, para “[...] exercer ação preventiva, repressiva e assistencial aos menores delinquentes e abandonados” (LIRA, 1953, p. 7), através de uma aparelhagem que incluía: dois Abrigos Provisórios (um masculino e outro feminino), antes existentes como Internato Profissional 5 de Julho; o Instituto Profissional de Garanhuns, anteriormente funcionando como Patronato Agrícola de Garanhuns; o Instituto Profissional de Igarassu, antes Escola Correccional de Garanhuns, mantida pelo Asilo Bom Pastor; e o Serviço de Proteção e Assistência a

⁵ pode ser interpretado como uma referência a mulheres que ocupam posições marginais ou que estão em situações de vulnerabilidade social e econômica.

Menores Abandonados e Delinquentes, criado em 1938. Junto ao Juizado, além dos Abrigos Provisórios e demais equipamentos, existiam alguns estabelecimentos subordinados: o Núcleo de Escoteiros de Bongi (para menores de 10 anos); o Instituto Profissional de Pacas (para crianças entre 11 a 14 anos); a Granja Jangadinha (para adolescentes com mais de 15 anos); e o Instituto Profissional Feminino de Garanhuns. O Serviço Social surgiu como uma das seções do Juizado, destinado ao “estudo e tratamento de caso” de cada criança ou adolescente, subsidiando o Juiz nos elementos necessários para sua melhor elucidação. Júnior, A. (2020, p.10)

Já no âmbito penitenciário o autor Júnior, A (2020, p.109) destaca também

No caso das instituições administradas pelo Instituto Bom Pastor, são explícitos os laços entre o Estado e a Igreja criados durante o governo de Agamenon Magalhães, no bojo do Estado Novo, para o exercício da ação doutrinária, educativa e repressora sobre as mulheres apenadas e as crianças e adolescentes infratores.

Para Marx, K. (2013, p. 256) a concepção do Estado é essencialmente instrumental, sendo visto como um aparelho a serviço da classe dominante, emergindo das dinâmicas da luta de classes ao longo da história. Nesse sentido, o Estado assume a forma política que organiza e representa os interesses da burguesia, a qual se apropria desse aparato para garantir sua dominação econômica sobre o proletariado. Assim, a função do Estado não se limita à administração da sociedade, mas se estende à legitimação e à perpetuação das relações de exploração que caracterizam o capitalismo.

E essa perspectiva fica bem nítida quando percebemos a institucionalização do Estado Novo no Brasil, que configurou uma estrutura de poder altamente elitista e excludente, no qual a sua atuação autoritária permitiu estabelecer as condições necessárias à expansão e diversificação das forças produtivas. Em Pernambuco, por intermédio da interventoria de Agamenon, propagou-se os ideais estadonovistas e nitidamente estava comprometido com os interesses da classe dominante da época, que acreditava na cooperação entre o capital e o trabalho. Sua postura governamental buscava impedir que as classes subalternas se tornassem conscientes de sua posição social e de seus reais interesses. Silva, M & Freire, L. (2019, p.10)

Atualmente, apesar da renovação⁶ das matrizes profissionais do Serviço Social, que, após o Código de Ética de 1993, define a liberdade como valor ético central e se baseia em um compromisso ético-político com a defesa intransigente dos Direitos Humanos, rompendo com suas origens conservadoras, ainda existem embates que dificultam a efetiva concretização desse projeto.

⁶ No contexto brasileiro, a irrupção de um “processo de renovação da profissão” deu-se no “lapso histórico que é coberto pela vigência da autocracia burguesa no Brasil” (1964/85), sendo que nesse processo de renovação profissional alteram-se as demandas profissionais; tem-se redimensionada a formação do quadro-técnico; questiona-se o agir profissional, principalmente, no que se refere aos referenciais teórico-culturais e ideológicos; ou seja, a direção social da profissão sofre uma inflexão considerável. Bessa, D. (1999, p.19).

Para Netto, (1999, p.95) os projetos profissionais

"apresentam a auto imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam os seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as balizas da sua relação com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais, privadas e públicas (entre estas, também e destacadamente com o Estado, ao qual coube, historicamente, o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais).

Portanto, é fundamental reconhecer que, apesar do Serviço Social romper com suas origens, muitas vezes, os projetos institucionais vão demandar o antigo perfil profissional. No poder judiciário isso ocorre porque as intervenções principais encontram-se enraizadas em normas e valores tradicionais de uma sociabilidade burguesa em que emerge a necessidade punitivista sob os sujeitos. Essa prática pode se manifestar de diversas maneiras, incluindo a associação do perfil profissional a ações psicossociais.

O exercício profissional do Serviço Social, nessa vertente, pauta-se por uma ação profissional, do tipo ajuda **psicossocial**, em que o profissional ao estabelecer um diálogo com o cliente, através da utilização de instrumentos como a entrevista ou o trabalho grupal, fazia com que o mesmo refletisse sobre sua realidade, a fim de transformá-la. Portanto, privilegiam-se as ações profissionais desenvolvidas em nível micro-social. (Bessa, 2009, p. 23)

Dessa forma, a prática do Serviço Social não deve se adaptar a essas demandas, mas buscar formas de subverter o conservadorismo, por meio de leituras macro-sociais, promovendo a contribuição para a transformação social. A literatura sobre o tema sugere que a formação continuada e a atualização dos profissionais são cruciais para alcançar esse objetivo profissional, superando o conceito de fatalismo⁷. Como afirmam autores como Iamamoto (2011) e Santos (2015), a construção de uma prática profissional crítica é vital para que os assistentes sociais possam mediar as complexidades de sua atuação.

Para NETTO, J. (1998, p. 157) a atuação pautada apenas no atendimento das demandas institucionais

(...)recupera os componentes mais estratificados da herança histórica e conservadora da profissão, nos domínios da auto-representação e da prática, e os repõe sobre uma base teórico metodológica que se reclama nova (...) repudiando, simultaneamente, os padrões mais nitidamente vinculados à tradição positivista e às referências conectadas ao pensamento crítico-dialético. (...) esta perspectiva faz-se legatária das características que conferiram à profissão o traço microscópico da sua intervenção e a subordinaram a uma visão de mundo derivada do pensamento católico tradicional;

⁷ O conceito de **fatalismo** está relacionado à visão de que as condições sociais adversas enfrentadas pelos indivíduos ou grupos são inevitáveis e imutáveis, como se fosse resultado de um destino predeterminado ou forças superiores. Fonte: IAMAMOTO, Marilda V. Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

24 mas o faz com um verniz de modernidade ausente no anterior tradicionalismo profissional. (...) Aí, exatamente, o seu caráter renovador em confronto com o passado: o que se opera é uma reatualização dele, com um consciente esforço para fundá-lo em matrizes intelectuais mais sofisticadas.

Sendo assim, é fundamental reiterar que a área sociojurídica é reconhecida pelos autores mencionados como um dos principais espaços sócio-ocupacionais em que as demandas conservadoras são requeridas de maneira constante. Exemplos disso, incluem a formação de equipes psicossociais que produzem documentos conjuntos; ênfase na imediatez das respostas profissionais, focada na objetividade; a criminalização da pobreza ou responsabilização do núcleo familiar. Assim como pontua também o CFESS (2014, p.88)

Inquirição de vítimas, em particular crianças e adolescentes, nos espaços dos Creas, em nome da busca da verdade e da redução de danos; A questão social, expressa nas várias e diversas situações sociais (como o abandono, violência e/ou violação de direitos praticados contra criança, adolescente, jovem, mulher, idoso, deficiente; ato infracional; situação de rua; trabalho infantil; violação da lei, e outras), passa a ser objeto do sistema de justiça, que determina a ação sobre os indivíduos; Frente ao reduzido número de profissionais (assistentes sociais) no quadro de recursos humanos do Poder Judiciário, os estudos de situações complexas são realizados precariamente, ou são requeridos serviços técnico-profissionais das gestões públicas (com destaque para o Creas na assistência social);

3. A INSERÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SISTEMA JUDICIAL: UMA ANÁLISE NO CONTEXTO DEMOCRÁTICO E A PRESENÇA DO SERVIÇO SOCIAL

A discussão sobre a relação entre Estado e sociedade é essencial para compreender o papel do Ministério Público no Brasil, especialmente no contexto de desenvolvimento das sociedades modernas. Para isso, é válido considerar a concepção de Estado a partir da teoria do Estado ampliado de Antonio Gramsci, que inclui não apenas o aparato coercitivo, mas também o consenso construído pelas instituições civis. A partir dessa análise, a inserção do Ministério Público no sistema judiciário será abordada, destacando suas atribuições e importância, como discutido no próximo subtópico.

Assim, para além dessa síntese, o tópico 3.1 apresentará um dos principais integrantes do sistema jurídico que detém o papel constitucional de defesa dos direitos individuais, difusos e coletivos por meio de mecanismos extrajudiciais e judiciais: o Ministério Público. A apresentação desse órgão visa esclarecer seu papel antes e depois da atual Constituição Federal, destacando como suas funções se configuram, especialmente na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais.

Além disso, será enfatizada a inserção profissional dos/as assistentes sociais nesse espaço sociojurídico, relacionando suas intervenções com o projeto ético-político da profissão e as demandas institucionais do Ministério Público.

3.1 Estado, consenso e coerção: a inserção do Ministério Público no sistema judiciário e sua evolução após Constituição Federal de 1988

De acordo com Arcoverde (2010), os autores clássicos forneceram uma base sólida para analisar a ordem política nas sociedades modernas, discutindo elementos como propriedade, individualidade, desigualdade, religião, moralidade etc.

Karl Marx (1818-1883) revela a relação entre sociedade civil e Estado, destacando que a sociedade civil é produto das relações econômicas que são determinantes para o papel do Estado. Segundo Marx, o Estado é a expressão política da dominação de classe e serve aos interesses da classe economicamente mais forte, em vez de representar o interesse comum ou a vontade geral dos governados. O Estado, portanto, controla os conflitos de classe para manter a ordem, exercendo uma função repressora (Arcoverde, A., 2010, p. 36).

Esse argumento propõe que o Estado, enquanto provedor das demandas sociais, não é legítimo, pois todas as suas ações são, em última instância, determinadas por interesses econômicos da classe dominante. Nesse sentido, a única forma de se alcançar o bem comum, para Marx, seria através da superação do capitalismo. Na prática, o Estado serve à burguesia, implementando mecanismos que garantem a manutenção do capital e a alienação do ser humano, ao promover ideologias como o assalariamento, a industrialização e a propriedade privada. Essa lógica, longe de fortalecer a democracia, acaba por suprimi-la, uma vez que perpetua as relações de desigualdade inerentes à sociedade capitalista.

Arcoverde (2010, p.21) também define, em concordância com o pensamento de Pereira de que “o Estado não é o criador, mas sim a criatura”. Dessa forma, ela argumenta que o Estado é inerente à existência da sociedade, sendo, na verdade, um produto das relações sociais, vinculado às lutas e embates históricos.

A compreensão dos autores mencionados é essencial para fundamentar e direcionar a análise das relações sociais e a origem do Estado. Contudo, a abordagem deste trabalho se apoia na concepção de que, as relações entre Estado e sociedade não podem ser reduzidas apenas a relações e dominações econômicas. É necessário explorar outras perspectivas para

compreender essa instituição de maneira mais ampla. Assim, para posicionar o Ministério Público no sistema judiciário brasileiro, será abordada a vertente do pensamento de Gramsci.

"Estado é todo o complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente não só justifica e mantém seu domínio, mas consegue obter o consenso ativo dos governados". Assim, conforme Gramsci, torna-se fundamental o entendimento do conjunto de mediações que conformam e esclarecem esse domínio e o consentimento, pois a capacidade de dirigir e organizar o consentimento dos subalternos é um elemento fundamental para o fortalecimento da dominação de classes. Montañó, C. & Duriguetto, M. (2010, p.45)

Na concepção de Gramsci, o Estado ampliado inclui tanto a sociedade política (o governo e suas instituições de controle) quanto a sociedade civil (instituições como mídia, escolas, igrejas e sindicatos). Diferente de Marx, que foca principalmente nas relações econômicas e na dominação, Gramsci destaca que a cultura e a ideologia exercem um papel fundamental na busca por legitimidade e influência na formulação do Estado, mostrando que as disputas de poder, não são apenas pela coerção, mas também pelo consenso, perpetuadas através das instituições da sociedade civil.

Além disso, a dimensão da sociedade política, tem o papel de legitimar as demandas da burguesia através da coesão, inclusive se sobrepondo às demandas da sociedade civil. No âmbito da sociedade política, legitimam-se aparelhos de direito e dominação, como o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário e a polícia, com o objetivo de instaurar a ordem social e manter a hegemonia da classe dominante. Nesse contexto, o sistema judiciário, ao lado dos outros poderes, atua como parte integrante desse processo de regulação e controle social, garantindo a manutenção das estruturas de poder vigentes.

O artigo 2º da Constituição Federal prevê que o Judiciário é um Poder da União, que tem independência e harmonia em relação aos demais, Executivo e Legislativo, cuja principal função é aplicar as leis para resolver conflitos e garantir os direitos dos cidadãos. Já o artigo 92 da Constituição descreve os órgãos do Poder Judiciário, que se divide em: STF, Conselho Nacional de Justiça, STJ, TST, TRF e Juízes Federais, Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares, Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. TJDF (S/D)

Para que o funcionamento da Justiça fosse equilibrado, a CF também criou as figuras das funções essenciais à Justiça, que apesar de não fazerem parte do Poder Judiciário, atuam diretamente junto aos Órgãos Judiciais para uma efetiva prestação jurisdicional. Conforme descrito no texto constitucional, as funções essenciais à justiça são: o Ministério Público, a Advocacia Pública e Privada, e a Defensoria Pública. TJDF (S/D)

Dessa forma, podemos classificar que a justiça tem núcleos que juntos compõem o sistema de justiça brasileiro

O sistema de justiça tem o papel de garantir a aplicação das leis com eficiência e isenção. Ele é composto por todas as instituições encarregadas de distribuir justiça: o poder judiciário (que profere a sentença); o Ministério Público (agente que oferece a denúncia); a Defensoria Pública (encarregada da defesa de cidadãos sem condições de suportar as custas de um processo judicial); a polícia (encarregada da investigação); os advogados (encarregados da defesa das partes) (Sadek; Figueiredo; Felipe, 2002, p.117) APUD Souza, B (2024)

Sobre essas instituições e sua missão institucional o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), aponta que

A dimensão coercitiva do Estado, marca essas instituições, constrói estruturas e culturas organizacionais fortemente hierarquizadas, e que encerram práticas com significativo cunho autoritário. "Arbitrariedades" fazem parte da dimensão do 'árbitro', de quem dispõe de poder legitimado para exercê-lo em nome de 'bens maiores': a ordem e a justiça. O poder de interferir e decidir sobre a vida das pessoas, de outras instituições, de populações ou até mesmo de países, a partir do uso da força física ou da lei, confere a tais instituições características extremamente violadoras de direitos – mesmo quando o discurso que as legitima é o da garantia dos direitos. CFESS (2014, p.16)

É importante destacar também que existe uma diferença fundamental entre o jurídico e o direito. Na sociedade pós-1988, observa-se que os direitos naturais positivados são reafirmados pela norma constituinte; o jurídico por sua vez refere a operações do direitos que estão postos a solucionar conflitos na sociedade através da impositividade do estado.

Essa dimensão é fundamental, a partir do momento em que se entende que direito e 'jurídico' não são sinônimos. O direito que se torna lei é o direito positivado. Mas o direito é mais amplo do que as leis. Ele é produto de necessidades humanas, que se constituem nas relações sociais concretas. Relações que são dialéticas e contraditórias. Portanto, as formas de sua positivação na lei dependem dos interesses em disputa, das correlações de forças, dos níveis de organização e mobilização das classes e segmentos de classes sociais. Ao ser positivado em lei, o direito ganha status de norma a ser seguida, e protegida pelo Estado. Portanto, o 'jurídico' é "antes de tudo, o lócus de resolução dos conflitos pela imperatividade do Estado" (BORGIANNI, 2012, p. 14).

A origem histórica do Ministério Público (MP) não é precisamente datada. Vários autores, como Silva (2008), Mazzilli (2015) e Coelho (1984), citam possíveis momentos históricos que associam ações de diretrizes jurídicas, as quais podem ter influenciado no atual modelo do MP. Mazzilli associa a criação de tal instituição ao período da Idade Média, quando foram constituídas as origens de um "sistema de justiça" que, entretanto, obedeciam aos interesses do rei. Nesse contexto, o órgão era destinado a representar os interesses do soberano.

Silva, C. (2008, p.70) reitera que não há uma data específica de origem desta instituição com as atribuições atuais do MP. Dessa forma, as protoformas do Ministério Público estão

estritamente relacionadas à formação do Estado moderno, através da atuação de alguns sujeitos em defesa dos interesses de reis e do Estado.

Coelho (2007, p. 38) e Mazzilli (2007) também relacionam a criação dessa instituição à Revolução Francesa de 1789, concordando que esse evento foi um marco significativo para o desenvolvimento do Ministério Público como conhecemos hoje, fortalecendo seu papel na defesa dos interesses públicos e dos direitos dos cidadãos.

No livro de Silva, C (2018, p. 72), a autora sintetiza que um conceito comum entre os autores que discorrem sobre a origem do Ministério Público é a definição de que essa origem cabia ao poder ligado ao controle real. Ela menciona ainda que Macedo Junior (1997, p. 38) sinaliza que “essa função dos mecanismos penais estava ligada a castigar os rebeldes, reprimir os violentos e proteger os cidadãos pacíficos”. Esse entendimento reforça a ideia de que o Ministério Público, em seus primórdios, servia aos interesses do soberano, atuando como um instrumento de controle social e manutenção da ordem estabelecida.

No Brasil, a consolidação do Ministério Público seguiu um caminho semelhante ao de outras nações. Mesmo com a ausência de documentos oficiais que mencionem sua origem específica, historiadores entendem que a influência portuguesa foi fundamental na formação das protoformas do MP no país.

Ressalta-se que nesse período também existia o cargo de procurador dos feitos da Coroa (defensor da Coroa) e o de procurador da Fazenda (defensor do Fisco). Segundo o relato de um dos entrevistados, é primordial para a compreensão do Ministério Público a necessária análise da gênese do cargo de Promotor de Justiça, pois este decorre de Procuradores Regis, cargo exercido por homens com formação em Direito que tinham como atribuição defender o patrimônio e os interesses do rei. Silva, C (2008, p. 72-73)

Sua consolidação de fato como instituição do Ministério Público no Brasil ocorreu por volta do século XX. Em 1832 o Código de Processo Penal do império faz uma síntese de ações do MP.

Em 1824, a Constituição não se refere ao Ministério Público, mas estabelecia que nos juízos de crimes, cuja acusação não pertencesse à Câmara dos Deputados, a acusação ficaria sob a responsabilidade do procurador da Coroa e Soberania Nacional. Em 1828, a Lei de 18 de setembro de 1828 tratava sobre a competência do Supremo Tribunal de Justiça e determinava o funcionamento de um promotor de Justiça em cada uma das Relações. A sistematização das ações do Ministério Público começa em 1832 com o Código de Processo Penal do Império. O Código colocava o promotor de Justiça como órgão defensor da sociedade. Em 1871, a Lei do Ventre Livre passou ao promotor de Justiça a função de protetor do fraco e indefeso, ao estabelecer que a ele cabia zelar para que os filhos livres de mulheres escravas fossem devidamente registrados. Souza, V. (2004, p.1-2)

Nota-se que as características do Ministério Público foram se transformando ao longo do tempo, especialmente durante o Brasil Imperial. Quando o Brasil se tornou uma república, a principal referência para a estruturação do Ministério Público surgiu em 1890, através do Decreto 848, que criou e regulamentou a Justiça Federal. Esse decreto delineou as atribuições do Ministério Público no âmbito federal, marcando um passo significativo na institucionalização e formalização de suas funções.

A partir de 1889 implantava-se no país um novo regime político denominado de república. Este caracterizou-se por modificações políticas em nível das relações do Estado e sociedade, bem como em nível da economia, sem contudo interferir nas relações de dependência que a estrutura econômica brasileira mantinha com o capitalismo internacional. Prado, M (1993, p.23)

Na República, o decreto nº 848, de 11/09/1890, ao criar e regulamentar a Justiça Federal, dispôs, em um capítulo, sobre a estrutura e atribuições do Ministério Público no âmbito federal. Neste decreto destacam-se:

- a) a indicação do procurador-geral pelo Presidente da República;
- b) a função do procurador de "cumprir as ordens do Governo da República relativas ao exercício de suas funções" e de "promover o bem dos direitos e interesses da União." BRASIL (Capítulo VI art.24, alínea c)

Também é essencial mencionar entre as primeiras mudanças no perfil do Ministério Público (MP), antes da CF 88, o Código de Processo Civil de 1973 e a Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente e a formalização dos direitos difusos. O Código de Processo Civil trouxe alterações importantes nas normas que regulam as relações jurídicas, impactando a atuação do MP. Já a Lei nº 6.938/81 representou um avanço significativo na proteção ambiental, estabelecendo a base para a defesa dos direitos difusos e coletivos e ampliando o escopo de atuação do MP na proteção do meio ambiente e na promoção da justiça ambiental.

Esse período pode ser lido como o início da consolidação do capitalismo no Brasil com a abolição do trabalho escravo, passando a ser nomeado como trabalhado livre. A transição para a República trouxe não apenas mudanças na estrutura do Ministério Público, mas também diversas modificações no cenário socioeconômico e político do país. O Brasil passou por instabilidades e transformações significativas, incluindo regimes presidenciais instáveis e a necessidade de adaptações às novas realidades econômicas e sociais.

Após esse período, é importante observar a influência da década de 1930 no Brasil, quando se intensificou o processo de questão social devido às condições sociais de expansão urbana. E futuramente o processo de tensões entre a classe operária e o capital.

A política de industrialização e a expansão urbana desencadearam intenso processo migratório do campo para a cidade, atraindo os trabalhadores que rumavam às grandes concentrações urbanas em busca de emprego. Tal movimento migratório ocorreu de maneira desordenada, e suas consequências submeteram o proletariado a precárias condições de vida e de trabalho, quando considerada a incipiente infraestrutura dos aglomerados urbanos para comportar o grande contingente populacional naquele período. Silva, C. (2018, p.74)

Esse processo de embates na classe trabalhadora motiva o processo de regularização do trabalho e move muita atenção para as questões de direitos trabalhistas, é essencialmente nesse âmbito que se insere as primeiras demandas de fato do Ministério Público. Só à luz da constituição de 1934 que referência de fato o Ministério Público.

A Constituição de 1934 foi a primeira referência constitucional ao Ministério Público brasileiro. Neste documento, tem-se o reconhecimento legítimo enquanto Instituição, com capítulo exclusivo como órgão especial de Cooperação nas Atividades Governamentais. Nos termos do artigo 95: “O Ministério Público será organizado na União, no Distrito Federal e nos Territórios por lei federal, e, nos Estados, pelas leis locais” (BRASIL, 1934 *apud* SANTOS, 2015, p.41).

Ao longo dos anos, diversos eventos globais impactaram diretamente o direcionamento do Ministério Público (MP) no Brasil. Entre esses eventos está o fim da era de ouro do capitalismo, que influenciou profundamente as relações econômicas e sociais em todo o mundo. Esse período de crise econômica levou o Brasil a um processo de industrialização em massa, resultando em novas expressões da questão social. Além disso, durante as décadas de 1960 a 1980, o Brasil atravessou uma fase de regime político autoritário e ditatorial, que se aproximaram, no cenário econômico, das tendências neoliberais. Esse contexto de repressão e censura moldou o papel do MP, que teve que se adaptar a um ambiente político hostil.

Ao longo da ditadura militar (1964-1985), o promotor de justiça era responsável pelo atendimento jurídico da população hipossuficiente, sendo evidente como os indivíduos que viviam em contextos de desvantagem concentrada sofriam com a ausência de determinados serviços públicos e com a violência de agentes públicos. Nessa época, o MP era um órgão especializado do Poder Executivo, como ocorre nos demais países (Kerche, 2007 *apud* Ribeiro, L. 2017 p.51).

Um destaque importante, nesse contexto histórico é que na década de 1960 até a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público (MP) era parte integrante do Poder Executivo. Somente após ser reconhecido como defensor dos direitos é que a instituição começou a se desmembrar e a adquirir uma autonomia que, no entanto, é limitada

principalmente devido a questões financeiras. Para se manter, o MP recebe financiamento da gestão a nível federal ou estadual, o que, de fato, ainda coloca o órgão em uma situação de dependência em relação a outros entes da federação. Mesmo mediante essa observação, vale ressaltar que esse desmembramento foi extremamente necessário, posto que, segundo Arantes (2000) a ligação histórica do Ministério Público com o Poder Executivo, fato este que o desqualificaria para a proteção de interesses, visto que os próprios órgãos políticos e administrativos do Estado são um dos maiores violadores de direitos. (Apud Silva, C 2018, p.115).

O ano de 1988 marca a reestruturação do Ministério Público que foi designado como órgão de proteção e garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos após a promulgação da Constituição Federal Brasileira.

para além da função tradicionalmente atribuída aos promotores e procuradores de justiça, de titularidade da ação penal pública, ela lhe outorgou as funções de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição” e “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” Cunha, 2013, p. 2. (Apud Ribeiro, L. 2017, p.2)

Segundo Arantes (2000) o que define os direitos difusos e coletivos são os direitos dos cidadãos, em relação a sua natureza difusa e/ou coletiva que são direcionadas para um núcleo ampliado de pessoas.

Sobre isso, a defesa dos direitos de meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, consumidor, saúde, educação, lazer, assistência social, habitação e trabalho também passariam a ter uma perspectiva coletiva, de modo que as ações para sua garantia pudessem ter impacto sobre um número ampliado de sujeitos, possibilitando o tensionamento para construção e efetivação de políticas públicas pelo Poder Executivo. (Silva, C. 2018, p.113)

Sendo assim, o art. 127 da atual Constituição Brasileira define o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Com a incorporação de novas demandas, surgiram outras necessidades emergentes, como o assessoramento em áreas de conhecimento além do Direito. Historicamente, o sistema de justiça brasileiro foi predominantemente ocupado por profissionais especializados em saberes jurídicos, com foco em questões meramente burocráticas. Embora o Tribunal de Justiça tenha sido pioneiro na inclusão de profissionais de outras áreas, o Ministério Público

adquiriu esse perfil apenas com suas novas atribuições, especialmente voltadas para a proteção dos direitos coletivos. A necessidade de incluir especialistas de diferentes campos do conhecimento surgiu principalmente devido à complexidade da realidade enfrentada nos espaços dedicados a questões coletivas, bem como às novas demandas que emergiram no contexto do Estado neoliberal que propõe a desresponsabilização do Estado e desfinanciamento da proteção social. Sobre isso Arantes (2000, p. 35) ressalta que,

Falta aos promotores de justiça formação especializada e conhecimento técnico suficientes para dar conta dos novos problemas trazidos pelos direitos coletivos, e o Ministério Público como um todo está mal aparelhado para representar e defender adequadamente os interesses civis relacionados a fenômenos sociais e econômicos de grande complexidade.

Tejadas, S. (2013, p. 465) esclarece que

O papel de zelar pelos direitos coletivos, ou seja, pelos interesses da maioria da sociedade e, em especial, daqueles segmentos mais vulnerabilizados pela pobreza e por formas variadas de discriminação, implica agregar novos conhecimentos sobre o sistema de proteção social, sobre o funcionamento e a estrutura das políticas públicas, sobre habilidades de negociação e de debate com distintos atores sociais. Isso leva a concluir que a instituição passa a necessitar de promotores e procuradores de justiça e servidores com novas competências e habilidades que se coadunem com sua missão institucional, o que, por certo, é um processo em construção.

Assim, foi apenas entre os anos de 1990 e 2000 que o Ministério Público passou a incorporar profissionais que pudessem assessorar na interpretação da dinâmica da realidade, com o objetivo de facilitar a articulação diante dos conflitos políticos e sociais. E assim, possibilitar o subsídio de elementos que impactam principalmente no desenvolvimento de instrumentos extrajudiciais.

O profissional para operar como assessor deve possuir conhecimento na área e sobre a realidade que adota como objeto de estudo, afim de que possa propor caminhos e estratégias a quem assessorar. Desta forma, “[...] assessorar implica contribuir para a solução de determinada demanda a partir de atribuições, capacidades e conhecimentos específicos.” (RUIZ, 2010, p. 91), sendo necessário conhecer os objetivos-fim da instituição, sujeito e atores sociais aliados e interagir com outros profissionais de forma interdisciplinar. Um dos aspectos importantes na assessoria é a necessidade de tomar postura propositiva, esta atividade implica em desenvolver capacidade argumentativa, crítica e autocrítica, através da proposição de medidas, sugestões e críticas construtivas. Palhares, A. (2019, p.12).

Nos anos seguintes, a instituição foi se adaptando à incorporação desses profissionais, integrando suas atribuições, que se tornaram irremediavelmente mais complexas devido ao avanço do capitalismo monopolista e às influências neoliberais no país. Esses fatores geraram desigualdades, desfinanciamento e desmantelamento de políticas públicas, conflitos na esfera civil, mercantilização dos serviços públicos e outras expressões que confrontam os direitos

estabelecidos na Constituição Federal de 1988. O fenômeno da intensificação de demandas levadas à esfera judicial ou extrajudicial para garantia de direitos negados, muitas vezes por parte do Estado, é nomeado por Judicialização da questão social, conceito este já elucidado.

Atualmente para organizar sua missão institucional o MP está estruturado a partir dos diferentes âmbitos federativos e atribuições especiais. Segundo o site do Ministério Público da União (MPU): O Ministério Público abrange:

1 - O Ministério Público da União (MPU) compreende os seguintes ramos: a) O Ministério Público Federal (MPF); b) O Ministério Público do Trabalho (MPT); c) O Ministério Público Militar (MPM); d) O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). 2 - Os Ministérios Públicos dos Estados (MPE). A organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União divergem do Ministério Público dos Estados. Enquanto o MPU é regido pela Lei Complementar no 75/1993, o MPE rege-se pela Lei no 8.625/1993. (APUD CEFSS, p.52)

No próximo tópico abordaremos a inserção do Serviço Social no Ministério Público, considerando que em termos históricos é recente o trabalho de assistentes sociais nesse espaço ocupacional. Destacaremos a aproximação de interesses entre o Ministério Público e o Serviço Social, na medida que ambos se colocam na defesa intransigente dos direitos humanos.

3.2 O processo histórico de integração do Serviço Social ao Ministério Público.

Embora a inserção de assistentes sociais no âmbito do Ministério Público seja um fenômeno contemporâneo, a escolha desse profissional para atuar na nova missão da instituição pode ser associada às mudanças da classe profissional durante o processo de democratização do país. Para compreender plenamente as particularidades dessa inserção na contemporaneidade, é essencial desvelar os processos de transformação do Serviço Social nesse contexto histórico.

Um novo perfil profissional é marcado pelo movimento de reconceituação do Serviço Social na América Latina, que emergiu em meados de 1965, e trouxe novas perspectivas e abordagens críticas à prática da profissão, refletindo as demandas sociais e políticas da época. Nunes, C. (2017, p.06) relata que esse processo se inicia no

I Seminário Regional Latino-Americano de Serviço Social em Porto Alegre/Brasil, e posteriormente nos seminários no Uruguai (1966), Argentina (1967), Chile (1969), Bolívia (1970) e novamente em Porto Alegre (1972); Além disso, há de se destacar, o Centro Latinoamericano de Trabajo Social – CELATS, organismo acadêmico criado em 1972, vinculado à Asociación Latinoamericana de Escuelas de Trabajo

Social – ALAETS , que teve uma significativa contribuição pela forte influência na difusão da teoria crítica e a articulação acadêmico-política dos profissionais de Serviço Social no continente.

Dessa maneira, o movimento de reconceitualização do Serviço Social na América Latina foi, segundo (IAMAMOTO, 2007 APUD Nunes, C. 2017, p.05).

impulsionado pela intensificação das lutas sociais que se refratavam na Universidade, nas Ciências Sociais, na Igreja, nos movimentos estudantis, dentre outras expressões, conforme já indicado. Ele expressa um amplo questionamento da profissão (suas finalidades, fundamentos, compromissos éticos e políticos, procedimentos operativos e formação profissional), dotado de várias vertentes e com nítidas particularidades nacionais. Mas sua unidade assentava-se na busca de construção de um Serviço Social latino-americano: na recusa da importação de teorias e métodos alheios à própria história latino-americana, na afirmação do compromisso com as lutas dos “oprimidos” pela “transformação social” e no propósito de atribuir um caráter científico às atividades profissionais

Netto, J. (2002) analisa esse movimento em três vertentes, sendo elas a modernização conservadora, a reatualização do conservadorismo e o movimento de intenção de ruptura. A modernização conservadora possuía uma vertente vinculada ao funcionalismo, que visava alinhar o Serviço Social às demandas da autocracia burguesa, centrando-se em um papel de operador das políticas sociais. Esse enfoque buscava evitar críticas e manter a ordem social, assegurando que o Serviço Social cumprisse suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo Estado, sem questionar ou desafiar as estruturas de poder existentes. Netto, J (2005, p.154) aponta que nesse momento

existia um esforço no sentido de adequar o Serviço Social, enquanto instrumento de intervenção inserido no arsenal de técnicas sociais a ser operacionalizado no marco de estratégias de desenvolvimento capitalista, às exigências postas pelos processos sócio-políticos emergentes no pós-64.

Essas primeiras mudanças no Serviço Social foram formalizadas através de documentos produzidos nos seminários de Araxá (1967) e Teresópolis (1970), organizados pelo Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviço Social (CBCISS). Esses eventos expressam na análise de Netto (2005), um perfil sistêmico do Serviço Social voltado ao ajustamento do indivíduo e adequação desses sujeitos frente às expressões da questão social por meio de métodos e técnicas.

Sobre esses debates de Araxá e Teresópolis, Netto afirma,

A maturação do processo de renovação do Serviço Social, no marco da perspectiva modernizadora, alcança nestas formulações o seu ponto mais alto. Há um nítido avanço em face dos resultados que o Documento de Araxá consagrou: se, neste, a ênfase na “teorização” conseguira atrelar as concepções profissionais ao projeto da

“modernização conservadora”, a reflexão desenvolvida em Teresópolis configura, no privilégio à questão da “metodologia”, a exclusão de vieses tendentes a problematizar a inserção do Serviço Social nas fronteiras dos complexos institucional-organizacionais que promoviam o processo da “modernização conservadora”. (NETTO, 2011a, p. 190, grifo do autor APUD Rocha, F. 2018, p.06)

Em relação a reatualização do conservadorismo, Netto (2011 APUD Gondim. Bezerra & Costa. 2018, p10.) observa que, os antigos elementos conservadores estavam sendo recuperados, no entanto com uma “nova roupagem”. Nesse período, o Serviço Social teve uma ampliação no aspecto acadêmico, bem como influência de correntes ideológicas das ciências sociais. Assim, nesse momento, a fenomenologia⁸ foi a principal base teórica que norteava as ações profissionais com um caráter psicossocial, voltadas ao foco no sujeito, mantendo a perspectiva do ajustamento social.

Essa "nova" vertente do Serviço Social foi sistematizada nos seminários de Sumaré (1978) e do Alto da Boa Vista (1984). É importante destacar que a reatualização do conservadorismo trazia uma crítica ao positivismo, bem como ao marxismo, ao adotar a lógica de que a mudança social seria algo subjetivo, ou seja, a solução para os “problemas sociais” valia-se da transformação do indivíduo.

Quanto à intenção de ruptura, Netto destaca dois momentos cruciais: o Método BH (Belo Horizonte) e as formulações de Marilda Vilela Iamamoto, especialmente em seu livro *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil*. Essa produção, estabelece uma das primeiras interlocuções do Serviço Social com a perspectiva crítica, abordando a profissão no contexto das relações sociais no Brasil e suas reproduções. Sobre o “Método BH”, Netto (2002), diz que

representa, no Brasil, a primeira construção de uma alternativa global ao tradicionalismo. Este é o traço mais visível da explicitação do projeto da ruptura que se plasmou na atividade da Escola de Serviço Social de Minas Gerais na primeira metade dos anos setenta – o “método” que ali se elaborou foi além da crítica ideológica, da denúncia epistemológica e metodológica e da recusa das práticas próprias do tradicionalismo. Envolvendo todos esses passos, ele coroou a sua ultrapassagem no desenho de um inteiro projeto profissional, abrangente, oferecendo uma pauta paradigmática dedicada a dar conta inclusive do conjunto de suportes acadêmicos para a formação dos quadros técnicos e para a intervenção do Serviço

⁸ A fenomenologia é um estudo que fundamenta o conhecimento nos fenômenos da consciência. Nessa perspectiva, todo conhecimento se dá a partir de como a consciência interpreta os fenômenos. Esse método foi desenvolvido inicialmente por Edmund Husserl (1859-1938) e, desde então, tem muitos adeptos na Filosofia e em diversas áreas do conhecimento. Para ele, o mundo só pode ser compreendido a partir da forma como se manifesta, ou seja, como aparece para a consciência humana. Não há um mundo em si e nem uma consciência em si. A consciência é responsável por dar sentido às coisas. MENEZES, Pedro. *Fenomenologia de Edmund Husserl - Filosofia. Toda Matéria, [s.d.]*. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/fenomenologia/>.

Social” (NETTO, 2002, p. 276 e 277 APUD BOLETIM ONLINE CONEXÃO GERAES. 2019, p.05)

Dessa forma, pode-se afirmar que esses primeiros movimentos foram fundamentais para redefinir a direção da profissão, propondo um novo enfoque para a prática profissional, ancorado em bases teórico-metodológicas que buscavam superar as práticas tradicionais do Serviço Social. Embora esses movimentos não tenham resultado em uma ruptura imediata com o conservadorismo profundamente enraizado na profissão, eles fomentaram reflexões críticas que abriram caminho para a construção de um novo projeto profissional mais alinhado aos interesses da classe trabalhadora. Esse processo culminou, eventualmente, na formulação do Código de Ética de 1986.

A proposta primária do projeto ético político profissional é constituída pelo Código de Ética de 1986, posteriormente reformulado em 1993, pela Reformulação da Lei que regulamenta a profissão, tendo sua complementação com as Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social, aprovadas pela categoria em 1996. Dessa forma, esse processo ora apresentado vai resultar na construção de um novo projeto ético – político profissional, vinculado a um projeto societário, propondo uma nova ordem social, voltado à equidade e à justiça social, numa perspectiva de universalização dos acessos aos bens e serviços relativos às políticas sociais. Neste contexto, a profissão busca o compromisso com a classe trabalhadora, através do aprimoramento intelectual, baseada na qualificação acadêmica e alicerçada na concepção teórico-metodológicas crítica e sólida. (Nunes, C. 2017, p.07)

Sobre esse processo de renovação da profissão Iamamoto, M (2009, p. 04) diz que

Esse processo de renovação crítica do Serviço Social é fruto e expressão de um amplo movimento de lutas pela democratização da sociedade e do Estado no país, com forte presença das lutas operárias, que impulsionaram a crise da ditadura militar: a ditadura do grande capital (IANNI, 1981). Foi no contexto de ascensão dos movimentos políticos das classes sociais, das lutas em torno da elaboração e aprovação da Carta Constitucional de 1988 e da defesa do Estado de Direito, que a categoria de assistentes sociais foi sendo socialmente questionada pela prática política de diferentes segmentos da sociedade civil. E não ficou a reboque desses acontecimentos, impulsionando um processo de ruptura com o tradicionalismo profissional e seu ideário conservador. Tal processo condiciona, fundamentalmente, o horizonte de preocupações emergentes no âmbito do Serviço Social, exigindo novas respostas profissionais, o que derivou em significativas alterações nos campos do ensino, da pesquisa, da regulamentação da profissão e da organização político-corporativa dos assistentes sociais.

Nessa perspectiva, as transformações do Serviço Social, desde a década de 1960 até a década de 1980, refletem um campo de tensões entre diferentes projetos profissionais, mas que culminam no avanço da classe profissional rumo à construção de um projeto ético-político. No Brasil, esse processo de avanço foi marcado por desafios significativos

devido ao período da ditadura civil-militar, que limitou o desenvolvimento crítico da profissão em comparação com outros países da América Latina, onde o Serviço Social se expandiu nessa direção.

Ao final da década de 1980, o Serviço Social começou a adotar uma abordagem que intencionava romper com suas origens conservadoras, orientando-se em favor da defesa da classe trabalhadora. Essa mudança esteve em sintonia com o processo de democratização do país, impulsionado por diversas mobilizações políticas, estudantis e da sociedade civil, que se opunham ao modelo de gestão centralizada imposto pelo regime militar.

Analisar esse passado histórico da profissão reflete a necessidade de constante compromisso com o projeto ético-político do Serviço Social. Especialmente frente às flexões do capitalismo, bem como aos contextos político-econômicos que colocam esse projeto em disputa diante dos desafios contemporâneos que se manifestam nos espaços socio-ocupacionais.

surgem novos espaços ocupacionais e competências profissionais que convivem com os tradicionais, revelando significativas alterações no mercado de trabalho, nas demandas e nos conteúdos das ações dos assistentes sociais. O leque dos fenômenos-objeto trabalhados e pesquisados no âmbito do Serviço Social se amplia, requerendo novas problematizações e aportes de conhecimentos que se refletem nas práticas profissionais, no ensino e nos campos de estágios curriculares. (Mota, A.2014, p.695)

Assim, na década de 1990, o Serviço Social tem um processo de aperfeiçoamento em direção ao seu projeto ético-político voltado para o perfil crítico da profissão ancorado na tradição Marxista, tanto no sentido acadêmico quanto na atuação profissional. Rocha, F. (2018, p.10) aponta que

Na década seguinte, o projeto profissional, então, amadurece e demanda novos elementos para a categoria. Assim, em 1993, tem-se a aprovação e publicação de um novo Código de Ética, este vigente na atualidade, expressa o amadurecimento do projeto profissional de ruptura com a prática tradicional do Serviço Social. No mesmo ano, também é aprovada a Lei nº 8.662, que regulamenta o Serviço Social como profissão. A aprovação desta lei foi um enorme avanço para profissão, pois além de substituir a anterior datada da década de 1950, afirmou as competências e atribuições dos Assistentes Sociais, sendo instrumento jurídico que possibilita o enfrentamento aos desafios postos à profissão.

Diante dessa nova realidade, o Ministério Público e o Serviço Social Brasileiro tornam-se compatíveis em sua missão de defesa intransigente dos direitos humanos. Essa inserção foi ocorrendo ao longo dos anos, mas ainda de maneira limitada. Em 2009 o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), realizou uma pesquisa para saber sobre os espaços sócio-ocupacionais da área sociojurídica e identificou a seguinte realidade,

A pesquisa evidencia o Poder Judiciário como o maior empregador entre as instituições pesquisadas, perfazendo 74,19% (2.519) de 3.395; seguido pelo Sistema Penal com 11,87% (403), enquanto o Ministério Público apresenta apenas 3,41% 116 (Mendonça, 2015, p.32) .

Mendonça (2015, p.33) explica que os dados assinalam que a inserção do Serviço Social no Ministério Público “é resultado processo de mudança da instituição a partir da Constituição de 1988 e legislações específicas para determinados segmentos sociais, pela defesa dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, deixando de atuar apenas na esfera criminal”.

O CFESS (2003, p.43) destaca que a atuação do Serviço Social no Ministério Público tem um diferencial que é realizado

através da coletivização das demandas, ou seja, na atuação em matérias do direito difuso e coletivo, em que o exercício profissional ocorre de forma mais ampla e mostra-se vinculado à fiscalização de entidades de atendimento e a avaliação de políticas públicas

Para situar mais precisamente a inserção desse profissional no âmbito do MP, Silva, C. (2018, p.144) explica que

Considerando as transformações do Estado e da sociedade brasileira a partir dos anos 1960, o MP adentrou os anos 1990 em condição *sui generis*⁹, com o significativo aumento de suas funções institucionais e com perspectiva de reestruturação organizativa, ampliação do orçamento e do número de promotores de Justiça, e abertura institucional para a inserção de outras profissões.

Esses profissionais, no âmbito ministerial, atuam para subsidiar as intervenções dos membros em suas decisões sobre a vida de sujeitos com seus direitos negados e/ou violados, bem como com as políticas que visam assistir esses indivíduos à proteção social. No entanto, inicialmente, as demandas eram voltadas principalmente para a defesa de direitos coletivos e direitos difusos, não excluindo os individuais. Nesse processo de remodelação das demandas, ficou evidente que os promotores de justiça, embora capacitados no âmbito jurídico, muitas vezes, careciam do conhecimento técnico necessário para realizar avaliações que exigiam uma abordagem interdisciplinar e com isso viabilizar novos elementos para o inquérito civil e articulações extrajudiciais.

O inquérito civil tem por objetivo colher elementos para ensejar a atuação ministerial, através dele o membro do Ministério Público investiga a ocorrência de fatos efetivamente ou potencialmente lesivos a direitos transindividuais, e os

⁹ Sem semelhança com nenhum outro, único no seu gênero; original, peculiar, singular.

responsáveis pela sua prática. Após a conclusão do inquérito civil, o membro poderá propor uma ação civil utilizando-se dos elementos coletados na investigação ou, caso não chegue à conclusão de que realmente houve o ato violador da lei, pode proceder ao arquivamento do inquérito, determinando o seu ato, ou, ainda, pode atuar com outros instrumentos extrajudiciais. (Palhares, 2015, p. 19)

Esse novo modelo democrático no país exigia que a instituição realizasse análises fundamentadas na realidade concreta dos sujeitos, levando em conta as diversas expressões da questão social que permeiam a singularidade de cada caso, bem como as relações econômicas, históricas e sociais que influenciam tanto os casos individuais quanto os coletivos. Somente dessa forma as ações no âmbito judicial poderiam, de fato, cumprir seu papel institucional de maneira mais efetiva, assegurando que as decisões estejam alinhadas com os princípios de justiça social e com o respeito às complexidades presentes na sociedade brasileira.

Por isso, também se evidencia que tem sido significativa a atuação de profissionais de outras áreas do saber, entre os quais os assistentes sociais, junto aos instrumentos extrajudiciais. Estudos sociais produzidos por assistentes sociais têm possibilitado trazer para o debate elementos da realidade que comumente são difíceis de serem acessados e analisados por promotores de Justiça, em virtude da formação desses profissionais, muitas vezes direcionadas apenas a instrumentalização de processos e instrumentos jurídicos. SILVA, C (2018, p. 139).

Assim, a partir dos anos 1990, o Ministério Público passou a incorporar profissionais de outras áreas de conhecimento, incluindo assistentes sociais e psicólogos, devido às complexidades refletidas no novo projeto institucional. Segundo Silva, C. (2018, p. 137 e 145), esses profissionais tinham como objetivo elaborar estudos para subsidiar o trabalho dos promotores de justiça; nesse mesmo ano, foram criados cinco cargos para assistentes sociais e cinco para psicólogos para o MP do estado de São Paulo, inicialmente com vínculo profissional comissionado e voltado a ações pontuais.

A aprovação de outras leis nos anos seguintes à promulgação da Constituição de 1988 é outro fator que explica a inserção de assistentes sociais no âmbito ministerial. Essas leis atribuíram ao Ministério Público o poder de fiscalização para a efetivação dessas normas. Exemplos dessas incluem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), entre outros.

Essa expansão, ocorrida principalmente entre as décadas de 1980 e 1990, gerou a necessidade de ampliar o quadro de profissionais de Serviço Social no Ministério Público. No entanto, esses vínculos profissionais só foram efetivamente consolidados a partir dos anos 2000, com a realização dos primeiros concursos públicos para assistentes sociais.

Silva, C (2018, p.140) também menciona que algumas normativas são de suma importância para oficializar o Ministério Público como um espaço sócio-ocupacional para assistentes sociais. A autora cita a Resolução do CNMP nº 71 e a Resolução nº 67, que tratam, respectivamente, da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e do atendimento socioeducativo para adolescentes em conflito com a lei.

A Resolução CNMP n.º 71 dispõe sobre a atuação dos membros na defesa do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos, traçando estratégias para o acompanhamento individualizado e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento institucional e familiar. No que se refere ao segundo aspecto, a normativa prevê, em seu artigo 1º, que os membros do MP devem inspecionar os serviços de acolhimento institucional e familiar, indicando [] que as unidades ministeriais devem disponibilizar profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia para acompanhá-los. (Silva; Silva, 2016, p. 8)

A Resolução nº67 é a primeira a incluir a atuação de profissionais de Serviço Social e Psicologia de maneira expressa, vinculando a atuação ministerial e técnica no âmbito da avaliação da qualidade dos serviços de atendimento. A menção à atuação do Serviço Social é feita no parágrafo 2º do artigo 1º, que indica que as unidades do MP devem disponibilizar assistente social e psicólogo para acompanhar os membros nas fiscalizações, instando a instituição a implementar estratégias para constituição das equipes. Contudo, embora pareça indicar a necessidade de emissão de pareceres técnicos sobre as unidades socioeducativas — conforme indicado no artigo 2º — a normativa não expressa os objetivos da intervenção profissional do Serviço Social neste contexto. (Silva; Silva, 2016, p. 08 APUD Silva, C (2018, p.140)

A autora também relata a importância do Ministério Público na esfera da saúde pública e da assistência social, onde desempenha uma função fundamental de monitoramento quanto à efetividade dos serviços e espaços. Além disso, destaca o papel do MP na política de educação, atuando como interlocutor entre os gestores das políticas públicas e a sociedade civil, garantindo o acesso e a qualidade dos serviços oferecidos.

Embora essa instituição tenha sua missão compatível com o Serviço Social, é importante refletir sobre o processo de trabalho exigido nesse contexto e como ele é perpetuado a partir do projeto ético-político do Serviço Social. Sabe-se que, apesar do novo perfil do Ministério Público, ainda há uma faceta que mantém a missão de controle dos indivíduos por meio da imposição do Estado, que se manifesta em ações conservadoras de cunho punitivista. É nesse contexto sociojurídico que o Serviço Social precisa atuar com cautela, garantindo que sua prática esteja sempre alinhada aos princípios éticos da profissão, e buscando promover a justiça social, ao mesmo tempo que evita reforçar mecanismos de controle que perpetuam desigualdades e criminalização dos indivíduos sociais.

Tejadas (2012, p. 26) afirma que há,

no interior do MP, há uma tensão acerca da vivência entre dois projetos em disputa, identificados como "novo" e "velho". O "velho [é] representado no tradicional papel

acusatório, na seara criminal; já o novo se revela na missão definida na Constituição Federal, que encarregou a Instituição da defesa de direitos humanos.

Além desse contexto, é crucial compreender a atuação do Serviço Social na cena contemporânea brasileira, especialmente entre as décadas de 1990 e 2000. Esse período, embora marcado por conquistas significativas de direitos, também foi caracterizado por uma luta contínua da efetivação desses mesmos direitos. Com o início das influências neoliberais, o Brasil começou a enfrentar um cenário que ameaçava os avanços conquistados pela classe trabalhadora e pela sociedade civil com a Constituição Federal de 1988. Essa realidade teve um impacto profundo na atuação do Serviço Social, pois, com essa nova tendência, surgiram as primeiras precarizações e iniciativas de desmonte das políticas públicas, em favor do mercado privado.

Nota-se que as medidas neoliberais dos anos 90, privilegia o setor privado em prejuízo das políticas sociais públicas, transfere os recursos destinados à Seguridade Social para o capital, mercantiliza a saúde e a previdência, serviços; à princípio de responsabilidade do Estado, assim como a fragilização dos sindicatos, fragmentações na classe trabalhadora e ações conservadoras, como individualização, a filantropia e o voluntariado. Verifica-se que tais medidas possibilitaram condições materiais para o capitalismo flexível no Brasil, no qual “A ‘flexibilização’, ‘desregulamentação’ e ‘privatização’ —, decorre do próprio movimento da ‘globalização’” (NETTO, 2012, p. 422, grifos do autor). É notável que numa conjuntura neoliberal, esses ajustes visam estimular as pessoas a se sustentarem pelo trabalho e não apenas pelos benefícios, mesmo numa conjuntura de desemprego e desigualdade social. Silvia, Roberta *et al* (2017, p.04)

Os avanços do neoliberalismo desencadearam novas expressões da questão social, que passaram a ser analisadas e interpretadas pelos assistentes sociais, desempenhando um papel crucial no desvelamento dessas dinâmicas e na defesa dos direitos sociais no âmbito do Ministério Público. Esse fenômeno impulsionou a judicialização da questão social, caracterizada pela transferência da resolução da questão social para o poder judiciário, em função da ineficácia do poder executivo em garantir direitos fundamentais. Esse processo é problemático, pois, no contexto judicial, o acesso a direitos universais ocorre de forma individual, atendendo apenas aqueles que acionam o poder judiciário, em detrimento de promover soluções coletivas e abrangentes. Sobre esse fenômeno, Aginsky, B & Alencastro, E. (2006, p.19) revelam que

O fenômeno da judicialização da questão social ocorre em uma superposição de responsabilidades do Judiciário às demais instâncias da esfera pública. Esta forma de acesso à justiça se dá, via de regra, de forma individual e por um segmento seletivo de sujeitos — os que conhecem ou conseguem acessar este canal jurídico. Mas a efetivação dos direitos dependerá de outros fatores que não somente o seu reconhecimento, como a capacidade de atendimento e de financiamento à demanda

apresentada. Diante deste quadro, discute-se este processo de efetivação de direitos que, ao privilegiar cada vez mais a via judicial, rebate no descomprometimento do Estado com o enfrentamento da questão social e na despolitização da esfera pública.

Esse embate no espaço sócio-ocupacional reflete principalmente no projeto ético-político do Serviço Social frente às respostas a essa tendência à judicialização. Posto que, o quinto princípio do Código de Ética Profissional do Assistente Social (1993) expressa o “posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas, bem como sua gestão democrática”. Assim essa perspectiva traz à luz da necessidade de uma leitura crítica dos projetos societários que permeiam esse locus de atuação, assim como pontua Aguiñsky, B & Alencastro, E. (2006, p.24)

Neste sentido, cabe ao profissional de Serviço Social procurar desvelar o cenário em que está inserido e o conjunto de projetos societários que estão em jogo, desenvolvendo uma postura e uma práxis que supere a tendência, resultado do acúmulo de demandas, da adoção de um “tarefismo” burocrático, moralizante e que não enfrenta as condições que originam os processos judiciais.

Em 2014, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) produziu um livro voltado a sistematizar a prática profissional dos assistentes sociais nos espaços institucionais ligados à justiça, chamados de sociojurídico. Em relação às atribuições do Serviço Social no Ministério Público, o CFESS (2014, p58) apontam as seguintes:

- a) Direito individual: • avaliações sociais, perícia técnica em serviço social; Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão • acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), envolvendo famílias; • orientação a indivíduos e famílias.
- b) Direito difuso e coletivo: • vistorias a entidades públicas e privadas; • avaliação de políticas públicas, avaliação de planos, orçamentos e relatórios de gestão de políticas públicas; • elaboração de pesquisas com demandas que sugerem políticas públicas; • apoio à implementação de fundos, conselhos, planos de ação e de capacitação continuada de conselheiros/as; • organização de sistema de informação sobre a rede socioassistencial; • planejamento e execução de processos de capacitação de profissionais que atuam nas diferentes esferas da execução das políticas públicas, visando a aprofundar processos de assessoria oferecidos às Promotorias de Justiça, nos quais seja detectada, como condição para a evolução de determinada política, a necessidade de capacitação pontual dos/as agentes envolvidos/as; • constituição de parcerias com instituições públicas e da sociedade civil, para fins de encaminhamento e aperfeiçoamento das equipes que atuam nas políticas públicas; • participação em audiências públicas, conferências municipais e outros eventos cujos temas são afetos aos direitos humanos, às atribuições do MP e ao trabalho profissional; • acompanhamento de instituições de abrigo de idosos/as e de ações coletivas de interdição dos/as mesmos/as; • assessoramento técnico a grupos de trabalho internos e externos, que tenham como foco as políticas públicas que envolvem direitos humanos. (2014, p.58)

Assim, é perceptível que as práticas profissionais dos assistentes sociais no âmbito do Ministério Público são diversas e atendem a uma ampla variedade de demandas. No entanto, observa-se uma ênfase maior nas atribuições relacionadas à defesa de direitos difusos e coletivos. Esse vasto rol de responsabilidades exige dos profissionais uma dedicação significativa para superar o trefismo burocrático das instituições, possibilitando uma leitura crítica que promova a liberdade dos sujeitos e a defesa dos direitos individuais e coletivos.

Sobre isso, Iamamoto, M. (2012, p. 21) desvela que deve haver

a ruptura com a atividade burocrática e rotineira, que reduz o trabalho do assistente social a mero emprego, como se esse se limitasse ao cumprimento burocrático de horário, à realização de um leque de tarefas as mais diversas, ao cumprimento de atividades preestabelecidas. Já o exercício da profissão é mais do que isso. É uma ação de um sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais. Requer, pois, ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade para detectar tendências e possibilidades nela presentes passíveis de serem impulsionadas pelo profissional. APUD, Silva, C. (2018, p.193)

Para que o exercício profissional seja realmente eficaz, é essencial que os/as assistentes sociais participem regularmente de formações continuadas e sistematizem suas práticas, integrando as legislações pertinentes à realidade observada. Além disso, essa prática deve estar em consonância com o projeto ético-político da profissão, o que frequentemente requer posicionamentos e ações que possam divergir dos interesses institucionais. Essa abordagem crítica e reflexiva é crucial para garantir que o compromisso com a defesa dos direitos e a promoção da justiça social prevaleça, mesmo diante de eventuais conflitos com as diretrizes institucionais.

4. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO: TRAJETÓRIA HISTÓRICA

Como mencionado, o Ministério Público teve suas origens no Brasil durante o período da Coroa Portuguesa. No entanto, para abordar o Ministério Público no âmbito estadual, é necessário fazer alguns recortes históricos, considerando a evolução da própria instituição, principalmente, na transição do Brasil do Império para a República, que ocorreu em 1889. Com a Proclamação da República e a promulgação da Constituição de 1891, o país adotou uma forma de governo federalista, dividindo-se em estados com um certo grau de autonomia política. Esse novo arranjo constitucional permitiu o início do processo de consolidação de Ministérios Públicos estaduais, incluindo o de Pernambuco que passou a ter um papel

fundamental na defesa dos direitos e na promoção da justiça dentro do novo contexto republicano.

A partir da estruturação do federalismo no país, coube a cada Estado a elaboração de sua própria Constituição. Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1891 seguiu o modelo de organização judiciária do Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890. Neste decreto, vê-se um capítulo destinado ao Ministério Público, com a definição das atribuições do Procurador Geral da República. (MPPE)

É importante destacar que a Constituição Política do Estado de Pernambuco de 1891 destaca a gênese do Ministério Público de Pernambuco,

"Art. 86. Para representar o Estado, seus interesses, os da justiça pública e dos interditos e ausentes, perante os juízes e tribunais, haverá um Ministério Público, tendo por chefe um Procurador Geral do Estado. Uma lei ordinária dar-lhe-á organização, estabelecendo o seu pessoal e funções" "Mandamos, portanto, a todas as autoridades, as quais o conhecimento e execução desta Constituição pertencerem, que a executem e façam executar e cumprir tão fiel e inteiramente, como nela se contém. Publique-se e execute-se em todo o território deste Estado. Sala das sessões do Congresso Constituinte do Estado de Pernambuco, aos 17 de junho de 1891, terceiro da República." (Transcrição da página 24 da Constituição Política do Estado de Pernambuco - 1891)

Sobre o papel do Ministério Público naquele contexto, a Lei nº 15, de 14 de novembro de 1891, atribuía ao órgão uma função primordial de fiscalização do cumprimento das leis. Um aspecto particularmente relevante era a atenção voltada aos chamados "menores", sendo uma questão social urgente na época, marcada por casos de abandono.

Já na data de 20 de janeiro de 1892, em Recife, foi nomeado o primeiro Procurador Geral do Estado: Armínio Coriolano Tavares dos Santos e dessa forma, o processo de consolidação do MPPE foi se constituindo.

O Procurador Geral do Estado, tendo em vista o ato do Governo datado de 22 do mês corrente, que dividiu este município em três distritos de promotorias, e em observância do disposto no artigo 48 da Lei de 14 de novembro último, designa o primeiro dos aludidos distritos para nele servir preferentemente o Primeiro Promotor desta capital e, para o mesmo fim, o segundo distrito ao segundo Promotor Público e o terceiro ao terceiro Promotor Público. APEJE/PE, Série Procuradoria Geral do Estado. Vol. 01, fl.03. 1892)

Após essas primeiras legislações, o Ministério Público de Pernambuco foi transformando-se de acordo com os anseios sociais e mudanças históricas.

Ao longo dos seus 130 anos, a Instituição cresceu, adquiriu autonomia funcional, administrativa e financeira e teve seu campo de atuação ampliado. Reitera-se que ao final do século XIX, o recém-criado Ministério Público de Pernambuco era chefiado pelo procurador-geral do Estado, que acumulava as funções de defesa dos interesses da Fazenda Pública com a defesa dos direitos da sociedade de um modo geral, quase que exclusivamente na área criminal. Ao Procurador-Geral do Estado, estavam

subordinados os promotores públicos e os Curadores-Gerais de Órfãos, ausentes e interditos. Na capital, atuavam três promotores públicos: o 1º servia como curador dos órfãos; o 2º, como curador de interditos e ausentes e promotor de resíduos; e o 3º, como curador de massas falidas. Em cada município do interior deveria haver um promotor público, que acumularia todas as funções estabelecidas aos promotores da capital. (MPPE)

A Constituição de 1946 concedeu maior autonomia aos Ministérios Públicos, estabelecendo que tanto o Ministério Público Federal quanto os Ministérios Públicos Estaduais seriam regidos por Lei Orgânica Própria, o que reforçava a independência dessas instituições. No entanto, em Pernambuco, sua organização ainda permanecia sob a regulação da Lei Judiciária, e não de uma lei própria, o que limitava sua autonomia completa em relação ao Poder Judiciário.

Em 11 de setembro de 1969, o Decreto-Lei nº 83 trouxe a Organização do Ministério Público Estadual, até então definida pela Lei de Organização Judiciária. Além do cargo de procurador-geral da Justiça, o referido Decreto-Lei criou o cargo de corregedor-geral do Ministério Público, bem como o Colégio de Procuradores e a Secretaria-Geral do MPPE, proporcionando ainda maior autonomia à Instituição. Foi ainda na década de 1960, precisamente em 1963, que o MPPE registrou a nomeação da sua primeira promotora pública, Maria Nely Lima Ribeiro, que assumiu a Promotoria de Justiça de Verdejante. (MPPE)

Diante da trajetória histórica do Ministério Público de Pernambuco, o primeiro tópico do capítulo 4 destacará suas particularidades em relação à organização. Serão abordadas questões como sua estrutura organizacional, a legislação específica que o regula e a sua divisão interna. Esse desmembramento permitirá uma compreensão mais aprofundada da instituição e do impacto do MPPE na promoção da justiça social e na fiscalização do poder público em nível regional.

4.1 A estrutura do Ministério Público na esfera de Pernambuco

A princípio, é importante destacar que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) passou por diversas transformações durante o período de democratização do Brasil, o que contribuiu para sua modernização. Essas mudanças envolveram tanto a adaptação às novas demandas sociais quanto a incorporação de mecanismos e práticas mais eficientes, refletindo os avanços institucionais e a maior autonomia do Ministério Público em relação ao Estado.

As novas atribuições constitucionais estabelecidas aos Ministérios Públicos ampliaram o campo de atuação do MPPE, evidenciando a necessidade do quadro de membros e servidores, capacitados, a informatização dos serviços administrativos, além da urgência em ampliar a sua estrutura física, que em 1995 limitava-se, na

Capital, a uma sala no Palácio da Justiça e três andares no Edifício Ipsep, no bairro de Santo Antônio, no Recife. Nesse sentido, são formados grupos de trabalho para propor ações necessárias à estruturação administrativo-financeira, que definiu como programas de atuação em todo o Estado a modernização administrativa do MPPE, a promoção da defesa dos direitos humanos, a defesa do patrimônio público e da regularidade dos serviços de relevância pública. (MPPE)

No Governo Miguel Arraes, na gestão do procurador-geral de Justiça José Tavares, o MPPE conseguiu a sanção da Lei 11.375, em 11 de agosto de 1996, que estrutura administrativamente, através da criação de até 480 cargos para servidores, mediante concurso público. O primeiro concurso realizou-se no mesmo ano.

A autonomia financeira e administrativa proporcionada ao Ministério Público pela Constituição de 1988 trouxe grandes avanços, especialmente no âmbito estrutural. Com essa independência, o MPPE pôde

realizar a aquisição de prédios próprios. Um exemplo é o Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra (1996), atual sede do MPPE. Outro: o imóvel nomeado Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti (1998), sede das Promotorias de Justiça e de Defesa da Cidadania da Capital. Some-se ainda a construção de sedes para abrigar Promotorias de Justiça em diversos municípios pernambucanos. Ainda na década de 90, no campo da atuação ministerial, destaque para a realização de concursos públicos para o cargo de promotor de Justiça; a reestruturação dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caops); ações direcionadas ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao desenvolvimento de uma política da infância e adolescência, incluindo a instituição do Plantão Ministerial na Central de Triagem da Capital, além da criação dos Núcleos Regionais - órgãos auxiliares do Caop Infância e Juventude, no Sertão, Agreste e Zona da Mata; realização do I Seminário Estadual sobre o MPPE com palestras sobre a atuação dos membros no processo eleitoral e na área de entorpecentes; criação da Central de Inquéritos da Capital; reestruturação das Promotorias de Justiça, com o acréscimo de mais promotores e servidores; instituição do Programa Permanente de Visitas e Inspeções em Fundações Sociais. (MPPE)

No que diz respeito à ampliação das atribuições do Ministério Público, os anos de destaque ocorreram entre 2000 e 2018. Nesse período, o MP consolidou e expandiu sua atuação em diversas áreas, incluindo núcleos especializados para atuar em matérias específicas.

Na primeira década dos anos 2000, são criadas mais promotorias especializadas em defesa da cidadania: Promotoria de Justiça de Saúde e a Promotoria de Habitação e Urbanismo, a Promotoria de Justiça de Defesa da Função Social da Propriedade Social, a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, a Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Capital, assim como o Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminal. Em 2006, nasceu a Ouvidoria do MPPE, tendo à frente uma mulher: a procuradora de Justiça Gersa Torres de Lima, no cargo de Ouvidora. Observa-se na segunda metade dos anos 2000, a regulamentação da Central de Inquéritos da Capital, além da criação de outras Centrais nas circunscrições. Além disso, em conjunto com o Tribunal de Justiça, vieram melhorias nos trâmites do processo judicial ao estabelecer-se que o Inquérito Policial seguisse da polícia diretamente ao promotor de Justiça. Em 2018, o MPPE

inaugurou o primeiro Núcleo de Não Persecução Penal do Brasil. As novidades trazidas pela Resolução CPJ 002/2018 incorporaram soluções alternativas ao processo penal, garantindo celeridade na resolução dos casos menos graves, proporcionando mais efetividade e celeridade à Justiça, que irá priorizar sua atuação no julgamento de crimes graves. (MPPE)

No Capítulo IV da CF 88, que trata das “Funções Essenciais à Justiça”, Seção I, referente ao “Ministério Público”, o artigo 127, parágrafo 1º, estabelece os princípios institucionais do Ministério Público, que são: unidade, indivisibilidade e independência funcional. A autonomia e a independência funcional, previstas na Constituição, têm como objetivo garantir que a instituição atue de maneira isenta, sem se submeter a influências de governos ou de qualquer outro centro de poder e dominação. Segundo Mazzilli (2007 APUD Silva, C. 2018, p.132),

o princípio da unidade visa estabelecer na organização institucional o entendimento de que o Ministério Público é uno, sendo os membros (promotores e procuradores de Justiça) integrantes de um só órgão, sob a direção de um único chefe. No tocante ao princípio da indivisibilidade, um complemento do conceito anterior, um promotor de Justiça só pode ser substituído por outro promotor, de acordo com o estabelecido em lei e não por uma decisão unilateral do procurador-geral de Justiça. Os demais incisos do artigo 127 da Constituição Federal de 1988 tratam da autonomia institucional, que consideramos um dos principais conceitos sustentadores da falaz compreensão de que essa instituição estatal estaria em condição de neutralidade e acima do Estado e das classes sociais. O texto constitucional afirma que o Ministério Público tem autonomia funcional e administrativa e que essa condição permite à instituição a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares. Todavia, um detalhe que está posto no texto constitucional, e que normalmente é desconsiderado, é que cabe à instituição a proposição para criação e extinção de cargos ao Poder Legislativo, sendo, portanto, esse Poder de Estado responsável pela sua aprovação, e, além disso, após passar pela Assembleia Legislativa, a instituição ainda depende de sanção pelo Poder Executivo.

No âmbito de Pernambuco, a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco. que posteriormente, culminou na Lei Ordinária Estadual de Pernambuco nº12.956/2005 que Institui o 1º Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do MPPE.

Esta Lei estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 1994, e a composição do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo constituído das carreiras de Analista Ministerial e Técnico Ministerial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, conforme o Anexo I.Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo tem por finalidade assegurar aos Órgãos da Administração Superior, de Administração, de Execução e Auxiliares do Ministério Público, os serviços técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da Instituição e ao cumprimento de suas atribuições constitucionais. LEIS ESTADUAIS (2022)

Como já reforçado, o Ministério Público de Pernambuco também pode ser definido como uma instituição autônoma e independente, com a missão de servir à população, promover a cidadania e contribuir para a justiça social. Seus princípios institucionais incluem a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Dessa forma o Ministério Público do Estado de Pernambuco está estruturado conforme disposto no Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994: Art. 7º:

I – como órgãos da Administração Superior: a) a Procuradoria Geral de Justiça; b) o Colégio de Procuradores de Justiça; c) o Conselho Superior do Ministério Público; d) a Corregedoria Geral do Ministério Público.

II – como órgãos de Administração: a) as Procuradorias de Justiça; b) as Promotorias de Justiça;

III – como órgãos de Execução: a) o Procurador Geral de Justiça; b) o Colégio de Procuradores de Justiça; (Incluído pela nº. 57/04) c) o Conselho Superior do Ministério Público; (Renumerado pela LCE nº. 57/04) d) as Centrais de Recursos; (Redação dada pela LCE nº. 128/08) e) os Procuradores de Justiça; (Renumerado pela LCE nº. 128/08) f) os Promotores de Justiça. (Renumerado pela LCE nº. 128/08)

IV – como órgãos auxiliares do Ministério Público: (Redação dada pela LCE nº. 57/04) a) a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais; (Redação dada pela LCE nº. 128/08) b) a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos; (Redação dada pela LCE nº. 128/08) c) a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos; (Redação dada pela LCE nº. 128/08) d) a Ouvidoria; (Redação dada pela LCE nº. 128/08) e) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional; (Redação dada pela LCE nº. 128/08) f) as Coordenadorias de Procuradoria Cível e Criminal; (Incluído pela LCE nº. 128/08) g) os Centros de Apoio Operacional; (Incluído pela LCE nº. 128/08) h) as Centrais de Inquéritos; (Incluído pela LCE nº. 128/08) i) o Núcleo de Inteligência do Ministério Público; (Incluído pela LCE nº. 128/08) j) a Comissão de Concurso; (Incluído pela LCE nº. 128/08) k) as Coordenadorias de Circunscrição Ministerial; (Incluído pela LCE nº. 128/08) l) a Comissão Permanente de Gestão Ambiental. (Incluído pela LCE nº. 128/08)

V – Junto aos órgãos do Ministério Público atuarão os seguintes serviços auxiliares: (Incluído pela LCE nº. 57/04) a) os serviços de apoio técnico e administrativo; (Incluído pela LCE nº. 57/04) b) os estagiários. (Incluído pela LCE nº. 57/04).

De acordo com o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal 8.625/93), as Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público. As Promotorias de Justiça podem ser classificadas como judiciais, quando os promotores atuam em processos judiciais, como ações civis públicas, penais, cautelares, diretas de inconstitucionalidade, entre outras, ou como extrajudiciais, quando os promotores conduzem procedimentos extrajudiciais, como inquéritos civis, procedimentos preliminares e investigações criminais. Dentre os campos de atuação podem ser diversificados os mais diversos como

Na esfera das políticas de assistência social e saúde, a instituição tem a importante tarefa de fiscalizar a efetivação dessas políticas públicas na vida cotidiana de milhares de brasileiros. E estas se dão por meio da interlocução e análise dos trabalhos que são realizados em centros de referência da assistência social (CRAS), centros de referência especializados da assistência social (CREAS), centros de acolhida, residências inclusivas, centros de referência especializados para a população em situação de rua (CENTRO POP), no âmbito da assistência social enquanto política pública, bem como a materialização do acesso universal ao SUS, por meio do acompanhamento do trabalho desenvolvido em unidades básicas de saúde (UBS), centros de atenção psicossocial (CAPS), hospitais psiquiátricos e residências terapêuticas, entre outros equipamentos da política pública de saúde. Ressalta-se ainda que é responsabilidade do MP verificar se os municípios estão implantando o número suficiente de CRAS, CREAS, UBS e CAPS, em consonância com o que dispõe a legislação específica de cada política pública. Silva, C. (2018, p.141).

Para efetivação de tal atribuição é necessário que a atuação do órgão seja dividida em matérias, por isso o MPPE é dividido entre promotorias de justiça e suas atribuições são fixadas e modificadas mediante proposta do Procurador Geral de Justiça e aprovação do Colégio de Procuradores (Art. 23 da Lei Orgânica Nacional do MP).

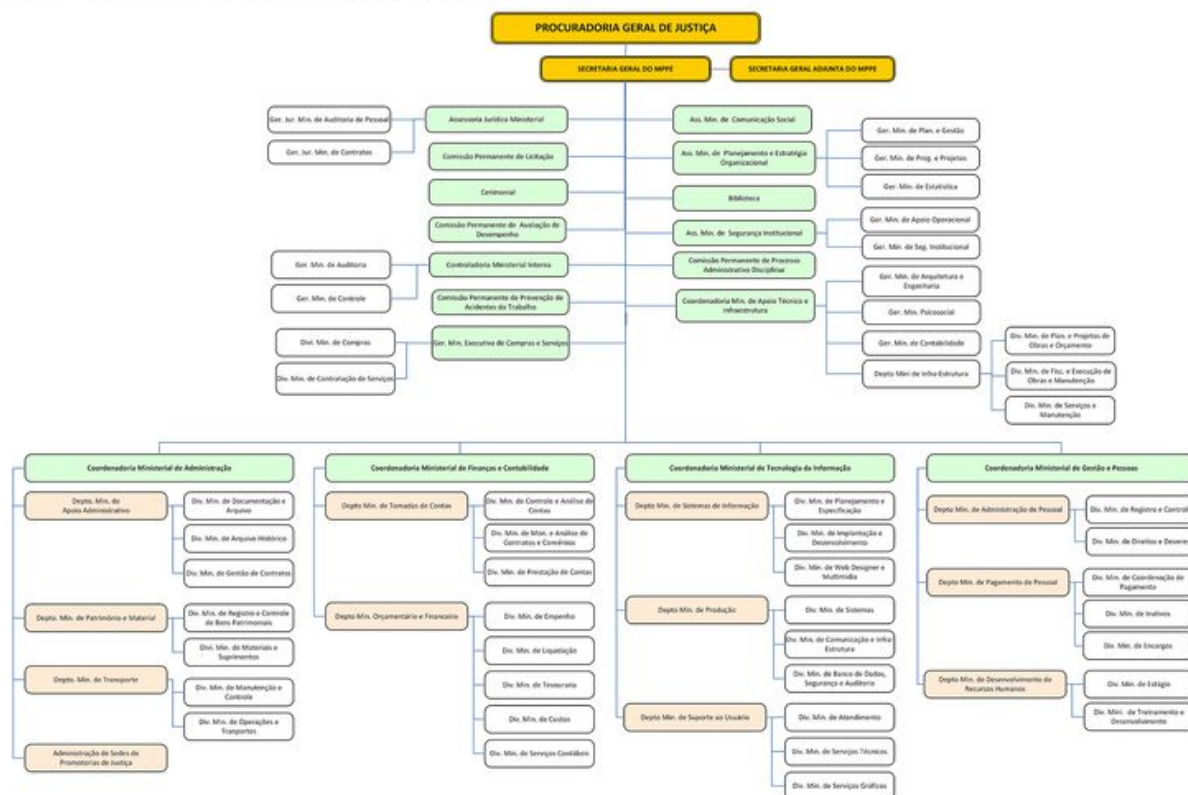
Em 2023, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) contava com cerca de 158 Promotorias de Justiça distribuídas em todo o estado de Pernambuco. Além das promotorias da capital, estão organizadas mais 14 Circunscrições¹⁰ ministeriais lotadas em várias cidades no interior de Pernambuco. As promotorias podem atuar em diversas áreas como educação, saúde, direitos humanos, pessoa idosa, infância e juventude. Para além desses, o MPPE tem uma estrutura organizacional com diversas ramificações, o que garante uma gestão integrada da estrutura.

Para deixar mais claro, segue abaixo o organograma do MPPE com sua estrutura de funcionamento.

Figura 01: Organograma do MPPE.

¹⁰ Unidades do MPPE descentralizadas das capitais

Área Meio do Ministério Público do Estado de Pernambuco



Fonte: Organograma Ministério Público de Pernambuco. Disponível em: Organograma MPPE 2023. (2024)

Apesar de o organograma do (MPPE) contemplar uma parte considerável da instituição, ele ainda apresenta limitações na visualização de todos os setores, especialmente daqueles que prestam assessoria direta às promotorias.

Sobre a Gestão do (MPPE) no período de 2024 a 2029 foi estruturada com base em uma série de critérios interligados que visam reforçar a missão, visão e valores da instituição. Esse tipo de planejamento estratégico propõe otimizar a atuação do MPPE com foco na melhoria contínua, transparência, eficiência e promoção dos direitos sociais e coletivos. Esses são elucidados na Figura 02 a seguir.

Figura 02: Mapa estratégico MPPE.



Fonte: Planejamento Estratégico do MPPE. Disponível em: Planejamento Estratégico - Portal da Transparência - Ministério Público de Pernambuco (lfr.cloud). (2024)

Sobre as promotorias de Pernambuco, são divididas entre:

as Promotorias de Justiça em Recife, Promotorias de Justiça em Abreu e Lima, Promotoria de Justiça em Águas Belas, Promotorias de Justiça em Água Preta, Promotoria de Justiça em Angelim, Promotorias de Justiça em Arcoverde, Promotorias de Justiça em Barreiros, Promotorias de Justiça em Bezerras, promotorias de Justiça em Cabo de Santo Agostinho, Promotorias de Justiça em Cabrobó, Promotorias de Justiça em Caetés, Promotorias de Justiça em Camaragibe, Promotorias de Justiça em Capoeiras, Promotorias de Justiça em Carpina, Promotorias de Justiça em Caruaru, Promotorias de Justiça em Escada, Promotorias de Justiça em Garanhuns, Promotorias de Justiça em Goiana, Promotorias de Justiça em Gravatá, Promotorias de Justiça em Igarassu, Promotorias de Justiça em Ipojuca, Promotorias de Justiça em Itaíba, Promotorias de Justiça em Jaboatão dos Guararapes, Promotoria de Justiça em Lagoa Grande, Promotorias de Justiça em Moreno, Promotorias de Justiça em Olinda, Promotorias de Justiça em Ouricuri, Promotorias de Justiça em Palmares, Promotorias de Justiça em Paudalho, Promotorias de Justiça em Parnamirim, Promotorias de Justiça em Pedra, Promotorias de Justiça em Petrolina, Promotorias de Justiça em Ribeirão, Promotorias de Justiça em Salgueiro, Promotorias de Justiça em Santa Maria de Boa Vista, Promotorias de Justiça em São Lourenço da Mata, Promotorias de Justiça em Venturosa e a Promotorias de Justiça em Vitória Santo Antão. CNMP (2018, p.04)

Esta pesquisa foi desenvolvida e delimitada no âmbito da cidade do Recife, que conta com dezenas de promotorias especializadas em diversas áreas entre elas, Defesa da Criança e Adolescente, Meio Ambiente, Saúde, Defesa do Patrimônio Público, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Família e Sucessões, Criminal, Justiça Cível, Defesa da Cidadania e do Torcedor.

No entanto, a ênfase deste estudo é limitada a seis promotorias específicas, as quais tratam exclusivamente de questões relacionadas à infância e juventude de Recife. Essas promotorias desempenham um papel essencial na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, abordando temas como medidas protetivas, adoção, tutela, proteção contra abusos, e cumprimento de medidas socioeducativas, entre outros aspectos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essas são divididas da seguinte forma.

● **1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital** vinculadas a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital: tem competência de atuação em processos de guarda e tutela referentes a crianças e adolescentes em situação de risco, autorização de viagens de criança e adolescente em acolhimento institucional;

● **2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital** estão vinculadas a 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital: tem como atribuição participar de processos de destituição ou suspensão do poder familiar, adoção, acolhimento institucional e cadastramento dos pretendentes para o cadastro de adoção;

● **32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Cidadania da capital:** atuam em processos extrajudiciais e que atendem interesses difusos e coletivos, fiscalização de entidades de acolhimento e revisão dos atos do Conselho Tutelar.

Essas promotorias estão lotadas no Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), a Rua João Fernandes Viêira, nº405, Boa Vista, Recife-PE. A unidade das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, conta com vários profissionais entre eles, promotores de justiça, assessores jurídicos, estagiários de Direito, Psicologia e Serviço Social, analistas ministeriais de Psicologia e Serviço Social, analistas técnicos e prestadores de serviços.

4.2 A Distribuição dos/das Assistentes Sociais no MPPE e as demandas institucionais

É importante salientar que o ingresso das primeiras assistentes sociais no MPPE ocorreu após a sanção da Lei 11.375, em 11 de agosto de 1996, que regula a estrutura

administrativamente, através da criação de até 480 cargos para servidores, mediante concurso público. As pioneiras chamavam-se Muria Belém e Maria da Conceição Delgado.

A primeira delas é a servidora Muirá Belém, analista ministerial em Serviço Social, que ingressou na primeira turma do concurso em 1996 e, este ano, está completando 20 anos de serviços prestados ao MPPE. Muirá é da geração que ingressou no mercado de trabalho antes da Constituição de 1988, uma geração que lutou pela redemocratização do país. A insatisfação com o trabalho no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) foi à mola propulsora para que ela prestasse um novo concurso. Aprovada, atua na Gerência de Saúde e Assistência Social (GMSAS) – subordinada a Coordenaria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, que por sua vez está subordinada à Secretaria Geral do MPPE. Formada por uma equipe multiprofissional, com assistentes sociais, psicólogo e nutricionista, a GMSAS assessora os promotores de justiça nas matérias que envolvem a política de saúde pública e de assistência social e direitos humanos. (SINDSEMPPE. s/d)

As primeiras atribuições no âmbito ministerial estavam ligadas a realização de estudos técnicos, emissão de pareceres, participação na elaboração e execução de projetos nas áreas técnicas de sua abrangência em parceria com outros órgãos da instituição, como, por exemplo, CAOPs, Secretaria Geral e Assessoria de Planejamento (SINDSEMPPE, s/d). Após esse primeiro concurso, houve outros dois concursos para assistentes sociais, sendo nos anos de 2006 e em 2018.

Atualmente, o quadro de assistentes sociais no Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ainda é limitado, contando com um número reduzido de profissionais efetivos. Além disso, há alguns assistentes sociais cedidos de outros órgãos públicos para suprir a demanda crescente de trabalho devido ao processo de judicialização da questão social. Essas estão distribuídas da seguinte forma conforme o Quadro 02 abaixo.

Quadro 02: Distribuição de assistentes sociais de Pernambuco no MPPE.

Quantitativo	Vínculo	Local de lotação	Município
01	Estatutária	Promotoria da Pessoa Idosa	Recife
01	Estatutária	Promotorias de Caruaru	Caruaru
01	Estatutária	NUPIA	Recife
01	Estatutário	Promotoria da Pessoa Idosa	Recife
01	Estatutária	Promotoria da Infância e Juventude de Olinda	Olinda

01	Estatutária	Gerência Executiva de Apoio Técnico	Recife
01	Estatutária	Promotoria da Infância e Juventude	Recife
01	Estatutária	CAOP Cidadania	Recife
01	Estatutária	Núcleo de Apoio à Família e Registro Civil	Recife
01	Estatutária	CAOP Saúde	Recife
01	Estatutária	Núcleo de Apoio à Vítima	Recife
01	Cedida	Promotoria de Olinda	Olinda
01	Cedida	Promotoria de Paulista	Paulista
01	Cedida	Promotoria da Pessoa Idosa	Recife
01	Cedida	Departamento Ministerial de Apoio a Saúde	Recife

Fonte: Portal da transparência MPPE.

O estado de Pernambuco é composto por 186 municípios, conforme dados do IBGE de 2023. Esse número expressivo de municípios contrasta que nem todas demandas do estado pernambucano serão assessoradas por profissionais da área, devido à escassez no âmbito do MPPE. Vale ressaltar que atualmente, apenas onze assistentes sociais são efetivamente concursadas, as outras 4 profissionais são cedidas de outros setores, o que agrava as deficiências em seus setores de origem e precariza as condições de trabalho no âmbito do MPPE. Diante das crescentes demandas judicializadas e da complexidade das expressões da questão social, a insuficiência de profissionais qualificados pode comprometer a qualidade do atendimento e a efetivação dos direitos garantidos pela Constituição Federal, especialmente no que tange à infância e juventude.

Ainda sobre essa lacuna de recursos humanos nas equipes técnicas no âmbito das promotorias, o MPPE implementou a modalidade de teletrabalho através da resolução PGJ Nº 10/2022, em Recife, 17 de maio de 2022.

Art. 1o. Considera-se teletrabalho o exercício das atividades desempenhadas por servidores do Ministério Público de Pernambuco, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação, fora das dependências físicas da Instituição, nos termos desta Resolução. Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, sejam incompatíveis com a natureza do

teletrabalho ou requeiram o desempenho fora das dependências físicas do Ministério Público de Pernambuco. [...] Art. 2º São objetivos do teletrabalho, isolados ou conjuntamente em cada uma das suas modalidades: I – reduzir custos com a estrutura física em todas as unidades do Ministério Público de Pernambuco; II – proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores com a redução do tempo e custo de deslocamento ao local de trabalho; III – ampliar as possibilidades de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento; IV – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; V – promover o aumento da produtividade e da qualidade das entregas dos servidores;

Essa proposta é uma ação institucional para tentar suprir a ausência de equipes técnicas em promotorias únicas, ou nas circunscrições que não possuem equipes multidisciplinares para realizar estudos/ avaliações especializadas. Essa é uma das modalidades de trabalho (opcionais) colocadas aos assistentes sociais no âmbito da promotoria. Esse modo de trabalho foi principalmente aderido face à Pandemia do COVID-19, no entanto, no que refere-se a atuação do assistente social, o CFESS (2020, p.04) coloca que

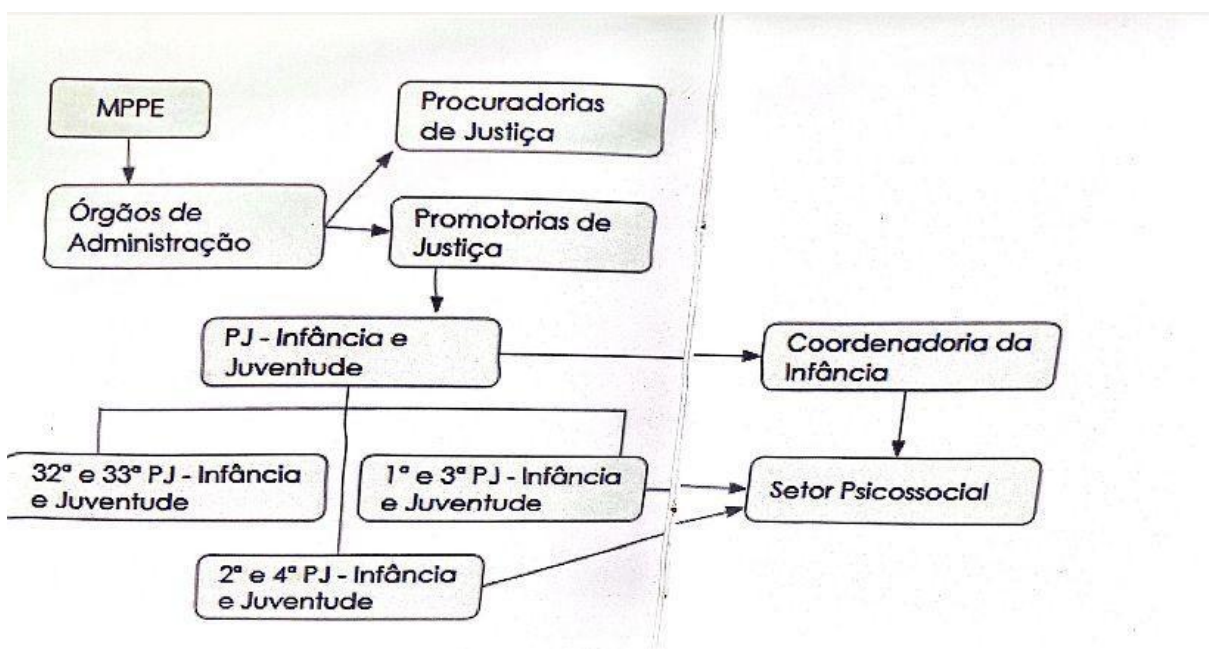
Com o avanço tecnológico, o teletrabalho já vinha sendo utilizado por diferentes profissões e não necessariamente era realizado dentro de casa (home office⁴). A defesa do seu uso no serviço público é apresentada como elemento para modernização, aumento de produtividade e, inclusive, como algo benéfico aos/as trabalhadores/as. Contudo, para nós, é diametralmente o oposto. Parece-nos algo que se soma à defesa da privatização dos serviços públicos, apreendido como algo eficaz a ser copiado das empresas privadas, em uma lógica gerencialista, sem se preocupar com os impactos sobre a qualidade do serviço prestado. O teletrabalho já aparecia na área empresarial e já demandou, inclusive, posicionamentos do CFESS⁵. Também na área pública, outros espaços sócio-ocupacionais já possuíam iniciativas nessa linha, como Tribunais de Justiça, Ministério Público e INSS, por exemplo.

Sobre essa questão, é pertinente observar os limites profissionais impostos a essa modalidade de trabalho, considerando os obstáculos que surgem para uma análise fundamentada na realidade dos sujeitos. O teletrabalho, especialmente na atuação do assistente social, pode dificultar o contato direto e o acompanhamento das situações vividas pelos indivíduos e comunidades, limitando a compreensão aprofundada das suas condições de vida e dificultando a construção de vínculos necessários para uma intervenção qualificada e contextualizada. Esses desafios impactam a capacidade de captar as nuances e as especificidades das demandas, comprometendo a eficácia das ações profissionais e a defesa dos direitos sociais. Assim como aponta o CFESS (2020, p.17)

que existem limitações que podem ser intransponíveis à realização de estudos sociais com a finalidade de emissão de opinião técnica à distância, considerando as responsabilidades inerentes na realização do estudo, as condições éticas e técnicas de trabalho e seus impactos sobre a vida dos sujeitos envolvidos.

No que diz respeito à atuação cotidiana em Pernambuco, os/as assistentes sociais estão situados nas equipes ou setores “psicossociais”. Como exemplificado na Figura 03 abaixo.

Figura 03: Organograma das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Recife.



Fonte: Documento elaborado pelo Serviço Social da Promotoria da Infância e Juventude (MPPE). 2022

Para Vasconcelos, E (2008, p.209)

Campo das abordagens psicossociais que é uma área do conhecimento cujo objeto é a interseção de fenômenos psicológicos, sociais, biológicos e ambientais, formando um campo aplicado (...). O campo é nominado no plural porque tem uma perspectiva pluralista, multidimensional e interdisciplinar, e marcado inexoravelmente por um engajamento ético e político nas lutas dos vários movimentos sociais populares e seus projetos históricos, bem como na construção de políticas sociais universais e marcadas pelos princípios da integralidade, intersetorialidade e ampla acessibilidade, como direito do cidadão e responsabilidade do Estado.

Sobre essa questão, é importante destacar que, embora o conceito de equipe psicossocial esteja relacionado à integração de diversas áreas do conhecimento, o que ocorre na prática é uma sobreposição das atribuições do Serviço Social com práticas mais associadas ao campo da Psicologia Social. Isso remete à atuação do assistente social ao período de reconceituação da profissão, quando os métodos de intervenção estavam fortemente pautados pela perspectiva fenomenológica, com foco no tratamento individualizado do sujeito. Essa abordagem, centrada nas questões subjetivas, muitas vezes desvia o foco do trabalho do Serviço Social.

“psicossocial” não é a junção da Psicologia com o Serviço Social como é comumente reproduzida acriticamente na Assistência Social, às vezes, considerado apenas uma acepção para a “dupla profissional” formada por essas duas profissões. Estas que compõem as equipes de referência com uma diferença numérica substancial das demais profissões previstas e atuantes. (Fonseca, R. 2019)

Diante dessa equivocada associação das competências dos assistentes sociais nos espaços sócio-ocupacionais, o CFESS (Conselho Federal de Serviço Social) publicou, em 2009, a Resolução Nº 557. Essa norma foi fundamental para reafirmar o papel específico dos assistentes sociais.

Art. 3º diz que o assistente social deve, sempre que possível, integrar equipes multiprofissionais, bem como incentivar e estimular o trabalho interdisciplinar. No entanto, é importante ressaltar que o profissional de Serviço Social deve atuar com ampla autonomia respeitadas as normas legais, técnicas e éticas de sua profissão, não sendo obrigado a prestar serviços incompatíveis com suas competências e atribuições previstas pela Lei 8662/93.

No que diz respeito às atribuições profissionais no âmbito do MPPE, o último concurso realizado em 2018 definiu as seguintes responsabilidades para os assistentes sociais.

Descrição sumária: prestar assistência às Promotorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Serviço Social.
Descrição Específica: I - realizar avaliações quanto à prestação de serviços de natureza social em entidades públicas e privadas, utilizando-se de instrumentos operativos do Serviço Social, tais como visitas domiciliares ou institucionais, entrevistas, reuniões, e outros; II - realizar avaliações e perícias em sua área de atuação, inclusive na participação de discussão de casos clínicos junto a equipes profissionais de saúde; III - realizar estudos e pesquisas relacionados à área de Assistência Social e Direitos Humanos; IV - prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação ou especialização, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; V - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente. (FCC. Edital Nº 01/2018)

Como se pode observar, essas atribuições estão voltadas tanto para a garantia de direitos individuais quanto para a defesa de direitos difusos e coletivos. No âmbito do MPPE, os/as assistentes sociais desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos sociais, atendendo às demandas específicas de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que contribuem para a formulação de políticas públicas. Essa atuação exige que todas as dimensões profissionais estejam interligadas, de modo a assegurar que a prática seja guiada pelo compromisso ético da profissão, reforçando assim o objetivo maior de promover a emancipação humana, a liberdade, o pluralismo etc.

Sobre essas atribuições profissionais, o CFESS lançou uma pesquisa em 2014 que detalha minuciosamente a atuação dos assistentes sociais no âmbito ministerial. Essa publicação destaca as principais áreas de atuação.

No que diz respeito aos direitos individuais, concerne a “avaliações sociais, perícia técnica em serviço social; Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão, acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), envolvendo famílias; orientação a indivíduos e famílias”. (CFESS, 2014, p.55)

Já aos direitos difusos e coletivos:

- vistorias a entidades públicas e privadas;
- avaliação de políticas públicas, avaliação de planos, orçamentos e relatórios de gestão de políticas públicas;
- elaboração de pesquisas com demandas que sugerem políticas públicas;
- apoio à implementação de fundos, conselhos, planos de ação e de capacitação continuada de conselheiros/as;
- organização de sistema de informação sobre a rede socioassistencial;
- planejamento e execução de processos de capacitação de profissionais que atuam nas diferentes esferas da execução das políticas públicas, visando a aprofundar processos de assessoria oferecidos às Promotorias de Justiça, nos quais seja detectada, como condição para a evolução de determinada política, a necessidade de capacitação pontual dos/as agentes envolvidos/as;
- constituição de parcerias com instituições públicas e da sociedade civil, para fins de encaminhamento e aperfeiçoamento das equipes que atuam nas políticas públicas;
- participação em audiências públicas, conferências municipais e outros eventos cujos temas são afetos aos direitos humanos, às atribuições do MP e ao trabalho profissional;
- acompanhamento de instituições de abrigo de idosos/as e de ações coletivas de interdição dos/as mesmos/as;
- assessoramento técnico a grupos de trabalho internos e externos, que tenham como foco as políticas públicas que envolvem direitos humanos;
- assessoramento aos órgãos da instituição na sua relação com os movimentos sociais, conselhos de direitos e gestores/as públicos/as, no que tange aos direitos humanos. (CFESS, 2014, p.56)

Na atribuição de recursos humanos, assessoria institucional e planejamento cabe ao profissional

Recursos humanos: gestão de pessoas; • elaboração de pareceres para processos administrativos, estudos sociais em caso de reabilitação funcional devido à previsão legal no Estatuto do Servidor Público; • composição de equipes para realização de eventos voltados para servidores/as. **Assessoria institucional;** • Assessoria aos órgãos de execução do MP, com planejamento, coordenação, implementação e avaliação de plano, programas, projetos relativos a atividades sociais. **Planejamento e organização do serviço social;** • supervisão de estágio em serviço social; • formação continuada da equipe de serviço social, por meio de reuniões sistemáticas, participação em seminários, cursos, congressos e capacitações. (CFESS, 2014, p.56-57)

No âmbito do MPPE, com recorte na Promotória da Infância e Juventude, o Serviço Social realiza algumas dessas atividades, como pode ser mais bem demonstrado no Quadro 03 a seguir.

Quadro 03: Atribuições do Serviço Social nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no MPPE.

ÁREAS DE ATUAÇÃO NO MPPE	PRINCIPAIS ATIVIDADES
--------------------------	-----------------------

Direitos Individuais	Avaliações sociais; orientação a indivíduos e famílias; articulações com agentes do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes.
Direitos difusos e coletivos	Inspeção a casas de acolhimento; avaliação de políticas públicas, avaliação de planos; elaboração de pesquisas com demandas que sugerem políticas públicas; participação em audiências públicas, conferências municipais e outros eventos cujos temas são afetos aos direitos humanos, às atribuições do MP e ao trabalho profissional; organização de sistema de informação sobre a rede socioassistencial.
Planejamento e organização	Supervisão de estágio em Serviço Social; • formação continuada da equipe de serviço social, por meio de reuniões sistemáticas, participação em seminários, cursos, congressos e capacitações.

Fonte: Elaboração da autora com base no Diário de Campo do Estágio e na publicação CFESS, 2014, p.56-57.

Para elucidar essas demandas, observa-se que, de acordo com o diário de campo da autora no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, a assistente social do Setor Psicossocial da Infância e Juventude de Recife atendeu as seguintes demandas:

Quadro 04: Demandas institucionais da analista ministerial em Serviço Social do Setor Psicossocial da Infância e Juventude/MMPE.

TIPOS DE PROCEDIMENTOS/ PÚBLICO ATENDIDO	QUANTITATIVO
Individuais	113
Coletivos	20
Entrevistas realizadas	368
Visitas domiciliares	93
Visitas Institucionais	128
Discussão de caso de Rede de Proteção	281
Crianças	56
Adolescente	77

Fonte: Elaboração da autora com base no Diário de Campo do Estágio.

Diante desses números, é evidente que, a única assistente social designada para as Promotorias de Infância e Juventude de Recife atendeu a uma quantidade significativa de demandas. Isso revela uma sobrecarga de trabalho e destaca a insuficiência de profissionais para dar conta das complexas e variadas necessidades do público atendido.

Vale destacar que, no âmbito do Ministério Público, as assistentes sociais de todo o Brasil organizam anualmente, encontros para debater a prática profissional e os desafios institucionais. Esses encontros são momentos valiosos de troca de experiências e saberes, com o objetivo de atualizar e fortalecer a prática profissional. Cada ano, um estado brasileiro é escolhido para sediar o evento, garantindo uma rotatividade entre as diferentes realidades regionais.

Além do evento nacional, também ocorre um encontro estadual em Pernambuco, que reúne todas as assistentes sociais do estado. O primeiro desses encontros aconteceu em 2018, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado, no bairro de Santo Antônio, Recife-PE; nomeado de *I Encontro sobre a Atuação do Serviço Social no MPPE: contexto e desafios*, esse evento marcou um importante espaço de reflexão sobre a prática profissional no contexto ministerial pernambucano, discutindo os desafios específicos enfrentados e as estratégias para superar as dificuldades. Infelizmente, esses eventos foram pausados no ano de 2019 devido a COVID-19 e só recentemente no ano de 2023, voltaram a ocorrer.

Devido à insuficiência de dados publicados sobre a atuação dos assistentes sociais no Ministério Público de Pernambuco, não é possível aprofundar a discussão mais ampla sobre as particularidades regionais. Dessa forma, as informações apresentadas oferecem apenas uma breve caracterização das práticas regionalizadas, com ênfase na Promotoria da Infância e Juventude da capital. Esses dados fornecem um panorama limitado, mas importante, para compreender a realidade local, destacando as demandas e os desafios enfrentados no contexto específico de Recife.

4.3 A atuação dos/das assistentes sociais do MPPE no assessoramento de avaliação das políticas públicas voltadas à infância e juventude de Recife.

Como mencionado no capítulo anterior, uma das atribuições do Serviço Social nas promotorias é a avaliação de políticas públicas. Essas avaliações integram a perspectiva de garantia dos direitos difusos e coletivos. No que tange à realidade da comarca de Recife-PE, o Quadro 04 esclarece que, no período de 2022-2023, foram realizadas vinte

ações no âmbito coletivo nas promotorias de Justiça da Infância e Juventude que estão desempenhadas ao lócus de avaliação de políticas e/ou inspeções a equipamentos.

Cabe mencionar que o objeto de estudo demandado ao Serviço Social surge a partir das necessidades identificadas pelos membros do MPPE, que solicitam sua atuação com base em demandas específicas. Para cada intervenção, há uma normativa estabelecida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que orienta e norteia as ações dos membros e demais profissionais.

Como exemplo elucidativo do papel do/a assistente social na assessoria no MPPE, destaca-se a Resolução nº 293/2024, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. Essa normativa estabelece critérios que regem a intervenção dos/as assistentes sociais, garantindo que suas ações sejam baseadas na legislação vigente e na promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 5º As respectivas unidades do Ministério Público deverão disponibilizar, ao menos, **01 (um) assistente social**, 01 (um) psicólogo e 01 (um pedagogo) para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe. §1º **Os profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia devem prestar assessoria técnica ao membro do Ministério Público na matéria de sua especialidade, com o objetivo de monitorar e avaliar a qualidade do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento, observando-se, prioritariamente, os seguintes critérios para a solicitação de seus serviços:** I - Situações que demandem assessoria no processo de reordenamento dos serviços de acolhimento; II - Situações que demandem assessoria no processo de articulação entre os serviços de acolhimento e os responsáveis pela política de atendimento; III - Situações em que se dá o planejamento da implantação de serviços de acolhimento nos municípios; IV - Situações que demandem a avaliação dos serviços de acolhimento no contexto da política para a infância e juventude §2º As respectivas unidades do Ministério Público também deverão disponibilizar profissionais de outras especialidades a fim de prestarem assessoramento técnico ao membro do Ministério Público nas fiscalizações nas respectivas matérias, em conformidade com as demandas apresentadas; §3º A atividade a ser desempenhada pelas equipes técnicas, no curso da inspeção, se valerá de instrumentais próprios, a serem definidos pelos profissionais, para que seja possível a coleta das informações necessárias à elaboração do parecer técnico, sendo de responsabilidade do membro ministerial o preenchimento do formulário.

Dessa forma, para entender o processo de avaliação das políticas públicas, principalmente ligadas à infância, é fundamental entender seu conceito. Para Hofling, E. (2001, p.33) políticas públicas podem ser entendidas como o Estado em ação “é o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores

específicos da sociedade”.

As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais. (Hofling, E. 2001, p.33)

No que concerne às políticas voltadas à infância e juventude nota-se que as primeiras ações estatais no Brasil são vinculadas ao Código de Menores em 1927. Esse código, foi a primeira legislação voltada especificamente para a proteção de menores no Brasil. Ele institucionaliza a ideia de tutela e proteção estatal sobre as crianças e adolescentes em situação de abandono ou delinquência, seguindo uma lógica correcionista, que via o “menor infrator” como objeto de tutela do Estado e não como sujeito de direitos. Nesse período foram criadas instituições para abrigar crianças e adolescentes considerados "abandonados".

Nos anos 1980, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, deixando de ser meros objetos de tutela ou proteção correcional. Esse novo marco legal inaugurou uma fase em que a infância e a juventude passaram a ser vistas sob a perspectiva da proteção integral, estabelecendo o dever do Estado, da sociedade e da família em garantir seus direitos fundamentais.

Esse avanço se consolidou em 1990 com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trouxe um modelo de políticas públicas para a infância e adolescência. O ECA incorporou os princípios da Constituição de 1988, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos e ampliando as garantias de proteção à vida, saúde, educação, lazer, cultura, dignidade e convivência familiar e comunitária. Assim, o Brasil adotou um enfoque baseado no respeito aos direitos humanos, com ênfase na promoção do desenvolvimento integral dos jovens, em consonância com a doutrina da proteção integral e os tratados internacionais de direitos da criança.

A efetivação dos direitos de crianças e adolescentes está diretamente associada ao processo de política pública, pois é por meio dela que os direitos são viabilizados. Partindo da perspectiva dialética, Pereira (2008) refere-se às políticas públicas como resultado da relação contraditória entre sociedade civil e Estado. (Rosalvo, P. 2024, p.07)

Dessa forma, percebe-se que as políticas públicas são ações promovidas pelo Estado com o objetivo de garantir a efetivação dos direitos da juventude brasileira. Conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), essas políticas podem ser compreendidas como um “conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990), direcionadas à promoção do bem-estar e desenvolvimento integral desses sujeitos em tela.

Essas ações abrangem diversas áreas, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, e são implementadas de forma coordenada para garantir que os direitos previstos na Constituição de 1988 sejam efetivados. O ECA também destaca a importância de uma gestão democrática e intersetorial das políticas públicas, envolvendo a sociedade civil e organizações não governamentais na formulação e execução dessas ações.

A intersetorialidade das políticas é motor para a constituição de uma rede de proteção às infâncias e juventudes e é partindo desse pressuposto que o CONANDA instituiu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Esse sistema dispõe de três eixos estratégicos – promoção, defesa e controle social – que visam assegurar a proteção de crianças e adolescentes. (ROSALVO, P. 2024, p.7)

É a partir do lócus da defesa dos direitos que o MPPE assume a responsabilidade de promover a efetivação dos direitos e da justiça social. Nesse contexto, as 32ª e 33ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude desempenham um papel central na garantia e defesa dos direitos difusos e coletivos de crianças e adolescentes. Elas atuam na proteção de grupos vulneráveis, assegurando a implementação de políticas públicas e a salvaguarda dos direitos fundamentais.

Esse papel se torna ainda mais crucial no atual contexto neoliberal, caracterizado pelo desfinanciamento, sucateamento e privatização dos serviços públicos, fatores que têm comprometido a plena efetivação das políticas sociais e o aumento das expressões da questão social. As promotorias, diante desse cenário, se destacam ao integrarem ações judiciais e extrajudiciais que buscam “garantir” que o Estado cumpra seu papel constitucional.

Além disso, o MPPE busca “apontar” as falhas do Estado, pressionando por políticas públicas eficazes e cobrando o cumprimento das obrigações do Poder Executivo. Essa ação é vital na tentativa de reverter o retrocesso no campo social e promover uma maior efetividade das políticas sociais, reafirmando seu compromisso com a justiça social e a

proteção de crianças e adolescentes, especialmente em um cenário de crescente desigualdade social.

O Serviço Social, como profissão inserida no Ministério Público de Pernambuco, exerce um papel fundamental como agente avaliador das políticas públicas, por meio de avaliações técnicas, que demandam de procedimentos e instrumentais técnicos que desvendam as dificuldades, particularidades, interesses e obstáculos para a efetiva implementação dessas políticas. Os/as assistentes sociais atuam como mediadores entre as demandas sociais e o sistema judicial, oferecendo uma análise crítica que vai além do diagnóstico técnico, proporcionando um olhar aprofundado sobre as ineficiências e potencialidades das políticas vigentes.

Ao examinar a realidade social e institucional do objeto demandado, o/a assistente social identifica tanto as fragilidades quanto às oportunidades de aprimoramento das políticas públicas. Com base nessa análise, o profissional promove reflexões e ações direcionadas à correção das falhas identificadas, atuando de forma ativa para melhorar a efetividade dessas políticas.

Vale ressaltar que a atuação do assistente social está em sua postura não neutra, orientada por um posicionamento político e ético que privilegia a defesa e a universalização dos direitos sociais. Essa postura crítica social é essencial para garantir que o processo de avaliação não se restrinja a uma mera análise técnica, mas que também incorpore uma compreensão das desigualdades estruturais e das limitações impostas por um sistema social muitas vezes excludente. O compromisso do assistente social é, assim, com a justiça social, a transformação da realidade e a ampliação do acesso aos direitos, especialmente para os segmentos em vulnerabilidade na sociedade contemporânea.

Dessa forma, a atuação do assistente social vai muito além da mera execução técnica, sendo guiada por princípios críticos que questionam as estruturas históricas-dialéticas que moldam a sociedade e perpetuam as desigualdades. Essa abordagem tem como horizonte a emancipação humana, demandando uma prática profissional que integre múltiplas dimensões entre elas, principalmente as ético-político, teórico-metodológica e técnico-operativa. Essas são essenciais para fundamentar a intervenção do/a assistente social e garantir a efetividade de seu trabalho no processo de avaliação, promovendo ações que visam a universalização de direitos.

Para demonstrar a atribuição de avaliação de políticas públicas no âmbito da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude na comarca Recife, foi inspirada em Boschetti, I. (2009), particularmente em sua discussão sobre avaliação de políticas públicas. Boschetti critica determinados métodos de avaliação que se limitam a verificar uma política social com base em uma "relação de causalidade entre um programa e seu resultado". Segundo a autora, essa abordagem restrita "só pode ser alcançada por meio do estabelecimento de uma relação causal entre a modalidade da política social avaliada e seu sucesso ou fracasso, tomando como parâmetro a relação entre objetivos, intenção, desempenho e o alcance desses objetivos". (2009, p.02)

Dessa forma, sabe-se que, no locus de avaliação, é necessário, sobretudo, considerar que

A avaliação de uma política social pressupõe inseri-la na totalidade e dinamicidade da realidade. Mais que conhecer e dominar tipos e métodos de avaliação ou diferenciar análise e avaliação, é fundamental reconhecer que as políticas sociais têm um papel imprescindível na consolidação do Estado democrático de direito e que, para exercer essa função, como seu objetivo primeiro, devem ser entendidas e avaliadas como um conjunto de programas, projetos e ações que devem universalizar direitos. Boschetti, I (2009, p.03)

Sabendo disso, é crucial reafirmar que a avaliação realizada pelos/as assistentes sociais na comarca de Recife está vinculada a uma abordagem de crítica social, que vai além de simplesmente identificar as lacunas na efetividade das políticas públicas voltadas para a infância e juventude. Essa busca também aponta fragilidades e indica ajustes necessários à luz do melhor direito da população e oportunamente trazer à luz as contrariedades políticas na execução dessas.

Ao contrário de abordagens avaliativas tradicionais, que muitas vezes se limitam à análise das propostas que visam o desempenho de determinada política, essa perspectiva crítica se concentra na apreensão da realidade concreta. Isso inclui uma análise profunda das condições encontradas nas políticas em execução, além de destacar os distanciamentos entre a intenção declarada dessas políticas e sua plena efetividade, revelando, assim, a inércia estatal diante das demandas sociais.

Os/as assistentes sociais, nesse contexto, não apenas identificam as falhas das políticas, mas apontam elementos para que os membros voltem sua atenção e ação. Contribuindo assim, para uma avaliação mais transformadora e voltada à justiça social.

Esse momento não tem apenas como objetivo avaliar o cumprimento de metas, mas provocar uma reflexão crítica sobre especificidades na “ponta” do serviço para avaliar o resultado global de determinada política. Esse processo ocorre, por exemplo, quando é discorrido as condições de trabalho dos agentes que operam a política, as condições estruturais dos espaços e a ausência de recursos humanos e materiais; a leitura desses elementos é crucial para discorrer a dificuldade do alcance dos objetivos e lançar propostas para mitigá-los. Esse processo, segundo Boschetti, I. (2009, p.04), caracteriza-se pela “intencionalidade de apontar em que medida as políticas e programas sociais são capazes e estão conseguindo expandir direitos, reduzir a desigualdade social e propiciar a equidade”.

Ao tratar de fato do processo de avaliação de políticas pública a autora citada como aporte teórico, frisa que

A indicação desses aspectos neste texto não esgota a variedade de possibilidades que pode ser explorada no processo de análise e avaliação de políticas sociais, de acordo com os objetivos e intenções da avaliação. Sua adoção, contudo, se revela como caminho profícuo no sentido de: 1) buscar analisar a política em sua totalidade, a partir da incorporação analítica dos principais aspectos que a constituem; 2) revelar o caráter contraditório existente entre as determinações legais e a operacionalização da política social; em outros termos, verificar até que ponto os conceitos fundantes das normas legais são estruturadores da política social; 3) articular tanto os determinantes Boschetti, I (2009, p.10)

No âmbito da Promotoria da Infância podem ser elencadas algumas das etapas da avaliação realizada por assistentes sociais do MPPE, apresentadas no Quadro 5 abaixo.

Quadro 05: Etapas da avaliação realizada pelo Serviço Social da Comarca Recife do MMPE.

ETAPAS	ATIVIDADES	AÇÕES
Etapa 01: aproximação ao objeto de avaliação.	Conhecer a política, compreendendo seus objetivos e finalidades estabelecidos, para entender sua capacidade de responder a determinadas situações sociais e contribuir para a redução das desigualdades.	Aproximação com a normativa que regulamenta a política pública; aproximação com legislação que rege aquele objeto da política pública.
Etapa 02: definição de instrumento técnico-operativos.	Escolha dos recursos, métodos e procedimentos que os profissionais utilizam para realizar suas atividades de forma eficaz e qualificada.	Visitas institucionais, discussão em rede, comunicações, análise de documentações, observação, reuniões, registros fotográficos.
Etapa 03: análise crítica do objeto.	Etapa em que são analisadas as	Análise dos aspectos encontrados e

	especificidades do caso, durante a qual o Serviço Social pode identificar novas demandas de intervenção, como, por exemplo, possíveis orientações aos agentes envolvidos. Esse processo permite uma compreensão mais ampla da situação, abrindo espaço para ajustes e ações complementares que possam melhorar a eficácia da intervenção.	observados, acompanhada de um momento de reflexão crítica sobre o objeto em questão, com o objetivo de revelar quais projetos societários e embates de interesses políticos influenciam a realidade empírica do objeto de estudo. Esse processo busca identificar as forças estruturais e conjunturais que moldam a situação, permitindo uma compreensão mais profunda das dinâmicas sociais e políticas em jogo.
Etapa 04: organização dos resultados e elaboração de documento.	Etapa em que o/a profissional utiliza suas competências específicas para produzir um resultado concreto de sua atuação, gerando um documento que contém os principais achados, análises e recomendações. Esse documento é fundamental para registrar as conclusões da intervenção e orientar possíveis ações futuras, com base na avaliação crítica e nas particularidades observadas durante o processo.	Elaboração de documentação referente aos achados profissionais. Esse documento inclui uma análise detalhada do objeto estudado, além de apresentar a opinião técnica do profissional, com considerações fundamentadas e recomendações baseadas nas observações realizadas durante o processo de avaliação.

Fonte: Elaboração da autora com base no Diário de Campo do Estágio.

Em cada uma dessas etapas, o/a profissional possui autonomia relativa para definir sua atuação, porém, deve sempre levar em consideração a demanda inicial apresentada pelas promotorias solicitantes.

No que se refere às particularidades do processo de avaliação, especialmente nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Recife, é possível identificar alguns obstáculos que dificultam a execução plena deste trabalho. De início, a avaliação de determinados serviços requer um planejamento prévio, que, devido à escassez de profissionais no âmbito do MPPE, pode ser realizado de forma menos aprofundada. Nesse contexto, uma única assistente social é responsável tanto pela avaliação de políticas públicas quanto pelo acompanhamento de casos individuais, o que gera uma sobrecarga significativa.

Além disso, embora todos os Procedimentos Administrativos referentes à avaliação costumem ser encaminhados com um prazo de 60 dias, podendo haver solicitações de prorrogação, algumas políticas não conseguem ser avaliadas de forma totalmente satisfatória. Durante o processo de estudo, o Serviço Social articula-se com representantes da política avaliada para solicitar documentos e informações pertinentes à execução, planejamento, monitoramento e ações realizadas. No entanto, nem sempre esses materiais são entregues dentro do prazo necessário para uma avaliação adequada ou ainda não são disponibilizados.

Ademais, alguns serviços de determinadas políticas inspecionadas não apresentam uma sistematização clara dos dados solicitados, o que resulta em lacunas no estudo, que acabam ficando pendentes para futuras análises. Esses desafios tornam o processo de avaliação complexo e, por vezes, inconclusivo.

Outro fator que impacta diretamente na avaliação é a inconsistência nas respostas fornecidas pelas gestões e pelas equipes técnicas que executam a política. Observa-se que, ao serem questionadas, as gestões, em alguns casos, apresentam um panorama que não reflete fielmente o estágio final da execução da política, o que pode mascarar as reais dificuldades enfrentadas pelos agentes públicos no cotidiano de trabalho. Essa discrepância entre o discurso gerencial e a prática operacional dificulta a obtenção de uma análise precisa e fundamentada, prejudicando a compreensão dos principais obstáculos e desafios enfrentados durante a execução das políticas públicas. Essas respostas incompatíveis podem decorrer de uma série de fatores, como a falta de articulação entre os níveis hierárquicos, a tentativa de resguardar a imagem institucional, ou mesmo o desconhecimento sobre as especificidades dos problemas vivenciados pelas equipes técnicas. Além disso, a ausência de uma comunicação transparente entre gestores e executores compromete a clareza do processo avaliativo e, por consequência, a possibilidade de propor melhorias e ajustes adequados às políticas em questão.

Além dessas situações, foi observado que, durante os processos de avaliação das políticas voltadas para a infância e juventude no Recife, há em alguns casos, carência quanto às diretrizes normativas próprias adaptadas para um contexto local. Essa ausência resulta em uma falta de alinhamento das políticas com as realidades e necessidades específicas da região, o que compromete a eficácia das ações direcionadas a esse público. É fundamental que essas políticas sejam articuladas em nível territorial, promovendo a criação de parâmetros de atuação que levem em conta as particularidades regionais.

A ausência de normativas que atendam às especificidades locais leva o/a profissional de Serviço Social do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a recorrer a regulamentações mais amplas, que não contemplam integralmente as particularidades da região. Isso dificulta o processo de monitoramento tanto para os agentes políticos responsáveis pela execução das políticas quanto para os profissionais envolvidos na fiscalização. Uma vez que, a falta de instrumentos normativos adequados, adaptados à realidade regional, limita a capacidade de aproximar as possibilidades específicas de execução de uma política, propor intervenções efetivas e garantir o cumprimento dos seus objetivos.

Para concluir este capítulo, destaca-se que o processo de análise e intervenção

conduzido pelo/a assistente social no âmbito do Ministério Público exige uma abordagem crítica, abrangente e fundamentada tecnicamente. Cada etapa do trabalho — desde a compreensão e avaliação das políticas públicas até a elaboração de pareceres e relatórios técnicos — reflete o compromisso do/a assistente social com a promoção e defesa dos direitos humanos. A articulação entre a análise teórica e a prática profissional é fundamental para identificar fragilidades, propor soluções e contribuir para o fortalecimento das políticas voltadas à infância e juventude, promovendo intervenções mais eficazes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No primeiro capítulo, foi analisada a origem do Serviço Social e suas primeiras intervenções, que se concentraram predominantemente na questão da infância e juventude, refletindo os “problemas sociais” emergentes na década de 1930. Este período testemunhou a institucionalização da chamada “cultura menorista”, que foi consolidada e posteriormente aprofundada durante a ditadura civil-militar brasileira. A partir das informações históricas, os primórdios do Serviço Social apontam para características assistencialistas e caritativas, fortemente vinculadas às ações da Igreja Católica. Essa relação evidenciava um controle social significativo, uma vez que a religião foi uma das primeiras estratégias utilizadas para a colonização do país, inserida em uma lógica burguesa.

A Igreja, enquanto instituição, não apenas oferecia assistência, mas também exercia um papel de vigilância e normatização dos comportamentos sociais. Essa dinâmica de controle se perpetuou ao longo do tempo, inclusive durante o processo de democratização do Brasil, quando a sua influência ainda era perceptível nas práticas assistenciais e nas políticas voltadas à infância e juventude. Assim, o Serviço Social, em suas primeiras fases, não apenas respondia às demandas sociais, mas também atuava como um agente de manutenção da ordem burguesa nas esferas sociais e culturais.

É notável que a juventude oriunda das camadas pauperizadas da sociedade, foi historicamente estigmatizada e rotulada como “marginal”. Essa marginalização implica que esses jovens não apenas foram vistos como externos à sociedade, mas também como potenciais ameaças a ela. Em decorrência disso, muitos deles foram submetidos a tratamentos desumanos pelo Estado durante de institucionalização desses sujeitos.

O Serviço de Assistência a Menores (SAM), criado em 1941 pelo governo de Getúlio Vargas. Conhecido como ‘sucursal do inferno’ por seus grandes

internatos-prisão e as péssimas condições de sobrevivência de seus internos, vinha sendo questionado desde o final da década de 1940. (Zanella, M. 2018, p.378)

A assistência que recebiam era frequentemente tratada como atos de benevolência, majoritariamente promovidos pela Igreja.

Com o avanço das normativas jurídicas ao longo dos anos, esses indivíduos começaram a ganhar uma visibilidade mínima na esfera estatal, mesmo diante das inúmeras problemáticas e violências que enfrentavam em seu cotidiano. É fundamental ressaltar que, enquanto a dinâmica social avançava, o Serviço Social também evoluía, buscando adaptar-se às complexidades e às dinâmicas das relações humanas. Essa adaptação não tinha apenas o objetivo de atender às demandas emergentes da sociedade, principalmente aquelas advindas da burguesia, mas também buscava embasamento em teorias científicas para alcançar uma compreensão mais ampla dos fenômenos sociais, ainda que dentro de uma lógica de controle.

A inserção dos/as assistentes sociais ao âmbito da justiça atendeu às questões postas com o surgimento do capitalismo no Brasil, visto que a justiça atua historicamente como um mecanismo de controle social e a profissão em suas origens também atuava em prol desta lógica. Para o Estado, essa inclusão de profissionais que seriam responsáveis por "assistir" as massas populares foi uma estratégia prática e eficaz. Ao delegar algumas funções como monitorar e controlar as vidas de grupos vulneráveis, aos assistentes sociais, o Estado não apenas economizou o trabalho de juristas e outros profissionais de "alto escalão", mas também garantiu a manutenção de uma lógica de controle sobre esses indivíduos.

Essa dinâmica revela como a atuação do Serviço Social, em determinados contextos, pode estar imbuída de uma perspectiva assistencialista e de controle, reforçando as estruturas sociais existentes e perpetuando a desigualdade. Os/as assistentes sociais, muitas vezes, se tornaram intermediários entre o Estado e a população, promovendo uma forma de "assistência" que, embora visasse atender às necessidades básicas, também servia para regular e disciplinar comportamentos, limitando a autonomia dos indivíduos em suas trajetórias de vida. Além disso, a inserção desses profissionais nas instituições judiciais reflete uma confluência de interesses entre as práticas assistenciais e as necessidades do sistema legal, em que o trabalho social pode ser visto não apenas como uma forma de apoio, mas também como uma ferramenta de controle que reforça a hierarquia existente. Nesse contexto, é crucial que, na atualidade, os profissionais inseridos nesses espaços estejam plenamente alinhados com o Código de Ética da profissão e com seus princípios orientadores. Isso se torna ainda mais relevante considerando que esses ambientes podem ser associados, mesmo após a democracia,

a sua antiga estrutura burguesa demarcada por suas contradições e modos de dominação que vão refletir na vida dos sujeitos.

Essas afirmações podem ser confirmadas, por exemplo, a partir do capítulo 03, que explora as principais contradições do Estado à luz da concepção de Gramsci sobre a ideia de Estado ampliado. A releitura desse autor, à luz da perspectiva de Marx, é fundamental, uma vez que Gramsci examina a sociedade civil como um espaço de tensão em relação à sociedade política. Nesse sentido, a cultura e as organizações da sociedade civil, por exemplo, emergem como grupos que dificultam, especialmente na atualidade, o domínio absoluto da sociedade política.

Sob a influência da perspectiva neoliberal, a sociedade civil é constantemente desafiada a perder sua hegemonia. No entanto, ela resiste e se opõe ativamente a essa dinâmica de controle, revelando-se um campo de disputa em que as contradições sociais e políticas se manifestam. Essa resistência da sociedade civil é vital para a construção de uma alternativa à contraposição do discurso hegemônico burguês, oferecendo espaços de contestação e promovendo a mobilização social, mesmo que lentamente.

Neste contexto, o Ministério Público é situado como uma instituição fundamental da sociedade política. Embora seu perfil tenha passado por transformações ao longo das décadas, após a CF 88 ele desempenha um papel essencial na garantia do equilíbrio de interesses e da defesa dos direitos individuais, difusos e coletivos. Contudo, é importante não perder de vista suas origens e as relações de poder que o permeiam. Apesar de possuir autonomia institucional, o Ministério Público, especialmente em nível estadual, depende de repasses orçamentários dos governos estaduais, o que gera uma indubitável subordinação financeira.

Essa dinâmica é significativa, pois revela que a autonomia do Ministério Público não é absoluta; suas ações e eficácia podem ser influenciadas por restrições orçamentárias que, por sua vez, refletem as prioridades políticas dos governos. Assim, a relação entre a autonomia institucional do Ministério Público e sua dependência financeira deve ser constantemente analisada, uma vez que esta pode impactar a sua capacidade de atuar em defesa dos direitos e interesses da sociedade.

No que diz respeito à inserção de assistentes sociais no Ministério Público, observa-se que essa integração começou a ocorrer, especialmente, após a Constituição Federal de 1988. Diferentemente dos Tribunais de Justiça, que aderiram essa classe trabalhadora desde a consolidação da profissão; a entrada de profissionais do Serviço Social no MP foi tímida e se deu com um quadro reduzido; essa dinâmica se perpetua até os dias atuais. Sobre essa questão é importante que seja ampliado o quadro os/as assistentes sociais, pois esses profissionais são

cruciais no desvelamento das expressões da questão social nas dinâmicas sociais, além de trazer a leitura micro e macrosocial durante os processos de efetivação das políticas.

Por outro lado, o Serviço Social no âmbito do Ministério Público de Pernambuco apresenta aspectos favoráveis ao desenvolvimento profissional, como a oferta de formação continuada, realização de encontros anuais e o respeito à autonomia relativa dos/as assistentes sociais. A flexibilidade nos prazos de entrega dos estudos também se configura como um ponto positivo, permitindo maior profundidade nas análises e nas intervenções realizadas pelos profissionais.

Essas condições proporcionam um ambiente de trabalho que, embora ainda careça de uma maior inserção de assistentes sociais, oferece possibilidades de crescimento e fortalecimento da atuação profissional. Portanto, a combinação dessas duas circunstâncias — a necessidade de ampliação da presença do Serviço Social no MPPE e a existência de condições favoráveis ao desenvolvimento da profissão — pode ser vista como uma oportunidade para consolidar e expandir a contribuição dos/as assistentes sociais na emancipação humana.

Também é fundamental ressaltar que nesse espaço sócio-ocupacional existem algumas demandas que podem levar o/a profissional a desenvolver uma atuação de controle e responsabilização das famílias em situação de vulnerabilidade, exigindo do/a assistente social mais atenção nas respostas às demandas que se apresentam. É essencial realizar uma leitura crítica sobre as demandas impostas aos profissionais nesse espaço, de cunho conservador, como por exemplo: as possibilidades de respostas alinhadas ao controle das famílias e a criminalização da pobreza. Isso pode ocorrer na atuação do assistente social, ao retratar de maneira pejorativa os espaços habitacionais das famílias em situação de pobreza, aspectos de higiene dos sujeitos, tecer críticas a suas atividades de trabalho, culturais e de lazer e apontar quem dos genitores deve ficar com guarda em processos de litígio.

Além disso, um desafio recorrente na prática profissional nesse espaço sócio-ocupacional é a escassez de profissionais, que, somada ao acúmulo de demandas, pode resultar em atendimentos superficiais. Nesses casos, o trabalho tende a se limitar à verificação das solicitações feitas pelos membros da instituição, comprometendo a capacidade de realizar articulações mais amplas e eficazes em prol dos usuários. Essa limitação impede a atuação interdisciplinar mais aprofundada, o que é essencial para garantir a defesa plena dos direitos sociais e o atendimento integral das necessidades apresentadas pela população assistida.

É imprescindível que os assistentes sociais desenvolvam uma prática crítica e reflexiva, que busque a superação de leituras imediatas voltadas à resolutividade de demandas, mas

também promover um olhar mais abrangente sobre a totalidade que envolve a vida desses sujeitos. Isso exige um compromisso ético e político com a transformação social, buscando romper com as intervenções superficiais e tecnicistas. Desde os anos 2000, é evidente que a profissão tem avançado nesse sentido, principalmente por meio de espaços de debate sobre essa área sociojurídica. Esse avanço se reflete especialmente na dimensão técnico-operativa, que se utiliza de elementos da instrumentalidade para aprimorar a dimensão investigativa e os métodos voltados a revelar as expressões da questão social presentes na realidade dos usuários atendidos nesses espaços. Somado a isso, é importante o compromisso com a formação continuada que é fundamental para que as intervenções sejam qualificadas e orientadas pela defesa e promoção dos direitos humanos e da dignidade, garantindo que a prática profissional contribua efetivamente para a justiça social e a emancipação humana.

No que diz respeito à prática de assessoramento na avaliação de políticas públicas nas promotorias de infância e juventude de Recife, observa-se que os processos avaliativos são realizados com grande minuciosidade e autonomia profissional. Nesse contexto, os profissionais que atuam nestas promotorias têm liberdade para conduzir suas avaliações, permitindo uma abordagem mais dinâmica e adaptativa. Essa autonomia é crucial, pois possibilita que o assistente social não apenas avalie os objetos solicitados, mas também identifique e sugira outros objetos de estudo que julgue pertinentes a serem avaliados. Essa flexibilidade garante que a avaliação das políticas públicas em Recife não se limite a um olhar superficial, mas promova uma compreensão profunda das realidades enfrentadas pelas crianças e adolescentes. Além disso, essa prática reflexiva e crítica favorece a construção de um diagnóstico mais preciso sobre a eficácia das políticas implementadas, permitindo a formulação de recomendações que realmente atendam às necessidades da população atendida.

Nesse processo existem alguns obstáculos que podem ser atribuídos ao acúmulo de demandas individuais e coletivas, resultado da escassez de profissionais na área. Essa situação impacta diretamente a capacidade de concentração e dedicação a um objeto de estudo específico, podendo comprometer a profundidade e a eficácia das análises realizadas. Além disso, outros elementos que influenciam negativamente nesse processo estão ligados aos objetos avaliados. Foi verificado no relato de experiência pessoal da autora, dificuldades na ausência de respostas por parte dos agentes inspecionados, aliada à incompatibilidade de dados e informações disponíveis. Isso revela um cenário que demonstra as particularidades da gestão e a eficácia das políticas em Recife- PE.

Essas condições não apenas dificultam o trabalho do assistente social no âmbito ministerial, mas também indicam a necessidade urgente de melhorias na comunicação entre os

diferentes atores envolvidos na implementação das políticas públicas. Pois, a falta de um fluxo adequado de informações pode resultar em avaliações superficiais, que consequentemente impossibilita ajustes das políticas públicas para infância e juventude.

Mesmo com todas essas especificidades, a avaliação de políticas públicas é ação de suma relevância para a sociedade. Sendo assim, essa ação representa grande importância no fazer profissional dos/as assistentes sociais, já que esses trazem um olhar fundamentado na compreensão das desigualdades sociais e nas dinâmicas estruturais que impactam diretamente a população atendida. Os/as assistentes sociais são capazes de identificar lacunas e entraves nas políticas públicas, oferecendo uma análise crítica que considera tanto os aspectos macroestruturais quanto às particularidades do território e das condições de vida dos usuários.

Além disso, a formação interdisciplinar do Serviço Social permite uma leitura integrada das demandas sociais e das políticas existentes, resultando em propostas de intervenção adequadas ao contexto local, social e econômico. Essa contribuição torna-se ainda mais relevante no Ministério Público, onde os/as assistentes sociais auxiliam na proposição de melhorias e ajustes nas políticas públicas para que elas atendam de forma efetiva aos direitos da população, fortalecendo o papel do MPPE na fiscalização e no cumprimento dos direitos individuais, difusos e coletivos.

Dessa forma, a atuação dos assistentes sociais no âmbito do MPPE torna-se essencial para o aprimoramento contínuo das políticas sociais. Esses profissionais desempenham um papel ativo na identificação de demandas e na análise das necessidades sociais, contribuindo diretamente para o fortalecimento e a efetiva promoção de direitos por meio de uma prática fundamentada na ética e no compromisso social, os assistentes sociais trazem à tona as demandas sociais, revelando não apenas as necessidades da população, mas também como o Estado tem respondido a essas questões. Esse processo implica analisar criticamente as políticas públicas e seus impactos, evidenciando lacunas, limitações e avanços, de modo a assegurar que os direitos sociais sejam efetivamente garantidos e que as respostas do Estado estejam alinhadas às reais necessidades da população.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, B.; ALENCASTRO, E. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. *Florianópolis*, v. 9, n. 1, p. 1-8, 19, 2006.

ALMEIDA, M. História das infâncias no Brasil. s.l.: s.n., s.d.

ALBINATI, A. Estado, Direito e Justiça em Marx. *Belo Horizonte*, v. 46, n. 146, p. 453, 2019.

ALBUQUERQUE, F. S. (Coord.); ASSIS, V. M. A & ACIOLI, V. L. C. (Orgs.). *A face revelada dos Promotores de Justiça: O Ministério Público de Pernambuco na visão dos historiadores*. Recife: MPPE, 2006.

APEJE/PE. Série Procuradoria Geral do Estado. Vol. 01, fl. 01. 1892.

ARCOVERDE, Ana. Estado & sociedade: contribuição ao debate sobre políticas públicas. Recife: Ed. Universitária UFPE, 2010. p. 21, 36.

ARANTES, Rogério Bastos. Ministério Público e política no Brasil. 2000. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-29122022-163250/>. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 35, 2000.

BOSCHETTI, V. Política social e economia: relações e determinações. 2021. p. 8.

BORGIANI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BOLETIM ONLINE CONEXÃO GERAIS. Método BH: O embrião da virada do Serviço Social. n. 14, p. 05, 2019.

BRASIL. Disque 100 registra mais de 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/disque-100-registra-mais-de-175-mil-violacoes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. DECRETO Nº 848, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. Disponível em: D848 (planalto.gov.br). Capítulo VI art.24, alínea c.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16697.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BOSCHETTI, I. *Avaliação de políticas, programas e projetos sociais*. Brasília: CFESS, p.01-10, 2009.

BESSA, D. Serviço social no Poder Judiciário: problematizando a utilização dos instrumentos e técnicas no exercício profissional do assistente social. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. Brasília: CFESS, 1996. Art. 4º, inciso I.

CFESS. Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília (DF), p. 7, 13, 16, 30. 58,57,55,17,2014.

CFESS. II Seminário Nacional: O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos. Brasília: CFESS, 2012. p. 26.

CFESS. II Encontro Sociojurídico. Disponível em: <https://cfess.org.br/sociojuridico.pdf>. Cuiabá, 2009.

CFESS. Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais. Disponível em: <https://cfess.org.br/teletrabalho-telepericia2020CFESS.docx>. p. 4, 17, 2020.

CRESS-SP. *CFESS se posiciona contrário ao exercício da atividade de mediação e conciliação de conflitos por assistentes sociais*. Disponível em: CRESS se posiciona contrário ao exercício da atividade de mediação e conciliação de conflitos por assistentes sociais. – CRESS SP. Dezembro. 2016.

CFESS. Resolução nº 557/2009: Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Disponível em: Resolução CFESS 557-2009.pdf, art. 3, 2009.

COSTA, F. A construção social e jurídica do menor à proteção integral da criança e do adolescente no Brasil: aproximações com a realidade da Guiné-Bissau. *Revista Brasileira de Política Social*, p. 23-41, 2011.

CODATO, A. Estado Novo no Brasil: um estudo da dinâmica das elites políticas regionais em contexto autoritário. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 58, n. 2, p. 308, 2015.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Relatório conclusivo correição geral MPPE*. Agosto, p. 04. 2018.

CNMP. *Resolução nº 293 de 28 de Maio de 2024*. Disponível em: Microsoft Word - 1.00421.2024-60. VOTO RELATOR. 2024.

GIL, A. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, p. 14-50, 2008.

GOHN, M. da G. Políticas públicas e participação social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

FÁVERO, E. T. et al. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. *O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: Contribuição ao Debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social*, v. 7, p. 10, 2003.

FÁVERO, E. T. Serviço social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado da Infância e Juventude de São Paulo. São Paulo: Veras, 2005.

FONSECA, Rozana. "Abordagem psicossocial e a práxis na Assistência Social." Disponível em: psicologianosuas.com. Julho de 2019.

Fundação Carlos Chagas. "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Edital Nº 01/2018." Disponível em: edital de abertura (s/d).

Gondim, J. Bezerra, J. & Costa, R. POSITIVISMO, FENOMENOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL: CRÍTICA ÀS EXPRESSÕES CONTEMPORÂNEAS DO CONSERVADORISMO. p.10. (2018)

HERREIRA, R. Alguns aspectos filosóficos e políticos da teoria de Estado em Marx e Engels. *Argumentum*, Vitória (ES), v. 3, n. 2, p. 75, 2011.

IAMAMOTO, M. Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 2014.

IAMAMOTO, M. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, Cap. 02-03, 2022

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 1982.

IAMAMOTO, M. V. O serviço social e o desafio do novo século: uma perspectiva crítica. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, M. H. O serviço social e a questão social: uma abordagem crítica. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, Marilda. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, Marilda. O Serviço Social na cena contemporânea. ABEPSS, p.14, 2009.

IBGE. Área Territorial: Área territorial brasileira 2022. Disponível em: Pernambuco | Cidades e Estados | IBGE. Rio de Janeiro, 2023.

JORNAL DO SENADO. Até a lei de 1927, crianças iam para a cadeia. Brasília, p. 5, 07 jul. 2015.

JÚNIOR, A.; FABIAS, B.; MONTALVÃO, C.; ALMEIDA, L. O caráter embrionário do serviço social em Pernambuco em 1940. Anais do 7º Encontro Internacional de Política Social e 14º Encontro Nacional de Política Social. ISSN 2175-098X, p. 7, 2019.

JÚNIOR, A. Notas históricas sobre a particularidade da emergência do serviço social em Pernambuco nos anos 1940. *Emancipação*, Ponta Grossa, v. 20, p. 1-15, 2020.

JÚNIOR, A. Serviço social em Pernambuco: primeiras décadas da formação e atuação profissional. Curitiba, 2020.

LIMA, M.; MENDONÇA, V. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil. Autografia, Rio de Janeiro, 2023. p. 49.

LEAL, A. As principais características, causas, consequências e formas de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes nos dias de hoje. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/123456/as-principais-caracteristicas-causas-consequencias-e-formas-de-prevencao-e-combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-nos-dias-de-hoje>. Acesso em: 10 out. 2023.

LEIS ESTADUAIS. LEI Nº 12.956, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005. Disponível em: Lei Ordinária 12956 2005 de Pernambuco PE (leisestaduais.com.br). 2022

LORENZI, G. Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. 2007. p. 1.

LEITE, R. Recife dos morros e córregos: a fragorosa derrota do exterminador de mocambos e sua liga social em Casa Amarela. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010. p. 2.

MIRANDA, H. Política Nacional do Bem-Estar do Menor e a Aliança para o Progresso. Conhecer: Debate Entre o Público e o Privado. Disponível em: <https://doi.org/10.32335/2238-0426.2020.10.25.3498>. Revistas UECE, p. 145, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU). Histórico. Disponível em: [Histórico — Ministério Público da União](<https://www.mpu.mp.br/historico>). (s/d).

MPPE. "I Encontro sobre a Atuação do Serviço Social no MPPE: contexto e desafios." Disponível em: Ministério Público de Pernambuco - I Encontro sobre a Atuação do Serviço Social no MPPE: contexto e desafios. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. *130 anos do Ministério Público de Pernambuco*. Disponível em: MPPE - Espaço Memória - 130 anos. s/d.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE). Planejamento Estratégico do MPPE. Disponível em: Planejamento Estratégico - Portal da Transparência - Ministério Público de Pernambuco. (2024).

MPPE. Organograma MPPE. Disponível em: Organograma MPPE 2023. (2024)

MINAYO, M. C. de S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MORELLI, A. A criança e o adolescente entre o Judiciário e o Serviço Social. João Pessoa, p. 1-5, 2003.

MESGRAVIS, L. A assistência à infância desamparada e a Santa Casa de São Paulo: a roda dos expostos no século XIX. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 1975. p. 403.

MENDONÇA, B.S.P.S. Assessoria em Serviço Social nas Promotorias da Infância e Juventude da capital: reflexões sobre a prática profissional. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social), Recife, 2015.

MORAES, M. de L. Os primórdios, fundação, os primeiros tempos da Escola de Serviço Social de Pernambuco. In: *Cadernos de Serviço Social: A Trajetória do Ensino de Serviço Social em Pernambuco*. Edição Especial, 2010.

MOREIRA, MOTA, Ana Elisabete. Espaços ocupacionais e dimensões políticas da prática do assistente social. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 120, p. 695, 2014. T. F. Crise do capitalismo: a depressão de 1929. *A Depressão de 2015*, 2015.

MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. Estado, classe e movimentos sociais. 1. ed. São Paulo: Cortez, p. 4-5, 2010.

NETTO, J. P. A construção do projeto ético-político do serviço social frente à crise contemporânea. In: CFESS. Capacitação em Serviço Social e Política Social: módulo 1: crise contemporânea e serviço social. Brasília: UNB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 1999.

NETTO, J. P. Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 4. ed. ampliada. São Paulo: Cortez, 1998.

NETTO, José Paulo. O Movimento de Reconceituação: 40 anos depois. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, n. 84, ano XXVI. São Paulo: Cortez, p. 154, 2005.

NETTO, J. P. Os desafios da formação profissional em serviço social. 2012.

NUNES, Camila. O movimento de reconceituação do Serviço Social na América Latina e os desafios na prática profissional. Disponível em: core.ac.uk. 2017.

PEREIRA, G. B. Um novo olhar sobre a política de proteção à infância e juventude no Brasil: um diagnóstico sobre o sistema de garantias. 2016. p. 34-45.

PONTES, R.; CAVALCANTI, J. M.; FARIAS, J. S. Educação infantil: breves considerações sobre a história, o significado e os desafios contemporâneos. Disponível em: <https://www.academia.edu/123456789>. Acesso em: 10 out. 2023.

PORFÍRIO, F. "Karl Marx"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/karl-marx.htm>. (s.d.)

PADILHA, H. História da Escola de Serviço Social de Pernambuco: uma análise do projeto ideopolítico em articulação com a realidade pernambucana e brasileira dos anos 30 a 70 do século XX. Recife, p. 13, 78-79, 2008.

PRADO, Matildes. A trajetória da política de alimentação e nutrição no Brasil: de 1889-1945. Disponível em: <970-Texto do artigo-3336-1-10-20140205.pdf>. p. 23. 1993.

PALHARES, A. Assessoria técnica do Serviço Social no Ministério Público. Disponível em: <<https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/V6W3K9PDvT66jNs6Ne91-libre.pdf>>. São Paulo, p. 10-13. 2019.

PALHARES, Amanda Moretti. A atuação do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial no Ministério Público do Estado de São Paulo. Monografia (Especialização Lato Sensu em Políticas Públicas e Direitos Sociais) - Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, Barretos, 2015.

PERNAMBUCO. Lei Federal 8.625/93. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 6º, inciso II.

PERNAMBUCO. Lei nº 15, de 14 de novembro de 1891, e seu Regulamento, de 23 de janeiro de 1893.

RANIELE, G. Direitos humanos da criança e do adolescente: a interface entre o serviço social e o direito. In: *Cadernos de Serviço Social: Direitos Humanos e Serviço Social*. Edição Especial, 2015.

REIS, A.; OLIVEIRA, C. Análise das principais políticas públicas voltadas para a infância e adolescência: uma reflexão sobre a efetivação dos direitos. *Revista de Serviço Social e Política Social*, v. 12, n. 1, p. 57-74, 2018.

RIZZINI, I. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. p. 43, 2008.

Rocha, F. O Serviço Social no Brasil: um debate sobre a perspectiva de intenção de ruptura e a construção de um novo perfil profissional. p. 04, 2018.

SANTOS, S. Teles, S.; Bezerra, C. A origem do Serviço Social no mundo e no Brasil. *Cadernos de Graduação - Ciências Humanas e Sociais*, Aracaju, v. 1, n. 17, p. 151-156, out. 2013.

SILVA, Sandra. "Serviço Social e Ministério Público: entraves e possibilidades na assessoria às Promotorias de Infância e Juventude da Capital que atuam em direitos difusos e coletivos." *Revista MPPE*. Recife-PE, p.08. 2024.

SANTOS, B. Assessoria em Serviço Social nas Promotorias da Infância e Juventude da Capital (Recife): reflexões sobre a prática profissional. p. 09-30, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A reconceitualização do Serviço Social. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2015.

SOARES, K. O Serviço Social e a defesa do direito à convivência familiar e comunitária em casos de alienação parental. Natal, p. 19, 2017.

SOUZA, M. M.; KRAHE, R. Direitos humanos e serviços sociais: uma análise crítica. *Revista de Serviço Social e Política Social*, v. 8, n. 2, p. 18-34, 2020.

SOUZA, Vitor. História do MP. Disponível em: [História do MP - Ministério Público do Estado do Amapá - MPAP](<http://www.mpap.mp.br/historia-do-mp>). (s/d).

SOUZA, Bianca. Serviço Social e Sistema de Justiça, 2024.

SILVA, M. Breves notas sobre o trabalho profissional: competências e atribuições na área sociojurídica. n. 29, v. 10, p.

SILVA, Cíntia Aparecida. Serviço Social e Ministério Público. Campinas: Papel Social, p. 72, 73, 113, 115, 137, 139-140, 141, 144, 145, 193. 2018.

144, 2012.

SILVA, D. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social no sociojurídico: uma pesquisa exploratória sobre a prática profissional. p. 13, 2023.

SILVA, A.; PEREIRA, E.; LIRA, F.; BARBOSA, T. Serviço Social e a “questão do menor” em Pernambuco (1940-1950): história, memória e perspectivas. Brasília, p. 1-12, 2019.

SILVA, M.; FREIRE, L. Serviço Social e Estado Novo: a configuração do Estado e a fundação da Escola de Serviço Social de Pernambuco. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, p. 8-10, 2019.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. Formação profissional do assistente social. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

SILVIA, R.; SANTOS, A.; CONSERVA, M.; SANTOS, V.; BEZERRA, K. Políticas sociais no Brasil: do neoliberalismo ao governo Temer. Disponível em: politicassociaisnobrasildoneoliberalismoaogovernotemer.pdf. p. 06. 2017.

SINDSEMPPE. Servidor é alguém que precisa ser valorizado. Disponível em: [Servidor em Foco | SINDSEMPPE](<https://sindsemppe.org.br/servidor-em-foco>). (s/d).

SERVIÇO SOCIAL PARA TODOS. Os fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade. Disponível em: <https://sersocialparatodos.blogspot.com>. 2013.

TRIVIÑOS, A. Introdução à pesquisa em ciências sociais. São Paulo: Atlas, 1987. p. 109.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF. Funcionamento da Justiça. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/funcionamento-da-justica>. (S/D).

TEJADAS, S. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos. *Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 115, p. 465, 2013.

TEJADAS, Sílvia da Silva. O direito humano à proteção social e sua exigibilidade: um estudo a partir do Ministério Público. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

UNICEF. Políticas, monitoramento e cooperação. Disponível em: <https://www.unicef.org/brasil/politicas-monitoramento-e-cooperacao>. Brasília: UNICEF, s.d.

RIBEIRO, A. Direitos sociais e competências profissionais. p. 02, 2009.

RIBEIRO, L. Ministério Público: velha instituição com novas funções?. Disponível em: <https://openedition.org>. p. 02; 51, 2017.

ROSALVO, P. “Não somos marginais, nós somos marginalizados!”: reflexões e apontamentos acerca da Política de Enfrentamento à Situação de Rua de Crianças e Adolescentes do Recife sob a ótica do Serviço Social da Promotoria de Infância e Juventude da Capital. 2024. p. 07.

VALE, R. Ser criança II. Álbum: Ser Criança. M&D Music, 1996.

VALENTE, M. Serviço Social e Poder Judiciário: uma nota histórica. Rio de Janeiro. Cap. 02, p. 16, 2009.

VIEIRA, Ana Cristina de Souza. Ensino de Serviço Social no Nordeste: entre a igreja e o Estado. Tese (doutorado em Serviço Social). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1992.

VIANA, Beatriz; CARNEIRO, Kassia; GONÇALVES, Claudenoura. O movimento de reconceituação do Serviço Social e seu reflexo no exercício profissional na contemporaneidade. Disponível em: [Eixo_2_139.pdf](https://ufsc.br) (ufsc.br). 2015

VASCONCELOS, E. *Abordagens Psicossociais VOL I História, Teoria e Trabalho no Campo*. São Paulo: Editora Hucitec, 2008. p. 209.

HÖFLING, E. *Estado e Políticas (Públicas) Sociais*. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, novembro, p. 33, 2001.

MARX, Karl. *O Capital: Crítica da Economia Política*. Volume I. São Paulo: Boitempo, 2013.

YAZBEK, Maria Carmelita. *Os fundamentos históricos e teórico-metodológicos do serviço social brasileiro na contemporaneidade*. In: Serviço social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS; ABEPSS, 2009. p. 1-27

YAZBEK, Maria. Projeto de revisão curricular da Faculdade de Serviço Social da PUC/SP. In: Serviço Social e Sociedade, n. 14, São Paulo: Cortez, p. 71, 1984.

ZANELLA, Maria. da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da Funabem como solução neoliberal. MARINGÁ – PR. p.378, 2018.